DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.761 / ANO XV / 56 PÁGINAS | **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.12.29 18:29:59 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....1
- DECRETOS.....37
- LICITAÇÕES.....40
- RECURSOS HUMANOS.....49
- SMF.....49
- DIVERSOS.....49

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....53
- FASPG.....55

LEIS

L E I Nº 1 4. 9 5 6, de 27/12/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 399/2023, de autoria do Vereador Geraldo Stocco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Ponta Grossa, a ser desenvolvido em conjunto e de forma articulada, pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública
II. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
III. Secretaria Municipal de Cultura;
IV. Fundação Municipal de Saúde (FMS);
V. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa instituído pela Lei nº 13.540/2019.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no âmbito do Município de Ponta Grossa, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento das vítimas dessas violências.

Parágrafo único - Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".

Art. 3º. Para os fins desta Lei consideram-se:

I. Tendas Violetas: os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio de difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas.
II. Eventos culturais de grande porte: àqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.

Art. 4º. As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, meio da articulação conjunta entre os órgãos definidos no art. 1º desta lei, que contemplem, no mínimo:

I. disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;
II. auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;
III. disponibilização à vítima de registros de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento às vítimas.

Art. 5º. São princípios basilares do Programa Tendas Violetas a serem perseguidos pelo Poder Público Municipal:

I. engajamento capaz de assegurar a proatividade na implantação do programa no Município de Ponta Grossa, em articulação com os órgãos mencionados no art. 1º desta lei;
II. capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;
III. correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;
IV. rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 6º. A fim de operacionalizar e viabilizar o disposto nesta lei, o Poder Executivo, através dos órgãos municipais competentes, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a realocação das dotações orçamentárias nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 3 6, de 28/12/2023

Dispõe sobre o plano de empregos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária, realizada no dia 11/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 472/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Município de Ponta Grossa, dispondo sobre a classificação dos empregos públicos, segundo suas características, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e as respectivas remunerações.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Profissionais do magistério: designação genérica dos profissionais da rede municipal de ensino que desenvolvem funções de magistério;

II. Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as atividades de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico, assessoramento técnico pedagógico e assessoramento de gestão escolar administrativa, de acordo com o anexo I desta Lei;

III. Grupo: é o conjunto de professores dentro das diversas áreas de atuação, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, independentemente da carga horária realizada e da remuneração recebida, denominado como professor;

IV. Emprego Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades dos profissionais do magistério criado por lei, com denominação própria, com número de vagas e remuneração específica;

V. Plano de Carreira: é o conjunto de normas e medidas que disciplinam e oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do professor, bem como, dos ocupantes dos empregos em extinção;

VI. Nível: é a letra que corresponde a posição vertical na faixa de vencimentos de cada nível, conforme titulações acadêmicas do servidor público na carreira, ocupada pelos respectivos titulares do emprego, na tabela salarial;

VII. Referência: é o número que corresponde a determinado valor de salário, referente a formação continuada e em ordem crescente, posta de forma horizontal na tabela salarial;

VIII. Quadro de vagas: é o número de vagas por emprego público;

IX. Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos empregos de professor da rede municipal de ensino, que desenvolvem funções de magistério;

X. Unidades Escolares ou Instituições Educacionais: os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XI. Secretaria Municipal de Educação (SME): o órgão central da Administração Pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

XII. Rede Municipal de Ensino: o conjunto das unidades escolares, instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XIV. Professor Regente/Referência De Classe: é o profissional do magistério designado para uma única turma na unidade escolar, responsável pelo processo de ensino aprendizagem na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XV. Professor corregente de classe: é o professor do magistério itinerante na unidade escolar, responsável pelo processo de ensino aprendizagem nas diversas turmas da Educação Infantil;

XVI. Professor de componente curricular: é o profissional do magistério itinerante na unidade escolar, responsável pelo processo de ensino aprendizagem nas diversas turmas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo habilitado, no caso de Educação Física ou capacitado em formação específica em outras áreas de ensino.

XVII. Professor Licenciado 20 horas: é o profissional de magistério admitido até 2001 cujo emprego encontra-se no quadro em extinção.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem por princípios básicos:

I. A profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;
II. Remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos professores melhores condições sociais e econômicas;
III. Formação e aperfeiçoamento profissional continuado;
IV. Gestão democrática do ensino público municipal;
V. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
VI. Estímulo ao trabalho docente em sala de aula;
VII. Melhoria da qualidade do ensino;
VIII. Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
IX. Reconhecimento do crescimento profissional, através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;
X. Condições adequadas de trabalho, no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;
XI. Garantia da educação básica a população.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º. A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Ponta Grossa compreende o grupo de professor, com número de vagas definidos conforme anexo II, desta Lei.

§ 1º. A área de atuação do Professor desta rede municipal de ensino abrange o exercício da função na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob o regime de atuação de 20 horas ou 40 horas semanais.

§ 2º. O edital de concurso público definirá a carga horária de cada emprego, obedecendo às regras de atuação do parágrafo anterior.

§ 3º. A carreira inicia-se com a posse no emprego, satisfeita as disposições desta Lei e demais legislações atinentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 5º. Na carreira do magistério os empregos são agrupados em níveis, dentro do mesmo grupo, mas não dentro do mesmo quadro, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos da seguinte forma:

a) Professor Transitório 20 horas;
b) Professor Licenciado 20 horas;
c) Professor 20 horas;
d) Professor 40 horas;
e) Professor de Educação Física 20 horas;
f) Professor de Educação Física 40 horas.

§ 1º. Os empregos de Professor Transitório 20 horas e Professor Licenciado 20 horas, são distribuídos em níveis a partir da habilitação mínima exigida para ingresso no Quadro de Pessoal Transitório e em Extinção do magistério, conforme anexo III.

§ 2º. Os empregos públicos com carga horária de 20 horas semanais, Professor e Professor de Educação Física, são distribuídos em níveis a partir da habilitação mínima exigida para ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do magistério, conforme anexo IV.

§ 3º. Os empregos públicos com carga horária de 40 horas semanais, Professor e Professor de Educação Física, são distribuídos em níveis a partir da habilitação mínima exigida para ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do magistério, conforme anexo IV.

§ 4º. Os atuais ocupantes do emprego público de Professor 20 horas permanente ou Professor 40 horas permanente, passam a ser denominado pelas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do *caput*, conforme sua titulação acadêmica, quando da admissão.

Art. 6º. O quadro permanente é constituído dos seguintes níveis:

I. Nível A – Magistério: integrado por profissionais possuidores do curso de magistério em nível médio;
II. Nível B – Graduação: integrado por profissionais possuidores de curso superior em Pedagogia, Normal Superior e Educação Física;
III. Nível C – Especialização: integrado por profissionais possuidores de curso superior em Pedagogia, Normal Superior e Educação Física, acrescidos de curso de pós-graduação em nível de Especialização/*Lato Sensu*, na área de atuação e Educação Física;
IV. Nível D – Mestrado: integrado por profissionais possuidores de curso superior em Pedagogia, Normal Superior e Educação Física acrescidos de curso de pós-graduação em nível de Mestrado/*Stricto Sensu*, na área de Ensino e Educação.

Art. 7º. O quadro de transição e em extinção para os empregos de Professor Transitório 20 horas e Professor Licenciado 20 horas, compreende os seguintes níveis:

I. Nível A - integrado pelos profissionais possuidores de formação em magistério de nível médio;
II. Nível B - integrado pelos profissionais possuidores de formação em magistério de nível médio mais estudos adicionais;
III. Nível C - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura de curta duração;
IV. Nível D - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena;
V. Nível E - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de pós-graduação em nível de Especialização/*Lato Sensu* na área de atuação;
VI. Nível F - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de pós-graduação em nível de Mestrado/*Stricto Sensu*, na área de Ensino e Educação.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes do emprego de Professor Transitório 20 horas e Professor Licenciado 20 horas, são inseridos nos níveis acima.

Art. 8º. Os atuais ocupantes do emprego de Professor Transitório que não possuírem licenciatura em graduação plena permanecerão nos níveis A, B e C, correspondendo, respectivamente, às habilitações de magistério de nível médio, magistério de nível médio acrescido de Estudos Adicionais e licenciatura de curta duração, enquanto não concluírem a licenciatura plena.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º. Os empregos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas na legislação pertinente e nos termos desta Lei.

Art. 10. O emprego de Professor será provido segundo o regime instituído por este Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e pela legislação federal e municipal vigente.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público, de provas e títulos, para emprego efetivo público.

Art. 12. Para o ingresso na carreira do magistério são requisitos:

I. Para atuação multidisciplinar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia;
II. Para atuação como Professor de Educação Física, formação em nível superior em curso de licenciatura específico.

Art. 13. O exercício profissional do titular do emprego de Professor é vinculado à carga horária e ao disposto no edital para o qual tenha prestado concurso público.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 14. São condições essenciais para o provimento no emprego de Professor:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
IV. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
V. Possuir a habilitação exigida para o exercício do emprego;
VI. Ter sido aprovado em concurso público;
VII. Possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do emprego, constatada mediante avaliação médica junto a Medicina do Trabalho do Município de Ponta Grossa;
VIII. Preencher outras exigências previstas no edital do concurso público.

Art. 15. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a admissão depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de empregos vedada pela Constituição Federal, e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 16. O provimento no emprego de Professor somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos com emissão de atestado de aptidão, fornecido pela Medicina do Trabalho.

Art. 17. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de concurso vigente, realizar-se-á, mediante demonstração da necessidade e de previsão orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento das vagas.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18. O profissional do magistério admitido para emprego de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data de início do efetivo exercício.

Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I. Para exercer cargo comissionado;
II. Para exercer mandato eletivo;
III. Durante o período dos afastamentos legais por mais de quinze dias.

Art. 19. Durante o período de estágio probatório, o professor será submetido a avaliações semestrais específicas para as funções de magistério, a exceção da última avaliação que acontecerá 8 (oito) meses antes do término do período probatório, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o emprego:

I. Disciplina e cumprimento dos deveres;
II. Assiduidade e pontualidade;
III. Iniciativa e eficiência;
IV. Capacidade laborativa;
V. Responsabilidade;
VI. Criatividade;
VII. Cooperação;
VIII. Ética e postura;
IX. Domínio de conteúdos específicos;
X. Conhecimento sobre a organização e normas da administração pública municipal.

§ 1º. Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer a função de docência, salvo quando for designado, observado o interesse e necessidade pública, para as funções de coordenação pedagógica, direção ou funções técnicas junto à Secretaria Municipal de Educação, desde que com experiência profissional comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos, para o emprego objeto do concurso na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais em estágio probatório.

Art. 20. Durante o período de estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe técnica da SME, que proporcionarão meios para sua integração e favorecerão o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino e da aprendizagem.

Art. 21. Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o professor será considerado estável no serviço público.

Art. 22. Constatando-se pelas avaliações que o professor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar procedimento administrativo para a sua dispensa, por insuficiência de desempenho, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º A dispensa por insuficiência de desempenho será apurada em avaliação de estágio probatório, com pelo menos 3 (três) avaliações negativas, sucessivas ou não, mediante notificação do resultado, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para contraditório.

§ 2º A decisão pela rescisão do contrato por insuficiência de desempenho somente poderá ser revertida administrativamente com provas de erro ou dolo nos relatórios de avaliação.

§ 3º Considerando que a dispensa por insuficiência de desempenho não está elencada no rol das causas de rescisão previstas no artigo 482 da CLT, a demissão nestes casos será realizada pelo código referente a demissão sem justa causa, salvo se as razões da demissão puderem ser tipificadas no artigo 482 da CLT.

TÍTULO III
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 23. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos termos do anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

a) Regência

I. Corregente de classe;

II. Professor de componente curricular;
III. Professor Regente/Referência de classe;

b) Gestão Escolar

IV. Coordenação pedagógica;
V. Direção;

c) Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação

VI. Assessoramento pedagógico (AP);
VII. Assessoramento técnico pedagógico (ATP);
VIII. Assessoramento de gestão escolar administrativa (AGEA).

Parágrafo Único - As atividades descritas nos incisos IV a VIII constituem adicionais que serão remunerados de forma específica conforme regulamento do Executivo.

Art. 24. O exercício profissional do titular do emprego de professor é vinculado à carga horária e ao disposto no edital para o qual tenha prestado concurso público, salvo casos de reabilitação profissional devidamente realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social e atestada pela Medicina do Trabalho ou necessidade e interesse público, conforme disposições desta Lei.

Art. 25. Para o exercício de regência de classe em turmas que tiverem alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades / superdotação, incluídos no processo de escolarização, o profissional da educação deverá receber a formação continuada específica para essa atividade, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 26. A função de coordenação pedagógica é exercida pelo profissional pedagogo, no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil, observada a formação prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º. Para função será exigida experiência de magistério, em sala de aula na Educação Infantil ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, de no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º. A coordenação pedagógica pode ser exercida por um profissional com emprego público de 40 horas semanais ou um profissional com dois empregos públicos de 20 horas semanais.

Art. 27. A função de direção é exercida pelo profissional pedagogo responsável pela organização, orientação e acompanhamento pedagógico e administrativo da unidade escolar, mobilizando e estimulando a construção do conhecimento e da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único - A função de direção escolar, poderá apenas ser exercida por profissionais que possuírem dois empregos com jornada de 20 horas semanais cada ou um emprego com jornada de 40 horas semanais.

Art. 28. Para a função de diretor de unidade escolar, o candidato deverá seguir os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I. Possuir curso superior em Pedagogia;
II. Experiência de magistério, em sala de aula na Educação Infantil ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, de no mínimo, 5 (cinco) anos;
III. Ser aprovado no curso de gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será regulamentado por decreto e composto pelos seguintes requisitos mínimos:

a) Apresentação de plano de gestão;
b) Apresentação de memorial descritivo e reflexivo sobre sua vida profissional e acadêmica;
c) Apresentação de declaração assinada informando que conhece, e que fará cumprir todas as leis vigentes e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, relativas à gestão escolar.

IV - Ser escolhido através de processo de seleção de gestores escolares, segundo os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação, salvo situação de nomeação excepcional fixada nos termos desta Lei;

Art. 29. O Empregado apto a função de diretor será submetido a processo de seleção de gestores nas unidades escolares, com consulta pública e participação da comunidade escolar e dos servidores públicos, regulamentado por decreto.
I. Após selecionado ou indicado, o candidato será nomeado como diretor pelo Chefe do Poder Executivo;

II. O diretor empossado poderá ser exonerado da função, mediante processo administrativo e comprovação fundamentada, de qualquer ato praticado contrário às leis vigentes, bem como normativas e orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório;

III. A exoneração da função de direção escolar não implica necessariamente na demissão do servidor do emprego público, podendo em algumas situações ocorrer apenas a exoneração da função, retornando o servidor às funções de magistério em outra unidade escolar, a pedido ou de acordo com conveniência da administração.

Art. 30. Nos casos de candidatos ausentes, quórum insuficiente, ou afastamento por decisão judicial, similar ou decisão administrativa, devidamente fundamentada da autoridade competente, fica condicionado ao titular da pasta a indicação do diretor escolar, desde que o indicado cumpra com o artigo 28, incisos I, II e III da presente Lei.

SEÇÃO II
DO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31. As funções de assessoramento pedagógico (AP), de assessoramento técnico pedagógico (ATP) e assessoramento de gestão escolar administrativa (AGEA), compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação, supervisão, atividades administrativas e burocráticas.

§ 1º. As funções serão desempenhadas por professores integrantes do quadro de pessoal desta Lei, sendo o local de lotação a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A função de assessoramento pedagógico (AP) será exercida por professor habilitado em Pedagogia, e experiência de magistério, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 3º. A função de assessoramento técnico pedagógico (ATP) será exercida por professor habilitado, em Pedagogia ou outra Licenciatura, de acordo com as necessidades curriculares ou pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, e experiência de magistério, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 4º. A função de assessoramento técnico pedagógico da área de Educação Física será exercida exclusivamente por professor habilitado em Licenciatura em Educação Física.

§ 5º. A função de assessoramento de gestão escolar administrativa, será exercida por professores integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, que atuarem nos setores administrativos, em suporte à gestão das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A função de assessoramento pedagógico é exercida em apoio às unidades escolares da rede municipal de ensino, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação às equipes gestoras, acompanhamento do projeto político pedagógico e da política educacional da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

Art. 33. A função de assessoramento técnico pedagógico é exercida pelo professor atuante no Departamento de Educação, em apoio às unidades de ensino, na forma de planejamento educacional, formação continuada, orientação às coordenações pedagógicas e professores da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, nos diversos componentes curriculares.

Art. 34. A função de assessoramento de gestão escolar administrativa é exercida em apoio técnico às unidades escolares da rede municipal de ensino, na forma de orientações à equipe gestora e pessoal de apoio nas unidades escolares quanto a recursos físicos e humanos, documentação, estrutura, funcionamento, estatísticas, recursos financeiros, logística, manutenção, acompanhamento jurídico, descentralização de recursos, ouvidoria e transporte.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, a qualificação profissional será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou políticas públicas estaduais e federais.

Art. 36. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural, frequentando cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização.

Art. 37. O Município possibilitará a participação de profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

§ 1º. Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e de nova habilitação, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes, e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 3º. Todos os títulos passarão por análise da comissão própria competente, para validação, para fins de promoção.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando, além dos princípios estabelecidos por esta Lei:
I. Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
II. Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento;
III. As prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo indicadas na política educacional do Município.

§ 1º. O plano de formação profissional e continuada deverá contemplar e permitir a participação de todos os professores interessados, desde que estejam exercendo atividade em instituições e projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente, de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 39. A critério da administração municipal poderão ser concedidos aos profissionais do magistério auxílios financeiros para qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou de especialização, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 40. Após a efetivação no emprego o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de regulamento próprio, com o objetivo de promoção na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º. A avaliação de desempenho será efetuada, nos termos de regulamento próprio, pela equipe gestora da unidade escolar e encaminhada para a Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. A avaliação de desempenho tem como finalidade precípua a obtenção de pontuação para avanço horizontal na carreira.

Art. 41. A avaliação de desempenho será norteada pelos seguintes princípios:

I. Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe gestora da unidade escolar;
II. Universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;
III. Amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

a) A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
b) O desempenho dos profissionais do magistério;
c) A estrutura escolar;
d) As condições socioeducativas dos educandos;
e) Os resultados educacionais da escola;
f) Condições adequadas de trabalho.

IV. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
V. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 42. A progressão funcional do profissional do magistério dar-se-á mediante avanço vertical e horizontal.

Art. 43. São fatores impeditivos para que o profissional do magistério obtenha o avanço horizontal na carreira:

I. Ter recebido mais de 3 (três) advertências por escrito, não verbais ou 1 (uma) suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da concessão;
II. Encontrar-se em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de seis meses;
III. Encontrar-se em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
IV. Cumprindo estágio probatório;
V. Estar à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério;
VI. Estar reabilitado em função alheia ao magistério.

§ 1º. Os profissionais que se encontrarem nas condições mencionadas neste artigo não participarão do processo de avaliação para fins de progressão.

§ 2º. Os profissionais afastados por motivo de acidente de trabalho poderão obter avanço na carreira.

Art. 44. O professor detentor de dois empregos poderá usar a certificação, titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional em ambos os empregos.

§ 1º. O Professor, detentor dos títulos de mestre ou doutor, poderá utilizar os diplomas referidos para a progressão vertical e horizontal na carreira.

§ 2º. A comissão de avaliação verificará a compatibilidade do título e do conteúdo do trabalho apresentado com a área de atuação.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 45. É a passagem de um nível para outro, dentro da tabela de vencimentos, mediante titulação superior a mínima exigida no concurso público, exclusivo de formação do profissional do magistério.

§ 1º. A progressão vertical dar-se-á mediante a apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, sendo apresentada individualmente a qualquer tempo, mediante protocolo, passando a compor a remuneração do professor no mês subsequente, após deferimento.

§ 2º. A Comissão de Avaliação dos Títulos determinará a anotação descritiva, em ficha própria, dos documentos apresentados pelos beneficiários da progressão, e respectiva nivelação.

§ 3º. A Comissão de Promoção encaminhará mensalmente a relação com o nome de cada professor promovido, para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Caberá ao Professor pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência presencial, por e-mail ou outro veículo eletrônico em relação aos indeferimentos da progressão.

Art. 46. O primeiro avanço vertical dar-se-á após a conclusão do estágio probatório, conforme artigo 43, inciso IV.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 47. Avanço horizontal é a passagem de referência, dentro do mesmo nível, condicionado a aprovação de no mínimo três avaliações de desempenho, no interstício e rege-se pelas normas do anexo V.

§ 1º. A cada 5 (cinco) anos será concedido avanço horizontal em percentual no valor de 6% (seis por cento), exceto na primeira progressão, que ocorrerá em 1º de julho de 2026, onde os documentos deverão ser apresentados durante o mês de outubro de 2025, com cursos concluídos até 30 de setembro de 2025.

§ 2º. A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos em regulamento.

Art. 48. A progressão horizontal observará o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, mediante os critérios mínimos de avaliação de desempenho:
I. qualidade do trabalho;
II. participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
III. trabalhos ou projetos publicados ou de interesse para a rede municipal de ensino;
IV. disciplina e responsabilidade;
V. interesse e cooperação no trabalho;
VI. assiduidade e pontualidade;
VII. iniciativa e criatividade;
VIII. relacionamento humano no trabalho.

Art. 49. Para o primeiro avanço na carreira serão considerados os eventos de formação e/ou qualificação e produção realizados no período de 07 (sete) anos imediatamente anteriores à data de concessão, exceto graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), que não terão data de validade.

Art. 50. O Professor terá garantida uma única progressão, equivalente em percentual no valor de 6% (seis por cento) do seu salário base, acumulando no mínimo de 200 (duzentos) pontos a cada cinco anos.

§ 1º. Para o quadro permanente a progressão será de uma referência, equivalente a 6%, conforme a tabela do anexo IV.

§ 2º. Para o quadro de transição e em extinção a progressão será de cinco referências, equivalente a 1,2% cada, conforme a tabela do anexo III.

Art. 51. Os critérios de avaliação dos certificados/títulos e produções, para fins de progressão horizontal, encontram-se estabelecidos no anexo V desta Lei.

Art. 52. Somente serão pontuados os cursos, títulos, eventos e produções relacionados nos incisos seguintes, cujos documentos de conclusão contenham os dados exigidos pela legislação especificada, conforme anexo V:

I. Curso de Licenciatura não utilizado para ingresso do emprego (Diploma ou Certidão com Histórico Escolar): todos os dados exigidos pela Portaria MEC - 1095, de 25/10/2018 - D.O de 26/10/2018;

II. Especialização não utilizado na Progressão Vertical (Lato Sensu, igual ou superior a 180 horas): todos os dados exigidos pela legislação específica do MEC vigente à época de realização do curso;

III. Atualização oportunizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IV. Atualização realizada em outras Instituições de Ensino, devidamente credenciadas pelo órgão responsável;

V. Serão aceitos documentos de cursos concluídos até 30 de setembro do ano de apresentação da titulação.

Parágrafo Único - Em relação à documentação referida neste artigo, cabem os seguintes critérios:

a) somente serão aceitos certificados, certidões e históricos escolares com carimbos e assinaturas, inclusive digitais, das pessoas responsáveis pela sua expedição, podendo ser eletrônicos, com dispositivos de verificação.
b) em todos os certificados e certidões deverá constar: nome do cursista, carga horária, nome do curso, data de realização e respectivas assinaturas;
c) não serão aceitos certificados com rasuras ou emendas;
d) não serão aceitos atestados e declarações de realização de cursos.

Art. 53. A partir da segunda progressão, após a vigência da presente lei, o avanço horizontal dar-se-á mediante verificação de todos os títulos acumulados e vinculados à avaliação por desempenho, datados dos últimos 06 (seis) anos, desde que não tenham sido utilizados anteriormente e, assim, sucessivamente.

Art. 54. O anexo V constante nesta Lei adota as seguintes convenções:

I. Para fins de análise do item III, (APERFEIÇOAMENTO), do anexo V, não serão computados pontos aos cursos utilizados para ingresso no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

II. Diplomas e certificados de cursos, encontros, congressos e seminários, na área educacional, realizados no exterior só serão aceitos pela Comissão de Promoção, para análise, desde que estejam acompanhados da tradução oficial.

Art. 55. O titular da Secretaria Municipal da Educação solicitará expedição de portaria constituindo a Comissão de Promoção ou Comissão de Avaliação dos Títulos, destinada a proceder a avaliação dos títulos, indicando os integrantes do Quadro Próprio do Magistério com direito à promoção.

§ 1º. A Comissão de Promoção publicará abertura do processo em edital no Site Oficial da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhará por correspondência eletrônica para as unidades escolares, do qual constarão, entre outros indicadores, os dias de início e encerramento dos trabalhos e a forma de apresentação dos documentos originais comprobatórios dos pontos.

§ 2º. A Comissão de Promoção requisitará ao Secretário Municipal da Educação o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

§ 3º. A Comissão de Promoção encaminhará a relação com o nome e a (as) referência (s) de cada professor promovido, para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. A Comissão de Promoção determinará a anotação descritiva, em ficha própria, dos documentos apresentados pelos beneficiários da promoção, e respectiva valoração.

§ 5º. Caberá ao Professor pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência presencial, por e-mail ou outro veículo eletrônico em relação aos indeferimentos da progressão.

Art. 56. A partir da segunda progressão, após a vigência da presente lei, os referidos documentos deverão ser apresentados durante o mês de outubro de 2030 e sendo estes deferidos, passarão a compor a remuneração do professor a partir de primeiro de julho de 2031, e assim sucessivamente, de cinco em cinco em anos.

Art. 57. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Comissão de Promoção e pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 58. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério pode ser parcial ou integral, correspondendo a:

I. Vinte horas semanais exercidas em um turno;
II. Quarenta horas semanais exercidas em dois turnos.

Art. 59. Na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e o restante da jornada será

para a realização da hora atividade, sendo estas, realizadas dentro do mês.

Art. 60. Compreende como hora atividade:

I. Planejamento e avaliação do trabalho didático;
II. Confecção de materiais pedagógicos;
III. Participação em reuniões pedagógicas;
IV. Articulação com a comunidade escolar;
V. Participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino ou com autorização da Secretaria Municipal de Educação;
VI. Aperfeiçoamento profissional.

Art. 61. A forma do exercício da hora atividade e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62. Pelo exercício do emprego o professor receberá remuneração, aplicável à classe e nível em que se encontrar posicionado na tabela, da seguinte forma:
I. Anexo IV - jornadas de trabalho de vinte e de quarenta horas semanais, do quadro permanente;
II. Anexo III - jornadas de trabalho de vinte horas semanais para os integrantes do quadro de transição e em extinção.

Art. 63. Aplicam-se ao vencimento e à remuneração os seguintes conceitos:

I. Vencimento básico dos profissionais do magistério é o fixado para o nível e referência em que se encontrar posicionado na tabela;
II. Vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um);
III. Vencimento inicial da carreira de professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do nível A da tabela de vencimentos constantes nos anexos III e IV desta Lei;
IV. Remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS

Art. 64. Além do vencimento do emprego, o profissional do magistério poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I. Adicional de assessoramento técnico, pedagógico e de gestão administrativa.
II. Adicional por tempo de serviço;
III. Adicional por serviço extraordinário.

Art. 65. Será concedido aos professores, uma vez a cada doze meses, adicional a título de prêmio assiduidade, em 1% (um por cento) sobre o Piso Nacional do Magistério, multiplicado pelo número de meses em que não houver nenhum tipo de falta, pagos até o mês de março do ano seguinte ao da apuração.

Parágrafo Único - Não será computada como falta, luto e aniversário, nos termos do artigo 44, incisos VI, VII e XVI da Lei Municipal 14.648/2023.

SEÇÃO I
DOS ADICIONAIS

Art. 66. O adicional pelo exercício da função de direção será apontado nos vencimentos, conforme o porte de cada unidade escolar, como descrito abaixo:

I. Unidades escolares com porte até 200 alunos: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
II. Unidades escolares com porte de 201 a 400 alunos: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
III. Unidades escolares com porte de 401 a 700 alunos: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
IV. Unidades escolares com porte acima de 700 alunos: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Os valores dos adicionais serão compatíveis com a jornada de 40 horas semanais. Sendo a direção ocupada por professor com dois contratos de 20 horas semanais, o adicional será recebido por metade em cada um dos contratos.

Art. 67. O adicional pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas unidades escolares será fixa de:

I. R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para ocupantes do emprego de professor 40 horas;
II. R$ 600,00 (seiscentos reais) para ocupantes do emprego de professor de 20 horas.

Art. 68. Conforme o porte de cada unidade escolar o número de coordenadoras pedagógicas será de:

I. Unidades escolares com porte até 300 alunos: 1 (uma) coordenadora pedagógica de 40 horas semanais;
II. Unidades escolares com porte de 301 a 600 alunos: 2 (duas) coordenadoras pedagógicas de 40 horas semanais;
III. Unidades escolares com porte de 601 a 800 alunos: 3 (três) coordenadoras pedagógicas de 40 horas semanais;
IV. Unidades escolares com porte acima de 801 alunos: 4 (quatro) coordenadoras pedagógicas de 40 horas semanais.

Art. 69. Para as funções de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação será pago adicional fixo, como descrito abaixo:

§ 1º. Os profissionais do magistério em função de assessoramento pedagógico fazem jus ao adicional de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º. Os profissionais do magistério em função de assessoramento técnico pedagógico fazem jus ao adicional de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 3º. Os profissionais do magistério em função de assessoramento de gestão escolar administrativa fazem jus ao adicional de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Os valores dos adicionais acima serão compatíveis com a jornada de 40 horas semanais, sendo o professor detentor de dois contratos de 20 horas semanais, o adicional será recebido por metade em cada um dos contratos, sendo o professor detentor de um contrato de 20 horas semanais, o adicional será recebido por metade do valor.

Art. 70. O profissional do magistério que concluir curso de pós-graduação em nível de doutorado - *stricto sensu*, na área de Ensino e Educação, faz jus ao adicional fixo de R$ 900,00 (novecentos reais), para jornada de trabalho de 40 horas

Art. 71. Os valores dos adicionais apresentados nessa seção, serão reajustados conforme a data base, e seguirá o percentual nela aplicada.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 72. O profissional do magistério faz jus ao adicional por tempo de serviço correspondente a 3% (três por cento) de seu vencimento básico a cada dois anos de efetivo exercício, sendo considerada a data de ingresso no emprego.

Parágrafo Único - Possuindo o profissional do magistério dois empregos, o adicional por tempo de serviço será calculado em relação a ambos.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73. Aos servidores públicos municipais, desde que, em situação excepcional, previamente ajustada pelo servidor, seja autorizada a realização de horas extras, será devido adicional por horas extraordinárias calculado com base nos seguintes percentuais:

I. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as primeiras 2 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado;

II. 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os excedentes a 2 (duas) horas diárias, realizadas de segunda-feira a sábado; salvo acordo específico para compensação destas jornadas em razão de situações especiais;
III. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando realizadas aos domingos, feriados e pontos facultativos, salvo sistema de escala com compensação mediante acordo individual de compensação, obedecendo-se os limites legais para concessão de folgas no trabalho;
IV. O adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos pontos facultativos somente será devido quando não houver compensação destas horas em outro dia da semana, a critério das chefias respectivas;
V. Em situações especiais como a realização de jogos estudantis, festivais, maratonas, que sejam realizadas em horário diverso do trabalho regular, ou em feriados, sábados e domingos, em razão de programas específicos da administração.

Art. 74. Não haverá adicional por serviço extraordinário:

I. Para a compensação de dias normais de trabalho em que não haja expediente, por motivo de força maior e mediante acordo;
II. Na reposição de aulas para cumprimento do número de dias letivos legalmente estabelecidos, em virtude da ausência do profissional do magistério para participação em congressos, simpósios ou equivalentes e mediante acordo.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA PARCIAL PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 75. Conceder-se-á dispensa parcial remunerada aos profissionais do magistério estáveis que poderão afastar-se do trabalho para cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, na área da educação, exclusivamente, referente à Educação Básica, 1ª fase do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil ou de interesse da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos, considerando os seguintes critérios:

I. Desempenho profissional condigno, conforme sua ficha funcional;
II. Estar desempenhando função docente em sala de aula.

Art. 76. A dispensa será concedida ao docente matriculado como aluno regular, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, somente em instituição credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que detenha o conceito mínimo de 4 (quatro) por esta coordenação.

§ 1º. A dispensa para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* será:

I. No máximo de 8 (oito) horas semanais para professores detentores de jornada de 40 horas, dentro da sua hora atividade;
II. No máximo de 4 (quatro) horas semanais para professores detentores de jornada de 20 horas, dentro da sua hora atividade.

§ 2º. O beneficiado não poderá criar novo vínculo empregatício ou aumentar carga horária já existente em outra instituição pública ou privada, dentro da dispensa parcial de horário, bem como não poderá receber penalidades, sob pena de cancelamento do benefício e a imposição das sanções previstas em Lei.

§ 3º. Durante a vigência da dispensa, o beneficiado não poderá exercer a função de gestão escolar, direção e coordenação pedagógica, ou assessoramento da secretaria municipal de educação.

§ 4º. Durante a vigência da dispensa, o beneficiado deverá apresentar comprovante de frequência mensal, anexo VI, para justificar a ausência da instituição escolar.

Art. 77. Para a dispensa parcial na modalidade pós-graduação *stricto sensu,* não poderá exceder a 60 (sessenta) vagas, por ordem de solicitação.

Art. 78. O requerimento da dispensa parcial obedecerá às regras:

I. O interessado deverá formular pedido junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do comprovante de matrícula do curso ou programa que pretende frequentar com informações sobre carga horária e período de realização;

II. Apresentação de projeto, ressaltando os argumentos que colaboram para a elevação do nível profissional.

Art. 79. O beneficiado deverá apresentar comprovante de frequência mensal, anexo VI, para justificar a ausência na instituição escolar.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 80. Conceder-se-á aos profissionais do magistério estáveis, incentivo financeiro, sob a forma de restituição.

Parágrafo Único - O deferimento dos pedidos está condicionado às disponibilidades financeiras, ao fluxo de recursos humanos respectivo e ao reconhecimento dos cursos pelo MEC, desde que detenham conceito mínimo de 4 (quatro) segundo a Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior - CAPES.

Art. 81. Este incentivo compreende os cursos de graduação em Pedagogia, pós-graduação *lato sensu* na área de Educação ou de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82. Conceder-se-á incentivo financeiro aos profissionais do magistério estáveis, considerando os seguintes critérios:

I. Para os docentes que não possuem curso superior de graduação em Pedagogia, o Município concederá auxílio financeiro através de reembolso no valor de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, aos docentes matriculados em cursos de Licenciatura em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Para os docentes que possuem curso superior, o Município concederá auxílio financeiro através de reembolso no valor de até 60% (sessenta por cento) do valor total das mensalidades, quando o curso for realizado por instituição pública ou privada, reconhecidas pelo MEC, para o curso de pós graduação *lato sensu*, na área da educação, exclusivamente, referente à Educação Básica, 1ª fase do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil.

Art. 83. A quantidade de vagas para o incentivo financeiro será de 50 (cinquenta) para o título de graduação e 80 (oitenta) para pós-graduação *lato sensu*.

Art. 84. O requerimento para o incentivo financeiro será o seguinte:

I. O interessado deverá formular pedido junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do comprovante de matrícula do curso ou programa que pretende frequentar com informações sobre carga horária, período de realização e custos com matrícula e mensalidades, se houver;

II. Apresentação de justificativa ou projeto, ressaltando os argumentos que colaboram para a elevação do nível profissional;

III. Termo de compromisso, firmado na oportunidade de concessão do benefício, comprometendo-se a permanecer vinculado ao Município, em pleno exercício do emprego/função que ocupa, salvo por indicação de seu superior para o exercício de outra função, por prazo idêntico ao benefício concedido, após a conclusão do curso;

IV. Em caso de rescisão do contrato de trabalho a pedido ou por justo motivo, haverá devolução dos valores dispendidos relativos ao tempo de trabalho faltante de restituição do benefício.

Art. 85. Para fins de reembolso, o beneficiado deverá apresentar comprovante de pagamento protocolando, via processo, para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E A REMUNERAÇÃO

Art. 86. Os adicionais previstos nesta Lei serão extintos automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento.

Art. 87. O reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério obedecerá ao disposto na legislação federal, acontecendo no mês de janeiro e a data base no mês de maio, sendo aplicados no Nível A das tabelas do Quadro Transitório e Permanente, respeitando os percentuais das progressões desta lei, da seguinte forma:

§ 1º. Caso o reajuste do Piso Nacional do Magistério seja inferior a data base dos empregados públicos, haverá o pagamento da diferença com aplicação nas tabelas, não sendo retroativo ao mês e janeiro.

§ 2º. Caso o reajuste do Piso Nacional do Magistério seja superior a data base dos empregados públicos não haverá aplicação dos percentuais nas tabelas.

Art. 88. Ressalvadas as permissões legais, a falta ao serviço acarretará os descontos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, consideram-se serviços, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramentos da Secretaria Municipal de Educação, comparecimento a reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional ou sindical, bem como as atividades do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho Municipal do FUNDEB, Comitê Municipal do Transporte Escolar e de outros órgãos colegiados municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

Art. 89. Para efeito de pagamento, tanto na jornada normal como na jornada extraordinária, a frequência será apurada pelo setor do Relógio Ponto, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ao qual ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os casos em que a natureza do serviço justifique a dispensa pela autoridade competente.

§ 1º. O registro da frequência do professor constará de instrumento único de comprovação de assiduidade e pontualidade do qual o profissional do magistério terá ciência, bem como das leis vigentes e normativa própria que o regulamenta.

§ 2º. Sob pena de responsabilidade, compete ao chefe imediato encaminhar ao órgão competente o relatório mensal de frequência, no prazo regulamentar.

TÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 90. Os profissionais do magistério gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídas, dentro do período de recesso escolar, podendo gozar licença remunerada nos recessos escolares, conforme o calendário escolar e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias, sendo que é garantido ao profissional do magistério abrangido por esta Lei o período de 30 (trinta) dias de férias.

§ 2º. Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Será garantido o período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias para os professores do quadro em transição e em extinção.

TÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 91. Deverá haver substituição quando o profissional do magistério entrar em gozo de licença ou se afastar de suas funções por período superior a quinze dias.

§ 1º. A substituição depende de ato do titular do órgão municipal de educação, conferindo ao substituto direito aos vencimentos fixados em lei, inclusive o adicional de função eventualmente recebida pelo substituído e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

§ 2º. A substituição dar-se-á mediante a contratação temporária, na forma desta Lei.

§ 3º. Quando o afastamento não for superior a quinze dias, as substituições serão feitas, preferencialmente, pelos professores corregentes de classe e professores de componentes curriculares, especialmente designados para essa função, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 92. Os profissionais do magistério terão lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício nas unidades escolares ou órgãos educacionais de natureza administrativa.

Art. 93. Após aprovação em concurso público, o profissional da educação terá direito de escolher, no ato da nomeação, o local de exercício dentre as unidades escolares onde houver vaga.

Parágrafo Único - A escolha de vagas será feita pela ordem de classificação no concurso público.

Art. 94. Quando convocado para exercer funções pedagógicas ou administrativas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de

entidade de classe, o profissional do magistério terá assegurado o direito de retorno à escola de origem, se houver vaga, no prazo de noventa dias.

SEÇÃO II
DA REMOÇÃO

Art. 95. A remoção do profissional do magistério de uma unidade educacional para outra, no interesse do serviço, a pedido ou por permuta, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal e observará o princípio da equidade.

Art. 96. O processo de remoção será realizado anualmente, mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º. A remoção somente poderá ser feita para unidade escolar onde houver vaga.

§ 2º. A remoção por permuta poderá ser feita, independente de existência de vaga nas escolas de lotação dos permutantes e deverá ser realizada anteriormente ao processo de remoção, durante o ano letivo, a pedido individual dos professores, com a manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A remoção no interesse do serviço poderá ocorrer por designação do titular da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de vacância, variação do número de alunos e/ou turmas, ou ainda, em virtude de procedimento administrativo disciplinar de que resulte vaga temporária ou definitiva.

Art. 97. A transferência do profissional da educação de uma área de atuação para outra será efetuada, conforme o edital do concurso realizado pelo professor e pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 98. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério.

Art. 99. As atribuições, deveres e proibições referentes aos profissionais do magistério atuantes na docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico, assessoramento técnico pedagógico e assessoramento de gestão escolar administrativa estão descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nesta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, cabível aos demais servidores municipais, mediante procedimento regular disciplinado, garantido o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. As despesas de pessoal do magistério terão como referência os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, não podendo o total da folha de pagamento anual, ser inferior 70% (setenta por cento) daqueles recursos.

Art. 101. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 102. O piso salarial do professor obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente, respeitando os percentuais das progressões.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO

Art. 103. Cessão é o ato pelo qual o titular de emprego de professor é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cessão será efetivada, preferencialmente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º. A cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio:

I. Quando se tratar de instituições filantrópicas privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
II. Para a entidade sindical da categoria, na forma da Lei.

§ 3º. A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão horizontal e vertical.

§ 4º. Na cessão de profissionais do magistério observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 5º. O contido nos §1º e §3º não se aplicam aos Professores cedidos para o sindicato da categoria, seguindo ainda o estabelecido pelo artigo 47 da Lei 14.648/2023.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 104. Mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação poderá haver contratação temporária de professor para suprir necessidade da área educacional da rede municipal de ensino, decorrente das seguintes situações:

I. Substituição de profissionais em licença para tratamento de saúde e licença-maternidade;
II. Redução legal da carga horária dos profissionais do magistério.

§ 1º. O prazo da contratação temporária será de 6 (seis) meses, permitida somente uma renovação, por igual período, condicionado a avaliações semestrais.

§ 2º. A remuneração dos professores temporários corresponderá ao Nível B - Graduação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DO REENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 105. O reenquadramento dos ocupantes dos empregos trazidos pelo artigo 5º, § 4º da presente Lei, será feito na referência 1 (um), de acordo com o seu nível já reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Deverão ser respeitados os protocolos realizados para progressão vertical de março e setembro de 2023, garantindo o pagamento dos retroativos nos termos da Lei 12.269/2015.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES DO QUADRO EM TRANSIÇÃO E EM EXTINÇÃO

Art. 106. Os ocupantes do emprego de Professor 20 horas e Professor Licenciado 20 horas, no Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, permanecerão no nível e referência atual.

Parágrafo Único - Deverão ser respeitados os protocolos realizados para progressão vertical de março e setembro de 2023, garantindo o pagamento dos retroativos nos termos da Lei n. 12.269/2015.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O profissional do magistério que estiver exercendo mandato sindical deverá, ao final deste, ser reintegrado onde houver vaga e não poderá ser removido até um ano após o término do mandato, salvo em caso de remoção a pedido ou mediante permuta.

Art. 108. As normas previstas no Plano aprovado por esta Lei têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do quadro próprio do magistério os direitos e obrigações previstos para os demais servidores, naquilo em que com esta Lei não conflitar.

Art. 109. Ficam criadas as vagas para o grupo de Professor, no quadro permanente, nas jornadas de trabalho específicas, sendo que quantidade de vagas diz respeito a carga horária, conforme relacionadas no anexo II desta Lei.

Art. 110. A partir de janeiro de 2025 a admissão de profissionais de magistério será feita no Nível B, referência 1.

Art. 111. Integram a presente Lei os anexos de I a VI.

Art. 112. Na medida em que vagarem, os empregos do quadro de transição e em extinção transformam-se em empregos de Professor do quadro permanente, abrindo-se automaticamente novas vagas correspondentes às extintas.

Art. 113. Para os concursos públicos e testes seletivos em vigência, seguirão os estabelecidos nos editais em consonância com o disposto na presente Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114. O ocupante do emprego de Professor Licenciado, que possuir ou vier a concluir a habilitação em magistério dos anos iniciais do ensino fundamental em nível superior ou em nível médio, poderá atuar nesta fase, na função docente, como regente de classe, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Não possuindo a habilitação de que trata este artigo, o ocupante do emprego de Professor Licenciado deverá executar as funções ou atividades de magistério propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 115. A admissão no emprego de professor do quadro permanente far-se-á na referência 1 (um) do Nível A da carreira para a formação em nível médio de Magistério, e referência 1 (um) do nível B da carreira para a formação em nível de graduação em Pedagogia e Educação Física, na data da nomeação, enquanto os concursos de professor 20h e 40h estiverem vigentes:

I. Concurso nº 001/2022, válido até 10/07/2024;
II. Concurso nº 004/2022 - válido até 18/01/2025.

Art. 116. Após a edição desta lei, na eventualidade do valor dos adicionais de função de direção, coordenação pedagógica, assessoramento técnico, pedagógico e de gestão administrativa ou doutorado, for inferior ao percebido anteriormente, a diferença será paga a título de complemento salarial.

Art. 117. Fica revogada a Lei n.º 12.269, de 02/09/2015, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 118. As tabelas de salários e adicionais anexas a esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO I – LEI N. 14.936/2023

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROFESSOR

1.Exerce à docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

2. Exerce atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas que dão suporte direto às atividades de ensino;

3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;

5. Administra, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO GRUPO PROFESSOR (REGÊNCIA) – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Criar situações em que os estudantes expressem seus afetos, desejos e saberes a aprendam a ouvir o outro, a conversar e negociar argumentos e metas, a fazer planos comuns, a enfrentar conflitos, a participar de atividades em grupo e criar amizades com seus companheiros.

2. Apoiar os estudantes a desenvolver identidade pessoal, sentimento de autoestima, autonomia, confiança em suas possibilidades e de pertencimento a um determinado grupo étnico-racial, crença religiosa, local de nascimento, etc.

3. Fortalecer os vínculos afetivos de todos os estudantes com suas famílias e ajudá-los a captar as possibilidades trazidas por diferentes tradições culturais para a compreensão do mundo e do lugar em que vivem.

4. Incentivar as crianças a refletir sobre a forma injusta como os preconceitos étnico-raciais e outros que são construídos no ambiente escolar e se manifestam de forma discriminatória, da mesma forma ajudar os estudantes a construir atitudes de respeito e solidariedade.

5. Construir com os estudantes o entendimento da importância de cuidar de sua saúde e bem-estar, no decorrer das atividades cotidianas.

6. Criar com os estudantes hábitos ligados à limpeza e preservação do ambiente escolar, à coleta do lixo produzido nas diferentes atividades escolares e à reciclagem de resíduos produzidos na escola.

7. Estimular um ambiente escolar tranquilo e favorecedor do estabelecimento de interações pelas crianças, compreendendo a movimentação delas como intenções exploratórias e como forma de comunicação e socialização.

8. Possibilitar aos estudantes participar de ações individuais e em grupo no ambiente escolar, que os ajudem a entender os direitos e as obrigações das pessoas.

9. Comunicar com clareza às crianças instruções sobre a organização física e social do ambiente escolar, de modo a fortalecer sua autonomia e colaboração nesse espaço.

10. Oferecer materiais e propor atividades escolares em que os estudantes percebam a necessidade de compartilhar e cooperar.

11. Incluir os estudantes na caracterização e arranjo dos espaços escolares que mais frequentam e no cuidado de seus objetos pessoais e coletivos para mantê-los bem conservados e de fácil acesso.

12. Atuar quando as demais estudantes reagem a uma determinada criança no espaço escolar, coibindo preconceitos, agressões, assédios, de modo a ampliar o olhar de todos para a importância de se respeitar os/as colegas.

13. Apoiar os estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a se perceber como integrantes dos grupos infantis, motivando-os nas relações interpessoais com os colegas. Da mesma forma, estimulá-los diante de dificuldades, enquanto acompanha o que o conjunto de crianças pode socializar com estes colegas.

14. Cuidar para que os espaços, materiais, objetos e brinquedos, procedimentos e formas de comunicação sejam adequados às especificidades e singularidades do brincar e do interagir das crianças no espaço escolar, em especial daquelas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

15. Ouvir os estudantes e apoiá-los para que expressem seus sentimentos, planos, ideias, apontem suas brincadeiras e atividades preferidas e as não desejadas, e narrem suas vivências cotidianas.

16. Incentivar os estudantes a identificar e reconhecer elementos que lhe provocam medo, apoiá-los para superá-lo e ter uma atitude ativa diante de uma dificuldade.

17. Comentar positivamente as ações dos estudantes e avaliar suas produções (linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro) respeitando as emoções vividas pelas crianças, fortalecendo sua autonomia e autoconfiança.

18. Garantir igualdade de gênero no tratamento de meninas e meninos, disponibilizando todos os brinquedos e outros materiais para todos os estudantes e propor a realização de atividades em que as crianças possam participar independentemente do gênero.

19. Tratar os estudantes e seus familiares pelos respectivos nomes e coibir no espaço escolar o uso de apelidos pejorativos no tratamento dado pelas crianças aos colegas ou adultos.

20. Apoiar e incentivar os estudantes a ter maior autonomia em relação a seu cuidado pessoal, tais como: escovar os dentes, colocar sapatos ou o agasalho, pentear os cabelos, servir-se sozinha nas refeições e organizar seus pertences, estimulando-os que se auxiliem nessas tarefas.

21. Zelar pelo direito pleno de aprendizagem de todos os estudantes no ambiente escolar.

22. Zelar pela integridade física e moral de todos os estudantes no espaço escolar.

23. Confeccionar material didático diferenciado para mediar o conhecimento científico no ambiente escolar.

24. Avaliar a aprendizagem dos estudantes de acordo com a proposta pedagógica e as Diretrizes Curriculares da SME, priorizando a avaliação processual e contínua.

25. Estabelecer estratégias significativas de recuperação e recomposição da aprendizagem dos estudantes, de modo a garantir a apropriação do conhecimento científico.

26. Analisar, qualitativamente e quantitativamente, os dados produzidos a partir das avaliações escolares como referência para a recuperação, aprovação ou reprovação e evasão escolar de todos os estudantes.

27. Elaborar e cumprir plano de trabalho (planejamento), segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as Diretrizes Curriculares da SME.

28. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aprimoramento profissional.

29. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares da SME, de modo a buscar conhecimento pessoal e profissional para ministrá-los.

30. Participar da escolha do livro didático junto aos demais profissionais da escola.

31. Participar do processo de inclusão de todos os estudantes com deficiências no ensino regular.

32. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, com vista a colocar em prática as orientações e ações nela estabelecida.

33. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e aprendizagem dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares da SME.

34. Avaliar e participar do encaminhamento dos estudantes com deficiências para os setores específicos de atendimento.

35. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, concursos e festivais propostos pela unidade escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

36. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas propostas pela unidade escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

37. Participar do planejamento geral da escola, como forma de garantir o efetivo trabalho pedagógico no ambiente escolar.

38. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos, proposto pela Secretaria Municipal de Educação como forma de aprimoramento pessoal e profissional.

39. Acompanhar e orientar estagiários com respeito e cortesia no espaço escolar.

40. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares no espaço escolar, como forma de garantir a aprendizagem de todos os estudantes.

41. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros locais similares, como forma de incentivar a disseminação do conhecimento produzido no espaço escolar.

42. Incentivar os estudantes a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares, como forma de aprimorar a aprendizagem e a socialização dos estudantes.

43. Orientar e incentivar o estudante para a pesquisa no espaço escolar.

44. Participar do conselho de classe, expressando a aprendizagem individual e coletiva dos estudantes.

45. Preparar o estudante para o exercício da cidadania no ambiente escolar, incentivando práticas democráticas e coletivas.

46. Incentivar a Leitura compartilhada e planejada no ambiente escolar cotidianamente.

47. Desenvolver a autoestima dos estudantes, como forma de incentivar a autonomia nos estudos.

48. Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola.

49. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino.

50. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino/aprendizagem no contexto escolar.

51. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação, oferecidos pela SME e outras instituições de ensino.

52. Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar dos estudantes.

53. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.

54. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no espaço escolar.

55. Participar da gestão democrática da unidade escolar, contribuindo com propostas que visem a aprendizagem dos estudantes.

56. Executar outras atividades correlatas no espaço escolar, que visem a aprendizagem coletiva e individual dos estudantes.

57. Desenvolver projetos pedagógicos em horários intermediários nas escolas de tempo integral e recreio dirigido.

58. Buscar o aprimoramento constante por meio de Leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho pedagógico no espaço escolar.

59. Realizar atividades de articulação da escola com a família do estudante e a comunidade, de modo a garantir a empatia e aceitação da diversidade no espaço escolar.

60. Responsabilizar-se pela alfabetização e letramento de todos os estudantes.

61. Zelar pela sua assiduidade, pontualidade e ética profissional, como forma de manter o clima escolar favorável para a aprendizagem dos estudantes.

62. Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho sem qualquer ato que ofenda a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física de alunos ou qualquer pessoa dentro da unidade de ensino sob pena de dano moral.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA GESTÃO ESCOLAR

I – Coordenação Pedagógica
(Área de Atuação: Unidade Escolar)

1. Coordenar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, regulamentos, normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e em cumprimento aos dispositivos das normas e legislação vigentes.

2. Coordenar a elaboração, a implementação, a execução e a avaliação periódica do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

3. Promover a participação efetiva da família e demais segmentos da comunidade da Unidade Escolar para a democratização do Projeto Político Pedagógico.

4. Elaborar e coordenar projetos pertinentes à sua área de atuação em parceria com o Corpo Docente da Unidade Escolar e em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

5. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de ensino.

6. Promover e coordenar reuniões com o Corpo Docente e discente da Unidade Escolar.

7. Assegurar o cumprimento dos dias letivos de efetivo trabalho escolar, aos alunos, e horas/aula, estabelecidos conforme legislação vigente;

8. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.

9. Elaborar relatórios sobre os dados educacionais da Unidade Escolar.

10. Orientar e elaborar a emissão de parecer técnico sobre o rendimento escolar dos discentes e docentes.

11. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, estudos e pesquisas em sua área de atuação, sejam promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou organizações parceiras, contribuindo para a sua formação continuada.

12. Buscar o aprimoramento constante através de Leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.

13. Contribuir para o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de projetos.

14. Articular-se com órgãos gestores da educação e outros.

15. Incentivar professores e alunos a participarem de concursos, feiras, mostras, entre outros eventos educacionais e/ou culturais.

16. Participar do plano de organização das atividades dos professores, da distribuição de turmas, horas-atividade (planejamento) sob a responsabilidade de cada professor (a).

17. Preencher a planilha, periodicamente, apontando o total de horas-atividade de cada professor/a da Unidade Escolar.

18. Manter o intercâmbio com outras instituições de ensino, sempre com autorização da mantenedora.

19. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.

20. Coordenar as atividades de integração da Unidade Escolar com a família e a Comunidade.

21. Coordenar e elaborar as reuniões e atas do Conselho de Classe.

22. Contribuir na preparação e integração social do aluno para o exercício da sua cidadania.

23. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.

24. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o bom funcionamento das ações na Unidade Escolar.

25. Planejar, executar e avaliar atividades de formação continuada dos profissionais da educação e demais funcionários da Unidade Escolar.

26. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino.

27. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.

28. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos.

29. Promover ações, visando o bom relacionamento entre toda a Comunidade Escolar.

30. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto atual.

31. Conhecer os princípios norteadores de todos eixos que compõem o currículo da Educação Infantil, se for o caso.

32. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para as dificuldades educacionais (indisciplina, evasão escolar, entre outros).

33. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo/a professor/a em sala de aula, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com as Diretrizes Municipais.

34. Acompanhar o planejamento dos professores em hora atividade e em sala de aula.

35. Realizar a observação de sala de aula enquanto estratégia formativa (do planejamento ao feedback).

36. Acompanhar e orientar os (as) estagiários (as).

37. Participar de formações interdisciplinares.

38. Encaminhar os alunos com deficiências para os setores específicos de atendimento (Atendimento Educacional Especializado).

39. Promover a inclusão do aluno com deficiência na Unidade Escolar.

40. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos na Unidade Escolar.

41. Acompanhar a avaliação de desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo.

42. Prestar assistência teórico-metodológica ao Corpo Docente, nas diversas atividades e áreas do currículo visando à educação integral do aluno.

43. Participar da implementação do currículo escolar, priorizando o desenvolvimento da aprendizagem e o aperfeiçoamento das capacidades e aptidões dos educandos, nos âmbitos individual e coletivo.

44. Avaliar, junto com a Direção, o desempenho dos profissionais do Corpo Docente envolvidos no processo ensino – aprendizagem.

45. Elaborar e implementar sistematicamente entre a Comunidade Escolar projetos que sensibilizem sobre a diversidade.

46. Elaborar diagnóstico escolar, objetivando prever ações de acordo com a realidade existente e os objetivos do seu Projeto Político Pedagógico.

47. Zelar pela integridade física e moral das crianças, observando casos de maus-tratos, situações humilhantes ou degradantes ocorridas com as crianças, tomando as devidas providências para sanar tais situações.

48. Participar da escolha do livro didático, quando houver.

49. Orientar os professores no preenchimento dos registros pertinentes às atividades pedagógicas.

50. Acompanhar e validar periodicamente o Registro de Classe.

51. Estabelecer relação entre o planejamento, a prática e o Registro de Classe, auxiliando o/a professor/a sempre que necessário.

52. Ser pontual e assíduo nos seus compromissos escolares.

53. Repassar aos pais e/ou responsáveis e funcionários da Unidade Escolar, todas as informações de interesse público, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

54. Coordenar os processos de ensino-aprendizagem, desde o planejamento, a execução e a avaliação, visando a qualidade do ensino ofertado pela Unidade Escolar, possibilitando momentos e discussão dos resultados e reestabelecimento de metas para que avanços sejam oportunizados.

55. Ser responsável pelo desempenho da escola, buscando alternativas para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos.

56. Cumprir e fazer cumprir o contido nos Referenciais Curriculares Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

57. Acompanhar e orientar as atividades dos professores da Educação de Jovens e Adultos, caso sua escola ofereça esta modalidade de ensino.

58. Respeitar a hierarquia entre os profissionais da Educação.

II – Direção de Unidade Escolar
(Área de atuação: Unidade Escolar)

1. Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, Decretos, Calendário Escolar, determinações e orientações superiores e disposições da Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

2. Representar a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.

3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da unidade escolar.

4. Participar ativamente das reuniões do Conselho Escolar.

5. Acompanhar as atividades e decisões da Associação de Pais e Mestres da escola e/ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI.

6. Coordenar as reuniões e festividades da escola.

7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.

8. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e a documentação do corpo docente, do corpo discente e dos servidores.

9. Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.

10. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da escola.

11. Elaborar os planejamentos anuais, junto com o Conselho Escolar e APM e/ou APF.

12. Acompanhar e opinar sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.

13. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.

14. Organizar o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.

15. Participar da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.

16. Participar do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal de ensino como um todo.

17. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

18. Coordenar o fluxo da demanda de matrícula, inclusive a criação e supressão de classes nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos, em cumprimento às orientações da mantenedora.

19. Autorizar a matrícula e a transferência de alunos.

20. Controlar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aula estabelecidos.

21. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

22. Tomar medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.

23. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.

24. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

25. Elaborar a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

26. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.

27. Supervisionar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar a sua reposição.

28. Utilizar com lisura e atendendo aos princípios democráticos os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo ao planejamento efetuado pela APM/APF.

29. Acompanhar a frequência dos alunos e verificar as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências legais cabíveis.

30. Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação.

31. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento das normas e oferta da merenda escolar.

32. Orientar e procurar soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.

33. Apurar irregularidades cometidas pelos docentes e demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório a respeito, com juntada de documentação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para providências.

34. Dirigir-se aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis pelos alunos com urbanidade e respeito.

35. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes à direção da escola.

36. Buscar o aprimoramento constante através de Leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.

37. Levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego ou função.

38. Zelar pela proteção e conservação dos recursos patrimoniais que lhe forem confiados.

39. Atender prontamente às convocações da SME quando solicitado.

40. Zelar pela documentação de alunos, funcionários e professores, bem como, da unidade de ensino.

41. Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função que exerce.

42. Promover e facilitar relações de cooperação entre a SME, a escola e a comunidade.

43. Frequentar cursos ofertados pela SME para aperfeiçoamento ou especialização.

44. Contribuir para o planejamento contínuo, execução e implementação da política educacional da SME.

45. Zelar pela aplicação correta dos recursos financeiros sobre sua responsabilidade.

ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Assessoramento Pedagógico (AP)
(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino, com exercício na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação)

1. Realizar visita periódica às unidades escolares, a partir de cronograma previamente elaborado.

2. Acompanhar, in loco, as ações formativas ofertadas pela SME, como cursos, oficinas, congressos e encontros de compartilhamento de práticas de gestão.

3. Acompanhar a formação em serviço das unidades escolares.

4. Verificar e apoiar os integrantes das equipes gestoras na organização de suas rotinas a fim de que as demandas pedagógicas sejam priorizadas no conjunto das ações.

5. Realizar feedback sistemático às equipes gestoras das unidades escolares, levando os pontos de atenção e de melhoria das situações evidenciadas, analisadas e sugerindo propostas de soluções para os desafios verificados.

6. Realizar registro formal, através de instrumentos de assessoramento pedagógico, as situações verificadas e as intervenções realizadas.

7. Definir a pauta do assessoramento pedagógico em conjunto com as coordenadoras da SME.

8. Estabelecer ações formativas a partir das demandas observadas.

9. Comunicar às coordenadoras da SME, as ações desenvolvidas nas unidades escolares, incluindo principais desafios, intervenções e encaminhamentos.

10. Orientar e acompanhar o trabalho da coordenadora pedagógica visando o desenvolvimento do plano de ação das unidades escolares na recuperação dos alunos com defasagem de aprendizagem.

11. Mediar a comunicação SME-CMEI-comunidade, em consonância com a política de formação e avaliação da SME.

12. Organizar instrumentos de acompanhamento do trabalho do Coordenador Pedagógico a fim de priorizar qualidade da educação nas unidades escolares.

13. Elaborar relatórios das unidades escolares, conforme demandas e resultados das avaliações padronizadas.

14. Mediar conflitos, com intervenção direta na unidade escolar.

15. Sistematizar dados coletados nas avaliações padronizadas a partir dos resultados; realizando plano de intervenção para cada unidade em específico.

16. Zelar pelo cumprimento de toda legislação municipal no âmbito das unidades escolares.

17. Verificar as denúncias e reclamações oriundas da Ouvidoria da SME, emitindo parecer sobre as situações levantadas.

18. Coordenar projetos em parceria com o terceiro setor para efetivação destes nas unidades escolares.

19. Acompanhar in loco o desenvolvimento dos projetos em parceria com o terceiro setor que estão sendo executados nas unidades escolares.

20. Laborar e executar projetos a serem desenvolvidos nas unidades escolares da SME.

21. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação a fim de socializar as políticas da SME e aperfeiçoamento profissional.

22. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos pela SME.

23. Estimular a utilização de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento dos docentes por meio de formação específica.

24. Elaborar e zelar pelo cumprimento das normativas destinadas as normas destinadas às unidades de ensino.

25. Zelar pelo cumprimento da legislação nacional e municipal em prol da integridade física e moral do aluno.

26. Coordenar e participar das atividades de planejamento global das unidades de ensino.

27. Elaborar, executar e acompanhar políticas de avaliação e formação nas unidades de ensino.

28. Organizar as avaliações externas visando consolidação dos componentes curriculares.

29. Organizar e orientar a revisita e construção dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino.

30. Orientar e organizar funcionamento de conselhos colegiados a fim de efetivar a gestão democráticas nas unidades de ensino.

31. Articular-se com o terceiro setor a fim de estabelecer parcerias entre sociedade civil e unidades de ensino.

32. Articular-se com órgãos gestores de educação de outros municípios do território brasileiro.

33. Organizar o currículo escolar, subsidiando o trabalho efetivo nas unidades escolares.

34. Elaborar diretrizes municipais, conforme legislação nacional, respeitando o direito a educação de qualidade para todos os alunos.

35. Elaborar normativas priorizando o atendimento especial nas unidades escolares, em consonância com o respeito a equidade educacional.

36. Organizar momentos de socialização entre pais, funcionários, professores, profissionais da área da educação especial a fim de promover uma educação de equidade.

37. Participar da análise do plano de organização das unidades de ensino, como distribuição de professor, horas atividade, cumprimento da carga horária efetiva do trabalho docente.

38. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.

39. Apresentar trabalhos da rede municipal de ensino em congressos, colóquios, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.

40. Coordenar as atividades de integração entre unidades de ensino e comunidade.

41. Orientar e organizar instrumentos para realização dos conselhos de classe nas unidades de ensino.

42. Verificar e avaliar nas unidades escolares como se efetiva o exercício da cidadania.

43. Acompanhar a conservação dos espaços educacionais em prol da educação de qualidade.

44. Organizar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento na área educacional.

45. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de materiais de apoio ao trabalho docente.

46. Promover reuniões priorizando o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e conselho escolar.

47. Acompanhar efetivamente o trabalho do conselho escolar nas unidades de ensino.

48. Promover oficinas e encontros para discussão do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio, político e econômico.

49. Acompanhar a elaboração e efetivação do regimento das unidades de ensino.

50. Orientar e acompanhar o trabalho realizado com alunos com direitos especiais (educação especial), priorizando atendimento especializado nas salas de recursos multifuncionais.

51. Promover e acompanhar o processo de inclusão do aluno com deficiência nas unidades de ensino.

52. Articular encontros de debate de práticas efetivadas nas unidades de ensino.

53. Zelar pela integração social do aluno.

54. Realizar orientação referente a identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando alternativas de soluções a se adotar.

55. Buscar aperfeiçoamento constante através de Leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios para aprofundar seu conhecimento educacional.

56. Planejar e avaliar o Congresso Municipal de Educação da SME.

57. Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar junto com os representantes dos demais setores da SME.

58. Organizar avaliação da equipe gestora e realizar devolutivas referente a esse processo.

59. Planejar junto à equipe gestora a organização dos espaços da unidade escolar, repensando estratégias de melhor atendimento aos alunos.

60. Orientar a equipe gestora quanto a utilização dos recursos físicos e humanos da unidade escolar, conforme a política educacional da SME.

61. Intervir diretamente na unidade escolar em qualquer situação que exija reorganização do atendimento educacional.

62. Orientar o diretor quanto às suas atribuições pedagógicas e administrativas.

63. Organizar e orientar a realização da pauta da formação em serviço nas unidades escolares.

64. Acompanhar a formação em serviço das unidades escolares realizando feedbacks com a equipe gestora.

65. Elaborar formação para a equipe gestora a fim de consolidar a política da Rede Municipal a partir da gestão democrática.
Representar a SME junto a outras entidades/instituições.

66. Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino.

67. Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino.

68. Participar ativamente do planejamento das ações da SME.

69. Participar de reuniões, cursos e eventos programados pelas unidades de ensino.

70. Coordenar a área específica de atuação de acordo com os grupos de trabalho, conforme organograma da SME.

II – Assessoramento Técnico Pedagógico (ATP)
(Área de atuação: sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação)

01. Verificar e apoiar os integrantes das equipes gestoras na organização dos componentes curriculares na escola.

02. Realizar feedback sistemático às equipes gestoras das unidades escolares, levantando os pontos de atenção e de melhoria das situações evidenciadas, analisadas e sugerindo propostas de soluções no trabalho com os componentes curriculares.

03. Realizar registro formal às equipes gestoras, por meio de instrumentos de assessoramento técnico pedagógico, as situações verificadas e as intervenções realizadas no que se refere consolidação do currículo.

04. Realizar ações formativas a partir das demandas observadas nos resultados das avaliações externas.

05. Seguir as orientações das coordenações da SME, quanto as ações desenvolvidas nas unidades escolares, incluindo principais desafios, intervenções e encaminhamentos.

06. Orientar e acompanhar o trabalho da coordenadora pedagógica visando o desenvolvimento do plano de ação das unidades escolares na recuperação dos alunos com defasagem de aprendizagem.

07. Organizar instrumentos de acompanhamento das avaliações externas, a fim de priorizar qualidade da educação nas unidades escolares.

08. Elaborar e organizar as avaliações externas visando consolidação dos componentes curriculares.

09. Elaborar relatórios dos resultados das avaliações externas, com o objetivo de orientar as formações dos professores.

10. Sistematizar dados coletados das avaliações externas a partir dos resultados; realizando plano de intervenção para a rede municipal, visando formações específicas.

11. Zelar pelo cumprimento de toda legislação municipal no âmbito das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

12. Coordenar projetos em parceria com o terceiro setor para efetivação destes nas unidades escolares.

13. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos em parceria com o terceiro setor que estão sendo executados nas unidades escolares.

14. Elaborar e executar projetos a serem desenvolvidos nas unidades escolares da SME.

15. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação a fim de socializar as políticas da SME e aperfeiçoamento profissional.

16. Estimular a utilização de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento dos docentes por meio de formação específica.

17. Zelar pelo cumprimento da legislação nacional e municipal em prol da integridade física e moral dos estudantes.

18. Elaborar, executar e acompanhar políticas de avaliação e formação nas unidades de ensino.

19. Organizar e orientar a revisita e construção dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino, no que se refere aos componentes curriculares.

20. Articular-se com o terceiro setor a fim de estabelecer parcerias entre sociedade civil e unidades de ensino.

21. Organizar o currículo escolar, subsidiando o trabalho efetivo nas unidades escolares.

22. Elaborar diretrizes municipais, conforme legislação nacional, respeitando o direito a educação de qualidade para todos os estudantes.

23. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.

24. Apresentar trabalhos da rede municipal de ensino em congressos, colóquios, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.

25. Organizar e avaliar atividades de capacitação pedagógica e aperfeiçoamento na área educacional.

26. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de materiais de apoio ao trabalho docente.

27. Representar a Secretaria Municipal de Educação em eventos, quando necessário.

28. Promover formações continuadas visando o aperfeiçoamento dos professores da rede, bem como coordenadores pedagógicos e diretores.

29. Promover oficinas e encontros para discussão do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio, político e econômico.

30. Buscar aperfeiçoamento constante por meio de Leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios para aprofundar seu conhecimento educacional em sua área de atuação.

31. Participar do planejamento e avaliação do Congresso Municipal de Educação da SME.

32. Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino.

33. Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino.

34. Participar ativamente do planejamento das ações da SME.

35. Coordenar a área específica de atuação de acordo com os grupos de trabalho, conforme organograma da SME.

36. Organizar e coordenar junto com outros parceiros maratonas intelectuais, que envolvam os estudantes da Rede Municipal.

III – Assessoramento de gestão escolar administrativa (AGEA)
(Área de atuação: sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação)

As atribuições destes seguirão o regimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II – LEI N. 14.936/2023

NÚMERO DE VAGAS

EMPREGO – PROFESSOR	VAGAS
Professor 20h	1950
Professor 40h	1980
Professor de Educação Física 20h	78
Professor de Educação Física 40h	170
TOTAL	**4178**

ANEXO III – LEI N. 14.936/2023
(a partir de 01/01/2024)

QUADRO EM TRANSIÇÃO E EM EXTINÇÃO - Professor 20 horas semanais e Professor Licenciado																	
FORMAÇÃO	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	1.636,26	1.655,89	1.675,76	1.695,87	1.716,22	1.736,82	1.757,66	1.778,75	1.800,10	1.821,70	1.843,56	1.865,68	1.888,07	1.910,73	1.933,66
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	1.718,10	1.738,72	1.759,58	1.780,70	1.802,06	1.823,69	1.845,57	1.867,72	1.890,13	1.912,81	1.935,77	1.959,00	1.982,50	2.006,29	2.030,37
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	1.803,97	1.825,62	1.847,53	1.869,70	1.892,13	1.914,84	1.937,82	1.961,07	1.984,60	2.008,42	2.032,52	2.056,91	2.081,59	2.106,57	2.131,85
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	1.882,77	1.905,36	1.928,22	1.951,36	1.974,78	1.998,48	2.022,46	2.046,73	2.071,29	2.096,14	2.121,30	2.146,75	2.172,51	2.198,58	2.224,97
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	1.976,92	2.000,65	2.024,65	2.048,95	2.073,54	2.098,42	2.123,60	2.149,08	2.174,87	2.200,97	2.227,38	2.254,11	2.281,16	2.308,53	2.336,24
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	2.174,60	2.200,70	2.227,11	2.253,83	2.280,88	2.308,25	2.335,95	2.363,98	2.392,35	2.421,05	2.450,11	2.479,51	2.509,26	2.539,37	2.569,84

FORMAÇÃO	NÍVEL	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	1.956,86	1.980,34	2.004,11	2.028,16	2.052,49	2.077,12	2.102,05	2.127,27	2.152,80	2.178,63	2.204,78	2.231,23	2.258,01	2.285,11	2.312,53
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	2.054,73	2.079,39	2.104,34	2.129,60	2.155,15	2.181,01	2.207,19	2.233,67	2.260,48	2.287,60	2.315,05	2.342,83	2.370,95	2.399,40	2.428,19
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	2.157,43	2.183,32	2.209,52	2.236,03	2.262,87	2.290,02	2.317,50	2.345,31	2.373,46	2.401,94	2.430,76	2.459,93	2.489,45	2.519,32	2.549,55
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	2.251,67	2.278,69	2.306,03	2.333,70	2.361,71	2.390,05	2.418,73	2.447,75	2.477,13	2.506,85	2.536,93	2.567,38	2.598,18	2.629,36	2.660,92
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	2.364,27	2.392,64	2.421,35	2.450,41	2.479,82	2.509,57	2.539,69	2.570,16	2.601,01	2.632,22	2.663,80	2.695,77	2.728,12	2.760,86	2.793,99
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	2.600,68	2.631,89	2.663,47	2.695,44	2.727,78	2.760,51	2.793,64	2.827,16	2.861,09	2.895,42	2.930,17	2.965,33	3.000,91	3.036,92	3.073,37

FORMAÇÃO	NÍVEL	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	2.340,28	2.368,36	2.396,78	2.425,54	2.454,65	2.484,10	2.513,91	2.544,08	2.574,61	2.605,51	2.636,77	2.668,41	2.700,43	2.732,84	2.765,63
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	2.457,33	2.486,82	2.516,66	2.546,86	2.577,42	2.608,35	2.639,65	2.671,33	2.703,38	2.735,82	2.768,65	2.801,88	2.835,50	2.869,53	2.903,96
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	2.580,15	2.611,11	2.642,44	2.674,15	2.706,24	2.738,72	2.771,58	2.804,84	2.838,50	2.872,56	2.907,03	2.941,92	2.977,22	3.012,95	3.049,10
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	2.692,85	2.725,16	2.757,86	2.790,96	2.824,45	2.858,34	2.892,64	2.927,35	2.962,48	2.998,03	3.034,01	3.070,42	3.107,26	3.144,55	3.182,28
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	2.827,52	2.861,45	2.895,78	2.930,53	2.965,70	3.001,29	3.037,30	3.073,75	3.110,64	3.147,96	3.185,74	3.223,97	3.262,65	3.301,81	3.341,43
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	3.110,25	3.147,57	3.185,34	3.223,57	3.262,25	3.301,40	3.341,01	3.381,11	3.421,68	3.462,74	3.504,29	3.546,34	3.588,90	3.631,97	3.675,55

FORMAÇÃO	NÍVEL	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	2.798,82	2.832,41	2.866,40	2.900,79	2.935,60	2.970,83	3.006,48	3.042,56	3.079,07	3.116,02	3.153,41	3.191,25	3.229,54	3.268,30	3.307,52
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	2.938,81	2.974,07	3.009,76	3.045,88	3.082,43	3.119,42	3.156,85	3.194,73	3.233,07	3.271,87	3.311,13	3.350,86	3.391,07	3.431,77	3.472,95
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	3.085,69	3.122,72	3.160,19	3.198,11	3.236,49	3.275,33	3.314,63	3.354,41	3.394,66	3.435,40	3.476,62	3.518,34	3.560,56	3.603,29	3.646,53
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	3.220,47	3.259,12	3.298,23	3.337,80	3.377,86	3.418,39	3.459,41	3.500,93	3.542,94	3.585,45	3.628,48	3.672,02	3.716,08	3.760,68	3.805,80
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	3.381,53	3.422,10	3.463,17	3.504,73	3.546,78	3.589,35	3.632,42	3.676,01	3.720,12	3.764,76	3.809,94	3.855,66	3.901,92	3.948,75	3.996,13
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	3.719,66	3.764,29	3.809,46	3.855,18	3.901,44	3.948,26	3.995,64	4.043,58	4.092,11	4.141,21	4.190,91	4.241,20	4.292,09	4.343,60	4.395,72

FORMAÇÃO	NÍVEL	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	3.347,21	3.387,37	3.428,02	3.469,16	3.510,79	3.552,92	3.595,55	3.638,70	3.682,36	3.726,55	3.771,27	3.816,53	3.862,33	3.908,67	3.955,58
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	3.514,62	3.556,80	3.599,48	3.642,67	3.686,39	3.730,62	3.775,39	3.820,69	3.866,54	3.912,94	3.959,90	4.007,42	4.055,50	4.104,17	4.153,42
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	3.690,29	3.734,57	3.779,38	3.824,74	3.870,63	3.917,08	3.964,09	4.011,66	4.059,80	4.108,51	4.157,82	4.207,71	4.258,20	4.309,30	4.361,01
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	3.851,47	3.897,69	3.944,46	3.991,80	4.039,70	4.088,18	4.137,23	4.186,88	4.237,12	4.287,97	4.339,42	4.391,50	4.444,19	4.497,53	4.551,50
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	4.044,09	4.092,61	4.141,73	4.191,43	4.241,72	4.292,62	4.344,14	4.396,27	4.449,02	4.502,41	4.556,44	4.611,12	4.666,45	4.722,45	4.779,12
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	4.448,47	4.501,85	4.555,87	4.610,54	4.665,87	4.721,86	4.778,52	4.835,86	4.893,89	4.952,62	5.012,05	5.072,20	5.133,06	5.194,66	5.257,00

FORMAÇÃO	NÍVEL	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	A	4.003,04	4.051,08	4.099,69	4.148,89	4.198,68	4.249,06	4.300,05	4.351,65	4.403,87	4.456,72	4.510,20	4.564,32	4.619,09	4.674,52	4.730,61
MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO + ADICIONAL	B	4.203,26	4.253,70	4.304,75	4.356,40	4.408,68	4.461,58	4.515,12	4.569,30	4.624,14	4.679,63	4.735,78	4.792,61	4.850,12	4.908,32	4.967,22
ENSINO SUPERIOR - LIC.CURTA	C	4.413,34	4.466,30	4.519,90	4.574,14	4.629,03	4.684,58	4.740,79	4.797,68	4.855,25	4.913,52	4.972,48	5.032,15	5.092,53	5.153,64	5.215,49
ENSINO SUPERIOR - LIC.PLENA	D	4.606,11	4.661,39	4.717,32	4.773,93	4.831,22	4.889,19	4.947,86	5.007,24	5.067,32	5.128,13	5.189,67	5.251,95	5.314,97	5.378,75	5.443,29
ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO	E	4.836,46	4.894,50	4.953,24	5.012,68	5.072,83	5.133,70	5.195,31	5.257,65	5.320,74	5.384,59	5.449,20	5.514,60	5.580,77	5.647,74	5.715,51
ENSINO SUPERIOR - MESTRADO	F	5.320,08	5.383,92	5.448,53	5.513,91	5.580,08	5.647,04	5.714,80	5.783,38	5.852,78	5.923,01	5.994,09	6.066,02	6.138,81	6.212,48	6.287,03

ANEXO IV - LEI N. 14.936/2023
(a partir de 01/01/2024)

QUADRO PERMANENTE - 20H									
		6% de uma referência para outra							
Nível e Referência	%	1	2	3	4	5	6	7	8
A - Magistério		2.232,38	2.366,32	2.508,30	2.658,79	2.818,32	2.987,42	3.166,67	3.356,67
B - Graduação	15%	2.567,23	2.721,27	2.884,54	3.057,61	3.241,07	3.435,53	3.641,67	3.860,17
C - Especialização	5%	2.695,59	2.857,33	3.028,77	3.210,49	3.403,12	3.607,31	3.823,75	4.053,17
D - Mestrado	10%	2.965,15	3.143,06	3.331,64	3.531,54	3.743,44	3.968,04	4.206,12	4.458,49

QUADRO PERMANENTE - 40H									
		6% de uma referência para outra							
Nível e Referência	%	1	2	3	4	5	6	7	8
A - Magistério		4.464,75	4.732,64	5.016,59	5.317,59	5.636,64	5.974,84	6.333,33	6.713,33
B - Graduação	15%	5.134,46	5.442,53	5.769,08	6.115,23	6.482,14	6.871,07	7.283,33	7.720,33
C - Especialização	5%	5.391,19	5.714,66	6.057,54	6.420,99	6.806,25	7.214,62	7.647,50	8.106,35
D - Mestrado	10%	5.930,30	6.286,12	6.663,29	7.063,09	7.486,87	7.936,08	8.412,25	8.916,98

ANEXO V - LEI N. 14.936/2023

PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA OS PROFESSORES

CATEGORIAS	EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITE MÁXIMO
I. ATUALIZAÇÃO OPORTUNIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	1. CONGRESSO, CURSO, ENCONTRO, GRUPO DE ESTUDOS/PESQUISA, JORNADA, OFICINA, SEMANA, SEMINÁRIO, SIMPÓSIO, PALESTRA, MESA REDONDA, FÓRUM, CONFERÊNCIA E WEBNÁRIO	1 por hora	160 pontos
	2. FORMAÇÃO CONTINUADA (FORMADOR/PALESTRANTE)	0,50 por hora/tema	15 pontos
	3. RELATO DE EXPERIÊNCIA	5 por relato	25 pontos
	4. RESUMO PUBLICADO	5 por resumo	25 pontos
	5. MOSTRA PEDAGÓGICA (PAINEL/ESTANDE DE PROJETOS)	3 por painel ou estande	15 pontos
	6. MATERIAL DIDÁTICO E INSTRUMENTAL, JOGOS, TESTES, FILMES, MULTIMÍDIA, DESDE QUE IMPLANTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	10 por produção	10 pontos
	7. PUBLICAÇÃO DE POSTERS COMO MODALIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA	5 por publicação	25 pontos
II. ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES	1. CONGRESSO, CURSO, ENCONTRO, GRUPO DE ESTUDOS/PESQUISA, JORNADA, OFICINA, SEMANA, SEMINÁRIO, SIMPÓSIO, EXPOSIÇÃO PEDAGÓGICA, PALESTRA, MESA REDONDA, PAINEL, FÓRUM, CONFERÊNCIA E WEBNÁRIO	0,50 p/ hora	160 pontos
	2. FORMADOR/PALESTRANTE EM ÁREAS RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO E AFINS	0,50 p/ hora	10 pontos
	3. CAMPANHA, CONCURSO, FEIRA, FESTIVAL, GINCANA, OLIMPÍADA, TORNEIO, REUNIÃO TÉCNICA, WORKSHOP, PREMIAÇÕES e ENTREVISTAS	NÃO PONTUA	
III . APERFEIÇOAMENTO	1. CURSO DE LICENCIATURA NÃO UTILIZADO PARA INGRESSO NO EMPREGO	20 por curso	40 pontos
	2. APERFEIÇOAMENTO NÃO UTILIZADO NA PROGRESSÃO VERTICAL (*Lato Sensu*, carga horária mínima – 180 horas)	8 por curso	40 pontos
	3. ESPECIALIZAÇÃO NÃO UTILIZADO NA PROGRESSÃO VERTICAL (*Lato Sensu*, igual ou superior a 360 horas)	10 por curso	30 pontos
	4. MESTRADO	50 por curso	50 pontos
	5. DOUTORADO	80 por curso	80 pontos
IV. OUTRAS PRODUÇÕES	1. PUBLICAÇÃO DE POSTERS COMO MODALIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA	3 por posters	15 pontos
	2. RESUMO EXPANDIDO PUBLICADO EM ANAIS E/OU EVENTOS	3 por resumo	15 pontos
	3. ARTIGO EM PERIÓDICO COM REGISTRO ISSN	5 por artigo	15 pontos
	4. CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO COM REGISTRO ISBN	10 por capítulo	20 pontos
	5. LIVRO TÉCNICO CIENTÍFICO COM REGISTRO ISBN	15 por livro	30 pontos
	6. ORGANIZAÇÃO DE LIVRO COM REGISTRO ISBN	5 por organização	15 pontos

ANEXO VI – LEI N. 14.936/2023

FICHA DE FREQUÊNCIA

PROFESSOR (A): _____
MATRÍCULA N.º: _____
ESCOLA/CMEI (LOTAÇÃO): _____
CURSO: _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

DATA	HORÁRIO	DISCIPLINA	ASSINATURA DO PROF.º RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

_____ _____
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Assinatura do Professor (a)

L E I Nº 1 4. 9 4 6, de 28/12/2023

Altera as Leis 13.010/2017, 13.345/2018, 14.117/2021, 14.508/2022, 14.648/2023, 14.649/2023, 14.650/2023 e 14.652/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 486/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei n. 13.010/2017 (FASPG) passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023, com a seguinte alteração:

Art. 13. ...
...
§ 7º A fim de dotar a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do seu quadro de pessoal para a Fundação e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional a título de biênio, previstos ao emprego de concurso. (NR)

§ 8º No ato da transferência do servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da FASPG, conforme parágrafo anterior será automaticamente extinto o respectivo emprego do Quadro de Pessoal a qual estava vinculado na Administração Municipal. (AC)

Art. 2º A lei n. 13.345/2018 (FMS) passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023, com a seguinte alteração:

Art. 23 A fim de dotar a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - FMS do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do seu quadro de pessoal para a Fundação e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional a título de biênio, previsto ao emprego de concurso. (NR)

Parágrafo único. No ato da transferência do servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde de Ponta Grossa, será automaticamente extinto o respectivo emprego do Quadro de Pessoal a qual estava vinculado na Administração Municipal.

Art. 3º A lei n. 14.117/2021 (AID) passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023, com as seguintes alterações:

Art. 11 ...

...

§ 2º A fim de dotar a Agência do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do seu quadro de pessoal para a Agência e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional a título de biênio, previsto ao emprego de concurso. (NR)

...

§ 8º No ato da transferência do servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde de Ponta Grossa, conforme § 2º deste artigo, será automaticamente extinto o respectivo emprego do Quadro de Pessoal a qual estava vinculado na Administração Municipal. (AC)

Art. 4º A Lei 14.648/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dispõe sobre os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, ressalvados os casos definidos na legislação específica. (NR)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, ressalvados os casos definidos na legislação específica. (NR)

...

Art. 3º ...

...

VII. referência: é o local de posicionamento do empregado dentro do emprego constituído em carreira, em razão de especialização, identificadas nas tabelas anexas com as letras A, B, C e D; (NR)

VIII Nível: posiciona o empregado em razão de tempo e dedicação ao serviço público, identificadas nas tabelas anexas em números. (AC)

...

Art. 6º ....

...

§1º. Os empregados que forem readaptados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, terão essa condição anotada em seus registros funcionais, constarão no respectivo quadro de pessoal com anotação de “emprego readaptado” e podendo ser designado para o exercício de atividades em quaisquer órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, em acordo com suas novas atribuições. (AC)

§ 2º. O empregado readaptado e designado para o exercício de atividades fora do seu órgão de lotação de origem fará jus a percepção de eventuais gratificações e adicionais aplicáveis ao setor onde estiver designado, com controle de registro de frequência, apontamentos funcionais e férias sob responsabilidade do Departamento Administrativo da Pasta para qual foi designado. (AC)

...

Art. 10 ...

I ...

II **Vetado.**

Art. 13 ...

§ 1º. No caso de reenquadramento em razão de aprovação em novo concurso público, o empregado passará ao novo emprego no mesmo nível do emprego anterior, porém na referência inicial do novo emprego, mantendo-se a vantagem pessoal, se houver. (AC)

§ 2º. As vagas de emprego público de Técnico Administrativo I serão automaticamente remanejadas para as de Técnico Administrativo II na medida em que seus ocupantes progridam para o emprego de Técnico Administrativo II. (NR)

...

Art. 27 A data base para reajuste dos vencimentos dos empregados públicos municipais é 1º de maio de cada ano e abrangerá todos os níveis de remuneração e, ainda que seja aplicado ao nível inicial, será estendido a todos os níveis e referências. (NR)

§ 1º Se o reajuste for efetuado em data posterior a 1º de maio, terá efeito retroativo até esta data e a diferença de remuneração será paga na folha imediatamente subsequente. (AC)

§ 2º A remuneração do funcionalismo municipal da Administração Direta e Indireta será paga até o último dia útil de cada mês. (AC)

...

Art. 29-A A restituição ao erário público municipal de valores monetários recebidos em folha de pagamento indevidamente por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, será previamente comunicada ao servidor via processo interno, observadas as seguintes regras: (AC)

§ 1º O valor pecuniário de cada parcela da restituição será equivalente de até 10% (dez por cento) do valor total do nível salarial do servidor. (AC)

§ 2º Mediante declaração no processo, o desconto para restituição poderá ocorrer em parcela integral. (AC)

§ 3º Observadas as regras dos parágrafos anteriores, a restituição poderá ser definida por acordo entre o servidor e a administração. (AC)

Art. 30 ...

...

§ 6º Os empregados de nível superior, inclusive os enquadrados na Lei 12.416/2015, poderão laborar em carga horária de 6 ou 8 horas diárias, mediante prévia autorização da Administração, com percepção de remuneração correspondente.

...

Art. 39 ...

Parágrafo único. Não se aplica o cálculo de percentual disposto neste artigo para licenças concedidas até 31/12/2023. (AC)

...

Art. 43. O Município concederá licença remunerada aos empregados estudantes regularmente matriculados e frequentando curso universitário, pós-graduação/especialização lato sensu e stricto sensu, tecnólogo, técnico ou profissionalizante que necessitarem fazer estágio curricular durante o horário normal de trabalho. (NR)

§ 1º Caso o estágio ultrapasse 12 horas semanais e/ou 48 horas mensais, as horas excedentes a estas, deverão ser compensadas posteriormente, mediante acordo individual. (NR)

.....

Art. 44 ...

...

XIII. Doação de sangue: Abono do dia, limitado a 03 (três) doações no decorrer do ano, devidamente comprovados por meio de declaração de comparecimento; (NR)

...

Art. 49. ....

...

§ 2º. Consideram-se situações especiais a realização de mutirão, campanhas de vacinação e outras atividades congêneres que sejam realizadas em horário diverso do trabalho regular, ou em feriados, sábados e domingos, em razão de programas específicos da administração. (NR)

Art. 52 ...

§ 1º São excluídos da contagem temporal os períodos de suspensão do contrato de trabalho à exceção da licença maternidade (180 dias), da licença em razão de adoção e do afastamento em razão de acidente de trabalho. (NR)

§ 2º Caso a somatória do tempo de serviço dos empregados seja superior aos níveis previstos nas tabelas anexas a esta lei, haverá o acréscimo de 3% (três por cento) à remuneração a cada dois anos. (AC)

...

Art. 71 ...

§ 1º Vetado.

...

Art. 74-A Vetado.

...

Art. 78-A Os valores pagos a título de quebra de caixa ao funcionalismo público municipal até 30 de abril de 2023, quer tenham sido atribuídos por decisão judicial ou administrativa, ficam convertidos em vantagem pessoal, com exceção da quebra de caixa do mercado da família. (AC)

...

Art. 79-A As gratificações e adicionais pagos aos trabalhadores do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Assistência Social – FASPG (13.010/2017), serão extintas, todavia para os empregados que as vinham percebendo serão convertidas em vantagem pessoal, seguindo as regras estabelecidas na presente lei, até a edição da nova lei referente à gratificação do plano de empregos dos empregados públicos municipais.

...

Art. 93. ...

...

§ 2º Revogado

...

Art. 117-A Fica excluída da Tabela II, quadro de funções gratificadas declaradas “em extinção”, aplicáveis aos empregados vinculados ao quadro em extinção da Funepo, constante no § 2º do art. 112 da Lei n. 14.648/2023, uma função gratificada de Encarregado Administrativo, Código FG11/55, símbolo FG11. (AC)

Art. 118 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os decretos que se fizerem necessários à plena execução da presente Lei, desde que não importem em aumento da despesa, inclusive os de reenquadramento, remanejamento de pessoal entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, discriminação de Funções dos Empregos Públicos complementares ao previsto no art. 21, transferência de vagas e contratações recíprocas entre os Entes da Administração Pública Municipal, dentre outros. (NR)

§ 1º. Enquanto estiverem válidos os concursos já homologados até a data de vigência desta Lei, os empregados aprovados e concursados pelo Poder Executivo serão contratados nas vagas abertas na Administração Direta e poderão ser transferidos/ remanejados para os órgãos da Administração Indireta do Município. (AC)

§ 2º. A transferência de vaga ocupada, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro de pessoal da Administração Indireta, importa na extinção dessa junto ao quadro de pessoal da Administração Direta. (AC)

Art. 118-A A fim de dotar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do quadro de pessoal da Administração Direta para os quadros dos órgãos da Administração Indireta e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de vantagens pessoais, previsto nesta Lei. (AC)

Parágrafo único. No ato da transferência do servidor entre o quadro de pessoal da Administração Direta para o Quadro de Pessoal da Administração Indireta, ou vice-versa, será automaticamente extinto o respectivo emprego do Quadro de Pessoal a qual estava vinculado na Administração Municipal. (AC)

Art. 118-B Ao pessoal da Fundação Educacional de Ponta Grossa, extinta pela Lei n. 14.515/2022 (Funepo), com alterações dadas pela Lei n. 14.648/2023, todas as gratificações pagas até 30 de abril de 2023 serão remuneradas a título de vantagem pessoal.

Art. 118-C O Anexo V desta Lei (Empregos de Provimento Efetivo – AID) fica alterado, a partir de 01/05/2023, a quantidade para 02 (duas) vagas do grupo de Técnico Administrativo I. (AC)

Art. 118-D As gratificações de função pagas aos empregados públicos municipais incorporados ao funcionalismo municipal em decorrência da extinção da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, pela Lei 14.512/2022 e aos empregados públicos municipais incorporados ao funcionalismo municipal em decorrência da extinção da Companhia Serviços Públicos de Ponta Grossa – CPS, pela Lei 14.510/2022 passam a denominar-se “Adicional Especial” e a esse título serão pagas.

Art. 5º A Lei n. 14.649/2023, (Guarda) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º ...
...
§ 2º Guarda Civil Municipal Terceira Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como garante os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora, faz o patrulhamento ostensivo das escolas, das unidades de saúde, e de todas as unidades descentralizadas do Município, com rotas de atendimento constante em torno destes locais e ainda atendendo a todas as ocorrências resultantes desses, para tal podendo compor, preferencialmente, a Divisão Patrimonial e Policiamento de Proximidade ou em Postos Fixos com as mesmas funções permanecendo até o final do estágio probatório. (NR)

a) o Guarda Civil Municipal que não possua o curso de formação permanecerá na classe de Guarda Civil Municipal Terceira Classe e a ele destina-se somente suas atribuições em Postos Fixos, até concluírem o curso de formação, podendo, a partir desta formação compor a Divisão Patrimonial e Policiamento de Proximidade, seguindo a carreira. (NR)

Art. 12 Ficam criadas na estrutura da Guarda Civil Municipal as seguintes Funções de Chefia, na forma do Anexo VI desta Lei: (NR)

I. ...
...

Art. 21 ...

Parágrafo único. Excetuando-se o primeiro preenchimento de vagas, os próximos enquadramentos para as Classes B e C terão a preferência hierárquica estabelecida com base no tempo de classe, sendo que, em caso de empate, será utilizado o caput deste artigo. (AC)

Art. 25-A Os prazos previstos nos incisos do caput do art. 25 ficam suspensos nos primeiros 4 (quatro) anos de vigência desta Lei. (AC)
...
Art. 43 Revogado;

Art. 43-A As gratificações de função pagas aos GCM até o dia 31 de abril de 2023 serão pagas a título de vantagem pessoal, pela média dos últimos 12 (doze) meses. (AC)

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. (AC)

Art. 43-B As gratificações previstas no Anexo VI desta Lei serão descontadas da vantagem pessoal e pagas pela diferença, se houver. (AC)

Art. 44 Para assegurar a estabilidade econômica dos empregados públicos efetivos contratados até a data da publicação desta Lei, se atenderá às seguintes regras: (NR)

I. ...
...”

Art. 6º A Lei n. 14.650/2023 (FMS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º ...

Parágrafo único - As vagas de emprego público de Técnico Administrativo I serão automaticamente remanejadas para as de Técnico administrativo II na medida em que seus ocupantes progridam para o emprego de Técnico Administrativo II. (NR)

...
Art. 12. ....
...

III - Grupos Específicos da Área da Saúde - com formação de Nível Superior: (NR)

a) Médico;
b) Dentista; que compreende o emprego de Dentista II.

IV - Grupo de Nível Superior: (NR)

a) Administrador Hospitalar;
b) Assistente Social;
c) Musicoterapeuta;
d) Nutricionista;
e) Biólogo;
f) Fisioterapeuta;
g) Fonoaudiólogo;
h) Psicólogo;
i) Terapeuta Ocupacional;
j) Enfermeiro, que compreende o emprego de Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Plantonista; Enfermeiro do Trabalho;
k) Farmacêutico, que compreende o emprego de Farmacêutico, Farmacêutico PSF; Farmacêutico Bioquímico; Farmacêutico Bioquímico I, II e III; Farmacêutico PSF; Farmacêutico Bioquímico Plantonista.

...

Art. 14 Para os empregos públicos da Fundação Municipal de Saúde àqueles existentes no quadro da Administração Pública Direta (Executivo Municipal) aplicam-se as mesmas regras relativas a gestão do contrato de trabalho, especialmente as relativas a remuneração, jornada de trabalho, abono de faltas, e procedimentos disciplinares. (NR)

...

Art. 39. Os adicionais previstos nas Leis 9.906/2009 alterados pelas Leis 10.373/2010, 12.420/2015, 14.282/2022 e 14.506/2022 ficam mantidas sendo aplicadas de forma imediata aos empregados públicos vinculados aos postos de trabalho das Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e somente retirados quando houver lotação em outro local da FMS.(NR)

Art. 40 As funções gratificadas de Supervisor de Enfermagem – PSF, Supervisor de Farmácia - PSF, Supervisor de Enfermagem – Medicina do Trabalho, e Supervisor de Enfermagem – CAPS AD, simbologia FG11, previstas na Lei n. 13.345/2018, com alterações dadas pela Lei n. 14.508/2022, **passam a denominar-se Adicionais de Lotação,** mantidas e aplicadas de forma imediata à lotação dos empregados públicos Enfermeiros e Farmacêuticos vinculados aos postos de trabalho das Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF), Medicina do Trabalho e CAPS AD e somente retirados quando houver lotação em outro local da FMS, consolidado a quantidade de valores da seguinte forma: (NR)

	Adicionais de Lotação vinculadas aos postos de trabalho das Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF)	
Quant.	Denominação	Valor unitário (R$)
117	Adicional Enfermagem – lotação ESF	1.664,72
28	Adicional Farmácia – lotação ESF	1.664,72
01	Adicional Enfermagem – lotação Medicina do Trabalho	1.664,72
01	Adicional Enfermagem lotação CAPS AD	1.664,72

§ 1º O adicional de lotação ESF é exclusivo aos atuais empregados públicos efetivos Enfermeiros e Farmacêuticos lotados em postos de trabalho das Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF), da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, e em pleno exercício das atividades na área correspondente ao emprego.

§ 2º O adicional de lotação Medicina do Trabalho e CAPS AD é exclusivo aos empregados públicos efetivos Enfermeiros lotados em postos de trabalho da Medicina do Trabalho e do CAPS AD, da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, e em pleno exercício das atividades na área correspondente ao emprego.

§ 3º O valor do adicional previsto neste artigo será reajustado nas mesmas épocas e percentuais atribuídos aos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 41 Revogado.
...

Art. 53-A Os valores percebidos a título de quebra de caixa até 30 de abril de 2023 passam a ser convertidos em valor e pagos a título de vantagem pessoal para os servidores que percebem a referida gratificação por determinação judicial ou por período superior a dez anos, mesmo que atualmente não estejam no exercício de atividade que envolva manuseio de numerário. (AC)

...

Art. 55-A Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, as Tabelas X e XI anexas a presente lei sendo então aplicados os valores da Tabela XV para os profissionais incluídos nas alíneas “j” e “k” do artigo 12 desta lei a partir de 1º de janeiro de 2024. (NR)

Art. 7º A Lei n. 14.652/2023 (Agentes de Trânsito) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 29 Revogado.

Art. 8º Ficam revogados incisos II e III, e parágrafo único do art. 12; inciso VII do art. 15; artigos 16, 17, 18 e 19; inciso I do art. 20; e art. 30 da Lei n. 13.345/2018.

Art. 9º O Anexo II da Lei n. 14.648/2023 passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023 com as seguintes alterações:

ANEXO II – LEI N. 14.648/2023

TABELAS DE SALÁRIOS E ENQUADRAMENTO

I - TABELA I

Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III

Base 6 h	1.250,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0	0%
2	1.287,50	1.351,88	1.419,47	1.490,44	2	3%
3	1.326,13	1.392,43	1.462,05	1.535,16	4	6%
4	1.365,91	1.434,20	1.505,91	1.581,21	6	9%
5	1.406,89	1.477,23	1.551,09	1.628,65	8	12%
6	1.449,09	1.521,55	1.597,62	1.677,51	10	15%
7	1.492,57	1.567,19	1.645,55	1.727,83	12	18%
8	1.537,34	1.614,21	1.694,92	1.779,67	14	21%
9	1.583,46	1.662,64	1.745,77	1.833,06	16	24%
10	1.630,97	1.712,51	1.798,14	1.888,05	18	27%
11	1.679,90	1.763,89	1.852,08	1.944,69	20	30%
12	1.730,29	1.816,81	1.907,65	2.003,03	22	33%
13	1.782,20	1.871,31	1.964,88	2.063,12	24	36%
14	1.835,67	1.927,45	2.023,82	2.125,01	26	39%
15	1.890,74	1.985,27	2.084,54	2.188,76	28	42%
16	1.947,46	2.044,83	2.147,07	2.254,43	30	45%
17	2.005,88	2.106,18	2.211,49	2.322,06	32	48%
18	2.066,06	2.169,36	2.277,83	2.391,72	34	51%
19	2.128,04	2.234,44	2.346,17	2.463,47	36	54%
20	2.191,88	2.301,48	2.416,55	2.537,38	38	57%
21	2.257,64	2.370,52	2.489,05	2.613,50	40	60%
22	2.325,37	2.441,64	2.563,72	2.691,91	42	63%
23	2.395,13	2.514,88	2.640,63	2.772,66	44	66%
24	2.466,98	2.590,33	2.719,85	2.855,84	46	69%
25	2.540,99	2.668,04	2.801,45	2.941,52	48	72%
26	2.617,22	2.748,08	2.885,49	3.029,76	50	75%
27	2.695,74	2.830,52	2.972,06	3.120,66	52	78%
28	2.776,61	2.915,44	3.061,22	3.214,28	54	81%
29	2.859,91	3.002,90	3.153,05	3.310,70	56	84%
30	2.945,71	3.092,99	3.247,65	3.410,02	58	87%

Base 8h	1.350,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0	0%
2	1.390,50	1.460,03	1.533,03	1.609,68	2	3%
3	1.432,22	1.503,83	1.579,02	1.657,97	4	6%
4	1.475,18	1.548,94	1.626,39	1.707,71	6	9%
5	1.519,44	1.595,41	1.675,18	1.758,94	8	12%
6	1.565,02	1.643,27	1.725,43	1.811,71	10	15%
7	1.611,97	1.692,57	1.777,20	1.866,06	12	18%
8	1.660,33	1.743,35	1.830,51	1.922,04	14	21%
9	1.710,14	1.795,65	1.885,43	1.979,70	16	24%
10	1.761,44	1.849,52	1.941,99	2.039,09	18	27%
11	1.814,29	1.905,00	2.000,25	2.100,26	20	30%
12	1.868,72	1.962,15	2.060,26	2.163,27	22	33%
13	1.924,78	2.021,02	2.122,07	2.228,17	24	36%
14	1.982,52	2.081,65	2.185,73	2.295,02	26	39%
15	2.042,00	2.144,10	2.251,30	2.363,87	28	42%
16	2.103,26	2.208,42	2.318,84	2.434,78	30	45%
17	2.166,35	2.274,67	2.388,40	2.507,83	32	48%
18	2.231,34	2.342,91	2.460,06	2.583,06	34	51%
19	2.298,28	2.413,20	2.533,86	2.660,55	36	54%
20	2.367,23	2.485,59	2.609,87	2.740,37	38	57%
21	2.438,25	2.560,16	2.688,17	2.822,58	40	60%
22	2.511,40	2.636,96	2.768,82	2.907,26	42	63%
23	2.586,74	2.716,07	2.851,88	2.994,48	44	66%
24	2.664,34	2.797,56	2.937,44	3.084,31	46	69%
25	2.744,27	2.881,48	3.025,56	3.176,84	48	72%
26	2.826,60	2.967,93	3.116,33	3.272,14	50	75%
27	2.911,40	3.056,96	3.209,82	3.370,31	52	78%
28	2.998,74	3.148,67	3.306,11	3.471,42	54	81%
29	3.088,70	3.243,13	3.405,29	3.575,56	56	84%
30	3.181,36	3.340,43	3.507,45	3.682,83	58	87%

II – TABELA Condutores

Base 8h	1.500,00	24-Condutores				
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0	0%
2	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,53	2	3%
3	1.591,35	1.670,92	1.754,46	1.842,19	4	6%
4	1.639,09	1.721,05	1.807,10	1.897,45	6	9%
5	1.688,26	1.772,68	1.861,31	1.954,38	8	12%
6	1.738,91	1.825,86	1.917,15	2.013,01	10	15%
7	1.791,08	1.880,63	1.974,66	2.073,40	12	18%
8	1.844,81	1.937,05	2.033,90	2.135,60	14	21%
9	1.900,16	1.995,16	2.094,92	2.199,67	16	24%
10	1.957,16	2.055,02	2.157,77	2.265,66	18	27%
11	2.015,87	2.116,67	2.222,50	2.333,63	20	30%
12	2.076,35	2.180,17	2.289,18	2.403,64	22	33%
13	2.138,64	2.245,57	2.357,85	2.475,74	24	36%
14	2.202,80	2.312,94	2.428,59	2.550,02	26	39%
15	2.268,88	2.382,33	2.501,45	2.626,52	28	42%
16	2.336,95	2.453,80	2.576,49	2.705,31	30	45%
17	2.407,06	2.527,41	2.653,78	2.786,47	32	48%
18	2.479,27	2.603,24	2.733,40	2.870,07	34	51%
19	2.553,65	2.681,33	2.815,40	2.956,17	36	54%
20	2.630,26	2.761,77	2.899,86	3.044,85	38	57%
21	2.709,17	2.844,63	2.986,86	3.136,20	40	60%
22	2.790,45	2.929,97	3.076,47	3.230,29	42	63%
23	2.874,16	3.017,87	3.168,76	3.327,19	44	66%
24	2.960,38	3.108,40	3.263,82	3.427,01	46	69%
25	3.049,19	3.201,66	3.361,74	3.529,82	48	72%
26	3.140,67	3.297,71	3.462,59	3.635,72	50	75%
27	3.234,89	3.396,64	3.566,47	3.744,79	52	78%
28	3.331,94	3.498,54	3.673,46	3.857,13	54	81%
29	3.431,90	3.603,49	3.783,66	3.972,84	56	84%
30	3.534,85	3.711,60	3.897,17	4.092,03	58	87%

III - TABELA

Técnico Administrativo I

Base 6 h	1.350,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0	0%
2	1.390,50	1.460,03	1.533,03	1.609,68	2	3%
3	1.432,22	1.503,83	1.579,02	1.657,97	4	6%
4	1.475,18	1.548,94	1.626,39	1.707,71	6	9%
5	1.519,44	1.595,41	1.675,18	1.758,94	8	12%
6	1.565,02	1.643,27	1.725,43	1.811,71	10	15%
7	1.611,97	1.692,57	1.777,20	1.866,06	12	18%
8	1.660,33	1.743,35	1.830,51	1.922,04	14	21%
9	1.710,14	1.795,65	1.885,43	1.979,70	16	24%
10	1.761,44	1.849,52	1.941,99	2.039,09	18	27%
11	1.814,29	1.905,00	2.000,25	2.100,26	20	30%
12	1.868,72	1.962,15	2.060,26	2.163,27	22	33%
13	1.924,78	2.021,02	2.122,07	2.228,17	24	36%
14	1.982,52	2.081,65	2.185,73	2.295,02	26	39%
15	2.042,00	2.144,10	2.251,30	2.363,87	28	42%
16	2.103,26	2.208,42	2.318,84	2.434,78	30	45%
17	2.166,35	2.274,67	2.388,40	2.507,83	32	48%
18	2.231,34	2.342,91	2.460,06	2.583,06	34	51%
19	2.298,28	2.413,20	2.533,86	2.660,55	36	54%
20	2.367,23	2.485,59	2.609,87	2.740,37	38	57%
21	2.438,25	2.560,16	2.688,17	2.822,58	40	60%
22	2.511,40	2.636,96	2.768,82	2.907,26	42	63%
23	2.586,74	2.716,07	2.851,88	2.994,48	44	66%
24	2.664,34	2.797,56	2.937,44	3.084,31	46	69%
25	2.744,27	2.881,48	3.025,56	3.176,84	48	72%
26	2.826,60	2.967,93	3.116,33	3.272,14	50	75%
27	2.911,40	3.056,96	3.209,82	3.370,31	52	78%
28	2.998,74	3.148,67	3.306,11	3.471,42	54	81%
29	3.088,70	3.243,13	3.405,29	3.575,56	56	84%
30	3.181,36	3.340,43	3.507,45	3.682,83	58	87%

Base 8h	1.800,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0	0%
2	1.854,00	1.946,70	2.044,04	2.146,24	2	3%
3	1.909,62	2.005,10	2.105,36	2.210,62	4	6%
4	1.966,91	2.065,25	2.168,52	2.276,94	6	9%
5	2.025,92	2.127,21	2.233,57	2.345,25	8	12%
6	2.086,69	2.191,03	2.300,58	2.415,61	10	15%
7	2.149,29	2.256,76	2.369,60	2.488,08	12	18%
8	2.213,77	2.324,46	2.440,68	2.562,72	14	21%
9	2.280,19	2.394,20	2.513,91	2.639,60	16	24%
10	2.348,59	2.466,02	2.589,32	2.718,79	18	27%
11	2.419,05	2.540,00	2.667,00	2.800,35	20	30%
12	2.491,62	2.616,20	2.747,01	2.884,36	22	33%
13	2.566,37	2.694,69	2.829,42	2.970,89	24	36%
14	2.643,36	2.775,53	2.914,31	3.060,02	26	39%
15	2.722,66	2.858,79	3.001,73	3.151,82	28	42%
16	2.804,34	2.944,56	3.091,79	3.246,38	30	45%
17	2.888,47	3.032,90	3.184,54	3.343,77	32	48%
18	2.975,13	3.123,88	3.280,08	3.444,08	34	51%
19	3.064,38	3.217,60	3.378,48	3.547,40	36	54%
20	3.156,31	3.314,13	3.479,83	3.653,82	38	57%
21	3.251,00	3.413,55	3.584,23	3.763,44	40	60%
22	3.348,53	3.515,96	3.691,76	3.876,34	42	63%
23	3.448,99	3.621,44	3.802,51	3.992,63	44	66%
24	3.552,46	3.730,08	3.916,58	4.112,41	46	69%
25	3.659,03	3.841,98	4.034,08	4.235,78	48	72%
26	3.768,80	3.957,24	4.155,10	4.362,86	50	75%
27	3.881,86	4.075,96	4.279,76	4.493,74	52	78%
28	3.998,32	4.198,24	4.408,15	4.628,56	54	81%
29	4.118,27	4.324,18	4.540,40	4.767,41	56	84%
30	4.241,82	4.453,91	4.676,61	4.910,44	58	87%

IV – TABELAS Técnico Administrativo II

Base 6 h	1.500,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0	0%
2	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,53	2	3%
3	1.591,35	1.670,92	1.754,46	1.842,19	4	6%
4	1.639,09	1.721,05	1.807,10	1.897,45	6	9%
5	1.688,26	1.772,68	1.861,31	1.954,38	8	12%
6	1.738,91	1.825,86	1.917,15	2.013,01	10	15%
7	1.791,08	1.880,63	1.974,66	2.073,40	12	18%
8	1.844,81	1.937,05	2.033,90	2.135,60	14	21%
9	1.900,16	1.995,16	2.094,92	2.199,67	16	24%
10	1.957,16	2.055,02	2.157,77	2.265,66	18	27%
11	2.015,87	2.116,67	2.222,50	2.333,63	20	30%
12	2.076,35	2.180,17	2.289,18	2.403,64	22	33%
13	2.138,64	2.245,57	2.357,85	2.475,74	24	36%
14	2.202,80	2.312,94	2.428,59	2.550,02	26	39%
15	2.268,88	2.382,33	2.501,45	2.626,52	28	42%
16	2.336,95	2.453,80	2.576,49	2.705,31	30	45%
17	2.407,06	2.527,41	2.653,78	2.786,47	32	48%
18	2.479,27	2.603,24	2.733,40	2.870,07	34	51%
19	2.553,65	2.681,33	2.815,40	2.956,17	36	54%
20	2.630,26	2.761,77	2.899,86	3.044,85	38	57%
21	2.709,17	2.844,63	2.986,86	3.136,20	40	60%
22	2.790,45	2.929,97	3.076,47	3.230,29	42	63%
23	2.874,16	3.017,87	3.168,76	3.327,19	44	66%
24	2.960,38	3.108,40	3.263,82	3.427,01	46	69%
25	3.049,19	3.201,66	3.361,74	3.529,82	48	72%
26	3.140,67	3.297,71	3.462,59	3.635,72	50	75%
27	3.234,89	3.396,64	3.566,47	3.744,79	52	78%
28	3.331,94	3.498,54	3.673,46	3.857,13	54	81%
29	3.431,90	3.603,49	3.783,66	3.972,84	56	84%
30	3.534,85	3.711,60	3.897,17	4.092,03	58	87%

Base 8h	2.000,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0	0%
2	2.060,00	2.163,00	2.271,15	2.384,71	2	3%
3	2.121,80	2.227,89	2.339,28	2.456,25	4	6%
4	2.185,45	2.294,73	2.409,46	2.529,94	6	9%
5	2.251,02	2.363,57	2.481,75	2.605,83	8	12%
6	2.318,55	2.434,48	2.556,20	2.684,01	10	15%
7	2.388,10	2.507,51	2.632,89	2.764,53	12	18%
8	2.459,75	2.582,74	2.711,87	2.847,47	14	21%
9	2.533,54	2.660,22	2.793,23	2.932,89	16	24%
10	2.609,55	2.740,02	2.877,02	3.020,88	18	27%
11	2.687,83	2.822,22	2.963,34	3.111,50	20	30%
12	2.768,47	2.906,89	3.052,24	3.204,85	22	33%
13	2.851,52	2.994,10	3.143,80	3.300,99	24	36%
14	2.937,07	3.083,92	3.238,12	3.400,02	26	39%
15	3.025,18	3.176,44	3.335,26	3.502,02	28	42%
16	3.115,93	3.271,73	3.435,32	3.607,08	30	45%
17	3.209,41	3.369,88	3.538,38	3.715,30	32	48%
18	3.305,70	3.470,98	3.644,53	3.826,76	34	51%
19	3.404,87	3.575,11	3.753,86	3.941,56	36	54%
20	3.507,01	3.682,36	3.866,48	4.059,80	38	57%
21	3.612,22	3.792,83	3.982,48	4.181,60	40	60%
22	3.720,59	3.906,61	4.101,95	4.307,05	42	63%
23	3.832,20	4.023,81	4.225,01	4.436,26	44	66%
24	3.947,17	4.144,53	4.351,76	4.569,35	46	69%
25	4.065,59	4.268,86	4.482,32	4.706,43	48	72%
26	4.187,55	4.396,93	4.616,79	4.847,62	50	75%
27	4.313,18	4.528,84	4.755,29	4.993,05	52	78%
28	4.442,57	4.664,70	4.897,95	5.142,84	54	81%
29	4.575,85	4.804,64	5.044,89	5.297,13	56	84%
30	4.713,13	4.948,78	5.196,23	5.456,04	58	87%

V – TABELAS - Técnico Administrativo III

Base 6 h	1.650,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	0	0%
2	1.699,50	1.784,48	1.873,70	1.967,38	2	3%
3	1.750,49	1.838,01	1.929,91	2.026,41	4	6%
4	1.803,00	1.893,15	1.987,81	2.087,20	6	9%
5	1.857,09	1.949,94	2.047,44	2.149,81	8	12%
6	1.912,80	2.008,44	2.108,86	2.214,31	10	15%
7	1.970,19	2.068,70	2.172,13	2.280,74	12	18%
8	2.029,29	2.130,76	2.237,29	2.349,16	14	21%
9	2.090,17	2.194,68	2.304,41	2.419,63	16	24%
10	2.152,88	2.260,52	2.373,55	2.492,22	18	27%
11	2.217,46	2.328,34	2.444,75	2.566,99	20	30%
12	2.283,99	2.398,19	2.518,09	2.644,00	22	33%
13	2.352,51	2.470,13	2.593,64	2.723,32	24	36%
14	2.423,08	2.544,23	2.671,45	2.805,02	26	39%
15	2.495,77	2.620,56	2.751,59	2.889,17	28	42%
16	2.570,65	2.699,18	2.834,14	2.975,84	30	45%
17	2.647,77	2.780,15	2.919,16	3.065,12	32	48%
18	2.727,20	2.863,56	3.006,74	3.157,07	34	51%
19	2.809,01	2.949,47	3.096,94	3.251,79	36	54%
20	2.893,28	3.037,95	3.189,85	3.349,34	38	57%
21	2.980,08	3.129,09	3.285,54	3.449,82	40	60%
22	3.069,48	3.222,96	3.384,11	3.553,31	42	63%
23	3.161,57	3.319,65	3.485,63	3.659,91	44	66%
24	3.256,41	3.419,24	3.590,20	3.769,71	46	69%
25	3.354,11	3.521,82	3.697,90	3.882,80	48	72%
26	3.454,73	3.627,47	3.808,84	3.999,29	50	75%
27	3.558,37	3.736,30	3.923,11	4.119,27	52	78%
28	3.665,12	3.848,39	4.040,80	4.242,84	54	81%
29	3.775,08	3.963,84	4.162,02	4.370,13	56	84%
30	3.888,33	4.082,75	4.286,88	4.501,23	58	87%

Base 8h	2.200,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	0	0%
2	2.266,00	2.379,30	2.498,27	2.623,18	2	3%
3	2.333,98	2.450,68	2.573,21	2.701,87	4	6%
4	2.404,00	2.524,20	2.650,41	2.782,93	6	9%
5	2.476,12	2.599,93	2.729,92	2.866,42	8	12%
6	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	10	15%
7	2.626,92	2.758,26	2.896,17	3.040,98	12	18%
8	2.705,72	2.841,01	2.983,06	3.132,21	14	21%
9	2.786,89	2.926,24	3.072,55	3.226,18	16	24%
10	2.870,50	3.014,03	3.164,73	3.322,96	18	27%
11	2.956,62	3.104,45	3.259,67	3.422,65	20	30%
12	3.045,31	3.197,58	3.357,46	3.525,33	22	33%
13	3.136,67	3.293,51	3.458,18	3.631,09	24	36%
14	3.230,77	3.392,31	3.561,93	3.740,02	26	39%
15	3.327,70	3.494,08	3.668,79	3.852,23	28	42%
16	3.427,53	3.598,90	3.778,85	3.967,79	30	45%
17	3.530,35	3.706,87	3.892,22	4.086,83	32	48%
18	3.636,26	3.818,08	4.008,98	4.209,43	34	51%
19	3.745,35	3.932,62	4.129,25	4.335,71	36	54%
20	3.857,71	4.050,60	4.253,13	4.465,79	38	57%
21	3.973,44	4.172,12	4.380,72	4.599,76	40	60%
22	4.092,64	4.297,28	4.512,14	4.737,75	42	63%
23	4.215,42	4.426,20	4.647,51	4.879,89	44	66%
24	4.341,89	4.558,99	4.786,93	5.026,28	46	69%
25	4.472,14	4.695,76	4.930,54	5.177,07	48	72%
26	4.606,31	4.836,63	5.078,46	5.332,38	50	75%
27	4.744,50	4.981,73	5.230,81	5.492,35	52	78%
28	4.886,83	5.131,18	5.387,73	5.657,12	54	81%
29	5.033,43	5.285,12	5.549,37	5.826,84	56	84%
30	5.184,44	5.443,67	5.715,85	6.001,64	58	87%

VI – TABELA Técnico de Segurança do Trabalho

Base 8 h	2.600,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

VII – TABELAS Técnico em Informática

Base 6 h	1.950,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	0	0%
2	2.008,50	2.108,93	2.214,37	2.325,09	2	3%
3	2.068,76	2.172,19	2.280,80	2.394,84	4	6%
4	2.130,82	2.237,36	2.349,23	2.466,69	6	9%
5	2.194,74	2.304,48	2.419,70	2.540,69	8	12%
6	2.260,58	2.373,61	2.492,29	2.616,91	10	15%
7	2.328,40	2.444,82	2.567,06	2.695,42	12	18%
8	2.398,25	2.518,17	2.644,08	2.776,28	14	21%
9	2.470,20	2.593,71	2.723,40	2.859,57	16	24%
10	2.544,31	2.671,52	2.805,10	2.945,35	18	27%
11	2.620,64	2.751,67	2.889,25	3.033,71	20	30%
12	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	22	33%
13	2.780,23	2.919,25	3.065,21	3.218,47	24	36%
14	2.863,64	3.006,82	3.157,16	3.315,02	26	39%
15	2.949,55	3.097,03	3.251,88	3.414,47	28	42%
16	3.038,04	3.189,94	3.349,44	3.516,91	30	45%
17	3.129,18	3.285,64	3.449,92	3.622,41	32	48%
18	3.223,05	3.384,21	3.553,42	3.731,09	34	51%
19	3.319,74	3.485,73	3.660,02	3.843,02	36	54%
20	3.419,34	3.590,30	3.769,82	3.958,31	38	57%
21	3.521,92	3.698,01	3.882,91	4.077,06	40	60%
22	3.627,58	3.808,95	3.999,40	4.199,37	42	63%
23	3.736,40	3.923,22	4.119,38	4.325,35	44	66%
24	3.848,50	4.040,92	4.242,96	4.455,11	46	69%
25	3.963,95	4.162,14	4.370,25	4.588,77	48	72%
26	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	50	75%
27	4.205,36	4.415,62	4.636,40	4.868,22	52	78%
28	4.331,52	4.548,09	4.775,49	5.014,27	54	81%
29	4.461,46	4.684,53	4.918,75	5.164,70	56	84%
30	4.595,31	4.825,06	5.066,32	5.319,64	58	87%

Base 8h	2.600,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

VIII – TABELAS Técnico Fiscal

Base 6 h	**1.950,00**	**Técnico Fiscal CH 6HRS**				
nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	0	0%
2	2.008,50	2.108,93	2.214,37	2.325,09	2	3%
3	2.068,76	2.172,19	2.280,80	2.394,84	4	6%
4	2.130,82	2.237,36	2.349,23	2.466,69	6	9%
5	2.194,74	2.304,48	2.419,70	2.540,69	8	12%
6	2.260,58	2.373,61	2.492,29	2.616,91	10	15%
7	2.328,40	2.444,82	2.567,06	2.695,42	12	18%
8	2.398,25	2.518,17	2.644,08	2.776,28	14	21%
9	2.470,20	2.593,71	2.723,40	2.859,57	16	24%
10	2.544,31	2.671,52	2.805,10	2.945,35	18	27%
11	2.620,64	2.751,67	2.889,25	3.033,71	20	30%
12	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	22	33%
13	2.780,23	2.919,25	3.065,21	3.218,47	24	36%
14	2.863,64	3.006,82	3.157,16	3.315,02	26	39%
15	2.949,55	3.097,03	3.251,88	3.414,47	28	42%
16	3.038,04	3.189,94	3.349,44	3.516,91	30	45%
17	3.129,18	3.285,64	3.449,92	3.622,41	32	48%
18	3.223,05	3.384,21	3.553,42	3.731,09	34	51%
19	3.319,74	3.485,73	3.660,02	3.843,02	36	54%
20	3.419,34	3.590,30	3.769,82	3.958,31	38	57%
21	3.521,92	3.698,01	3.882,91	4.077,06	40	60%
22	3.627,58	3.808,95	3.999,40	4.199,37	42	63%
23	3.736,40	3.923,22	4.119,38	4.325,35	44	66%
24	3.848,50	4.040,92	4.242,96	4.455,11	46	69%
25	3.963,95	4.162,14	4.370,25	4.588,77	48	72%
26	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	50	75%
27	4.205,36	4.415,62	4.636,40	4.868,22	52	78%
28	4.331,52	4.548,09	4.775,49	5.014,27	54	81%
29	4.461,46	4.684,53	4.918,75	5.164,70	56	84%
30	4.595,31	4.825,06	5.066,32	5.319,64	58	87%

Base 8h	**2.600,00**					
nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

IX – TABELAS Fiscal

Base 6 h	**2.100,00**					
nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	0%
2	2.163,00	2.271,15	2.384,71	2.503,94	2	3%
3	2.227,89	2.339,28	2.456,25	2.579,06	4	6%
4	2.294,73	2.409,46	2.529,94	2.656,43	6	9%
5	2.363,57	2.481,75	2.605,83	2.736,13	8	12%
6	2.434,48	2.556,20	2.684,01	2.818,21	10	15%
7	2.507,51	2.632,89	2.764,53	2.902,76	12	18%
8	2.582,74	2.711,87	2.847,47	2.989,84	14	21%
9	2.660,22	2.793,23	2.932,89	3.079,53	16	24%
10	2.740,02	2.877,02	3.020,88	3.171,92	18	27%
11	2.822,22	2.963,34	3.111,50	3.267,08	20	30%
12	2.906,89	3.052,24	3.204,85	3.365,09	22	33%
13	2.994,10	3.143,80	3.300,99	3.466,04	24	36%
14	3.083,92	3.238,12	3.400,02	3.570,02	26	39%
15	3.176,44	3.335,26	3.502,02	3.677,12	28	42%
16	3.271,73	3.435,32	3.607,08	3.787,44	30	45%
17	3.369,88	3.538,38	3.715,30	3.901,06	32	48%
18	3.470,98	3.644,53	3.826,76	4.018,09	34	51%
19	3.575,11	3.753,86	3.941,56	4.138,64	36	54%
20	3.682,36	3.866,48	4.059,80	4.262,80	38	57%
21	3.792,83	3.982,48	4.181,60	4.390,68	40	60%
22	3.906,61	4.101,95	4.307,05	4.522,40	42	63%
23	4.023,81	4.225,01	4.436,26	4.658,07	44	66%
24	4.144,53	4.351,76	4.569,35	4.797,81	46	69%
25	4.268,86	4.482,32	4.706,43	4.941,75	48	72%
26	4.396,93	4.616,79	4.847,62	5.090,00	50	75%
27	4.528,84	4.755,29	4.993,05	5.242,70	52	78%
28	4.664,70	4.897,95	5.142,84	5.399,98	54	81%
29	4.804,64	5.044,89	5.297,13	5.561,98	56	84%
30	4.948,78	5.196,23	5.456,04	5.728,84	58	87%

Base 8h	**2.800,00**					
nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0	0%
2	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	2	3%
3	2.970,52	3.119,05	3.275,00	3.438,75	4	6%
4	3.059,64	3.212,62	3.373,25	3.541,91	6	9%
5	3.151,42	3.309,00	3.474,45	3.648,17	8	12%
6	3.245,97	3.408,27	3.578,68	3.757,61	10	15%
7	3.343,35	3.510,51	3.686,04	3.870,34	12	18%
8	3.443,65	3.615,83	3.796,62	3.986,45	14	21%
9	3.546,96	3.724,30	3.910,52	4.106,05	16	24%
10	3.653,36	3.836,03	4.027,83	4.229,23	18	27%
11	3.762,97	3.951,11	4.148,67	4.356,10	20	30%
12	3.875,85	4.069,65	4.273,13	4.486,79	22	33%
13	3.992,13	4.191,74	4.401,32	4.621,39	24	36%
14	4.111,89	4.317,49	4.533,36	4.760,03	26	39%
15	4.235,25	4.447,01	4.669,36	4.902,83	28	42%
16	4.362,31	4.580,42	4.809,45	5.049,92	30	45%
17	4.493,18	4.717,84	4.953,73	5.201,42	32	48%
18	4.627,97	4.859,37	5.102,34	5.357,46	34	51%
19	4.766,81	5.005,15	5.255,41	5.518,18	36	54%
20	4.909,82	5.155,31	5.413,07	5.683,73	38	57%
21	5.057,11	5.309,97	5.575,47	5.854,24	40	60%
22	5.208,82	5.469,27	5.742,73	6.029,87	42	63%
23	5.365,09	5.633,35	5.915,02	6.210,76	44	66%
24	5.526,04	5.802,35	6.092,47	6.397,09	46	69%
25	5.691,82	5.976,42	6.275,24	6.589,00	48	72%
26	5.862,58	6.155,71	6.463,50	6.786,67	50	75%
27	6.038,45	6.340,38	6.657,40	6.990,27	52	78%
28	6.219,61	6.530,59	6.857,12	7.199,98	54	81%
29	6.406,20	6.726,51	7.062,84	7.415,98	56	84%
30	6.598,38	6.928,31	7.274,72	7.638,46	58	87%

X – TABELAS Topografo

Base 6 h	1.500,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0	0%
2	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,53	2	3%
3	1.591,35	1.670,92	1.754,46	1.842,19	4	6%
4	1.639,09	1.721,05	1.807,10	1.897,45	6	9%
5	1.688,26	1.772,68	1.861,31	1.954,38	8	12%
6	1.738,91	1.825,86	1.917,15	2.013,01	10	15%
7	1.791,08	1.880,63	1.974,66	2.073,40	12	18%
8	1.844,81	1.937,05	2.033,90	2.135,60	14	21%
9	1.900,16	1.995,16	2.094,92	2.199,67	16	24%
10	1.957,16	2.055,02	2.157,77	2.265,66	18	27%
11	2.015,87	2.116,67	2.222,50	2.333,63	20	30%
12	2.076,35	2.180,17	2.289,18	2.403,64	22	33%
13	2.138,64	2.245,57	2.357,85	2.475,74	24	36%
14	2.202,80	2.312,94	2.428,59	2.550,02	26	39%
15	2.268,88	2.382,33	2.501,45	2.626,52	28	42%
16	2.336,95	2.453,80	2.576,49	2.705,31	30	45%
17	2.407,06	2.527,41	2.653,78	2.786,47	32	48%
18	2.479,27	2.603,24	2.733,40	2.870,07	34	51%
19	2.553,65	2.681,33	2.815,40	2.956,17	36	54%
20	2.630,26	2.761,77	2.899,86	3.044,85	38	57%
21	2.709,17	2.844,63	2.986,86	3.136,20	40	60%
22	2.790,45	2.929,97	3.076,47	3.230,29	42	63%
23	2.874,16	3.017,87	3.168,76	3.327,19	44	66%
24	2.960,38	3.108,40	3.263,82	3.427,01	46	69%
25	3.049,19	3.201,66	3.361,74	3.529,82	48	72%
26	3.140,67	3.297,71	3.462,59	3.635,72	50	75%
27	3.234,89	3.396,64	3.566,47	3.744,79	52	78%
28	3.331,94	3.498,54	3.673,46	3.857,13	54	81%
29	3.431,90	3.603,49	3.783,66	3.972,84	56	84%
30	3.534,85	3.711,60	3.897,17	4.092,03	58	87%

XI – TABELAS Auxiliar de Enfermagem

Base 6 h	1.781,25					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.781,25	1.781,25	1.781,25	1.781,25	0	0%
2	1.834,69	1.926,42	2.022,74	2.123,88	2	3%
3	1.889,73	1.984,21	2.083,43	2.187,60	4	6%
4	1.946,42	2.043,74	2.145,93	2.253,22	6	9%
5	2.004,81	2.105,05	2.210,31	2.320,82	8	12%
6	2.064,96	2.168,20	2.276,62	2.390,45	10	15%
7	2.126,91	2.233,25	2.344,91	2.462,16	12	18%
8	2.190,71	2.300,25	2.415,26	2.536,02	14	21%
9	2.256,43	2.369,26	2.487,72	2.612,10	16	24%
10	2.324,13	2.440,33	2.562,35	2.690,47	18	27%
11	2.393,85	2.513,54	2.639,22	2.771,18	20	30%
12	2.465,67	2.588,95	2.718,40	2.854,32	22	33%
13	2.539,64	2.666,62	2.799,95	2.939,95	24	36%
14	2.615,83	2.746,62	2.883,95	3.028,15	26	39%
15	2.694,30	2.829,02	2.970,47	3.118,99	28	42%
16	2.775,13	2.913,89	3.059,58	3.212,56	30	45%
17	2.858,38	3.001,30	3.151,37	3.308,94	32	48%
18	2.944,13	3.091,34	3.245,91	3.408,20	34	51%
19	3.032,46	3.184,08	3.343,29	3.510,45	36	54%
20	3.123,43	3.279,60	3.443,58	3.615,76	38	57%
21	3.217,14	3.377,99	3.546,89	3.724,24	40	60%
22	3.313,65	3.479,33	3.653,30	3.835,97	42	63%
23	3.413,06	3.583,71	3.762,90	3.951,05	44	66%
24	3.515,46	3.691,22	3.875,78	4.069,58	46	69%
25	3.620,92	3.801,96	3.992,06	4.191,66	48	72%
26	3.729,55	3.916,02	4.111,82	4.317,41	50	75%
27	3.841,43	4.033,50	4.235,17	4.446,94	52	78%
28	3.956,68	4.154,50	4.362,23	4.580,35	54	81%
29	4.075,38	4.279,14	4.493,09	4.717,76	56	84%
30	4.197,64	4.407,51	4.627,89	4.859,29	58	87%

Base 8h	2.375,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.375,00	2.375,00	2.375,00	2.375,00	0	0%
2	2.446,25	2.568,56	2.696,99	2.831,84	2	3%
3	2.519,64	2.645,62	2.777,90	2.916,80	4	6%
4	2.595,23	2.724,99	2.861,24	3.004,30	6	9%
5	2.673,08	2.806,74	2.947,07	3.094,43	8	12%
6	2.753,28	2.890,94	3.035,49	3.187,26	10	15%
7	2.835,87	2.977,67	3.126,55	3.282,88	12	18%
8	2.920,95	3.067,00	3.220,35	3.381,37	14	21%
9	3.008,58	3.159,01	3.316,96	3.482,81	16	24%
10	3.098,84	3.253,78	3.416,47	3.587,29	18	27%
11	3.191,80	3.351,39	3.518,96	3.694,91	20	30%
12	3.287,56	3.451,93	3.624,53	3.805,76	22	33%
13	3.386,18	3.555,49	3.733,27	3.919,93	24	36%
14	3.487,77	3.662,16	3.845,26	4.037,53	26	39%
15	3.592,40	3.772,02	3.960,62	4.158,65	28	42%
16	3.700,17	3.885,18	4.079,44	4.283,41	30	45%
17	3.811,18	4.001,74	4.201,82	4.411,91	32	48%
18	3.925,51	4.121,79	4.327,88	4.544,27	34	51%
19	4.043,28	4.245,44	4.457,71	4.680,60	36	54%
20	4.164,58	4.372,81	4.591,45	4.821,02	38	57%
21	4.289,51	4.503,99	4.729,19	4.965,65	40	60%
22	4.418,20	4.639,11	4.871,07	5.114,62	42	63%
23	4.550,74	4.778,28	5.017,20	5.268,06	44	66%
24	4.687,26	4.921,63	5.167,71	5.426,10	46	69%
25	4.827,88	5.069,28	5.322,75	5.588,88	48	72%
26	4.972,72	5.221,36	5.482,43	5.756,55	50	75%
27	5.121,90	5.378,00	5.646,90	5.929,25	52	78%
28	5.275,56	5.539,34	5.816,31	6.107,12	54	81%
29	5.433,82	5.705,52	5.990,80	6.290,34	56	84%
30	5.596,84	5.876,69	6.170,52	6.479,05	58	87%

XII – TABELA Inspetor Sanitário

Base 8 h	2.600,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

XIII – TABELAS Instrutor de Artes e Ofícios

Instrutor de Artes e Ofícios

Base 4 h	1.250,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0	0%
2	1.287,50	1.351,88	1.419,47	1.490,44	2	3%
3	1.326,13	1.392,43	1.462,05	1.535,16	4	6%
4	1.365,91	1.434,20	1.505,91	1.581,21	6	9%
5	1.406,89	1.477,23	1.551,09	1.628,65	8	12%
6	1.449,09	1.521,55	1.597,62	1.677,51	10	15%
7	1.492,57	1.567,19	1.645,55	1.727,83	12	18%
8	1.537,34	1.614,21	1.694,92	1.779,67	14	21%
9	1.583,46	1.662,64	1.745,77	1.833,06	16	24%
10	1.630,97	1.712,51	1.798,14	1.888,05	18	27%
11	1.679,90	1.763,89	1.852,08	1.944,69	20	30%
12	1.730,29	1.816,81	1.907,65	2.003,03	22	33%
13	1.782,20	1.871,31	1.964,88	2.063,12	24	36%
14	1.835,67	1.927,45	2.023,82	2.125,01	26	39%
15	1.890,74	1.985,27	2.084,54	2.188,76	28	42%
16	1.947,46	2.044,83	2.147,07	2.254,43	30	45%
17	2.005,88	2.106,18	2.211,49	2.322,06	32	48%
18	2.066,06	2.169,36	2.277,83	2.391,72	34	51%
19	2.128,04	2.234,44	2.346,17	2.463,47	36	54%
20	2.191,88	2.301,48	2.416,55	2.537,38	38	57%
21	2.257,64	2.370,52	2.489,05	2.613,50	40	60%
22	2.325,37	2.441,64	2.563,72	2.691,91	42	63%
23	2.395,13	2.514,88	2.640,63	2.772,66	44	66%
24	2.466,98	2.590,33	2.719,85	2.855,84	46	69%
25	2.540,99	2.668,04	2.801,45	2.941,52	48	72%
26	2.617,22	2.748,08	2.885,49	3.029,76	50	75%
27	2.695,74	2.830,52	2.972,06	3.120,66	52	78%
28	2.776,61	2.915,44	3.061,22	3.214,28	54	81%
29	2.859,91	3.002,90	3.153,05	3.310,70	56	84%
30	2.945,71	3.092,99	3.247,65	3.410,02	58	87%

Base 8 h	2.500,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0	0%
2	2.575,00	2.703,75	2.838,94	2.980,88	2	3%
3	2.652,25	2.784,86	2.924,11	3.070,31	4	6%
4	2.731,82	2.868,41	3.011,83	3.162,42	6	9%
5	2.813,77	2.954,46	3.102,18	3.257,29	8	12%
6	2.898,19	3.043,09	3.195,25	3.355,01	10	15%
7	2.985,13	3.134,39	3.291,11	3.455,66	12	18%
8	3.074,68	3.228,42	3.389,84	3.559,33	14	21%
9	3.166,93	3.325,27	3.491,54	3.666,11	16	24%
10	3.261,93	3.425,03	3.596,28	3.776,10	18	27%
11	3.359,79	3.527,78	3.704,17	3.889,38	20	30%
12	3.460,58	3.633,61	3.815,29	4.006,06	22	33%
13	3.564,40	3.742,62	3.929,75	4.126,24	24	36%
14	3.671,33	3.854,90	4.047,65	4.250,03	26	39%
15	3.781,47	3.970,55	4.169,08	4.377,53	28	42%
16	3.894,92	4.089,66	4.294,15	4.508,86	30	45%
17	4.011,77	4.212,35	4.422,97	4.644,12	32	48%
18	4.132,12	4.338,73	4.555,66	4.783,44	34	51%
19	4.256,08	4.468,89	4.692,33	4.926,95	36	54%
20	4.383,77	4.602,95	4.833,10	5.074,76	38	57%
21	4.515,28	4.741,04	4.978,09	5.227,00	40	60%
22	4.650,74	4.883,27	5.127,43	5.383,81	42	63%
23	4.790,26	5.029,77	5.281,26	5.545,32	44	66%
24	4.933,97	5.180,66	5.439,69	5.711,68	46	69%
25	5.081,99	5.336,08	5.602,88	5.883,03	48	72%
26	5.234,45	5.496,16	5.770,97	6.059,53	50	75%
27	5.391,48	5.661,05	5.944,10	6.241,31	52	78%
28	5.553,22	5.830,88	6.122,42	6.428,55	54	81%
29	5.719,82	6.005,81	6.306,10	6.621,41	56	84%
30	5.891,42	6.185,98	6.495,28	6.820,05	58	87%

XIV – TABELA Assistente de Apoio em Educação e Assistência Social

Base 8 h	1.800,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0	0%
2	1.854,00	1.946,70	2.044,04	2.146,24	2	3%
3	1.909,62	2.005,10	2.105,36	2.210,62	4	6%
4	1.966,91	2.065,25	2.168,52	2.276,94	6	9%
5	2.025,92	2.127,21	2.233,57	2.345,25	8	12%
6	2.086,69	2.191,03	2.300,58	2.415,61	10	15%
7	2.149,29	2.256,76	2.369,60	2.488,08	12	18%
8	2.213,77	2.324,46	2.440,68	2.562,72	14	21%
9	2.280,19	2.394,20	2.513,91	2.639,60	16	24%
10	2.348,59	2.466,02	2.589,32	2.718,79	18	27%
11	2.419,05	2.540,00	2.667,00	2.800,35	20	30%
12	2.491,62	2.616,20	2.747,01	2.884,36	22	33%
13	2.566,37	2.694,69	2.829,42	2.970,89	24	36%
14	2.643,36	2.775,53	2.914,31	3.060,02	26	39%
15	2.722,66	2.858,79	3.001,73	3.151,82	28	42%
16	2.804,34	2.944,56	3.091,79	3.246,38	30	45%
17	2.888,47	3.032,90	3.184,54	3.343,77	32	48%
18	2.975,13	3.123,88	3.280,08	3.444,08	34	51%
19	3.064,38	3.217,60	3.378,48	3.547,40	36	54%
20	3.156,31	3.314,13	3.479,83	3.653,82	38	57%
21	3.251,00	3.413,55	3.584,23	3.763,44	40	60%
22	3.348,53	3.515,96	3.691,76	3.876,34	42	63%
23	3.448,99	3.621,44	3.802,51	3.992,63	44	66%
24	3.552,46	3.730,08	3.916,58	4.112,41	46	69%
25	3.659,03	3.841,98	4.034,08	4.235,78	48	72%
26	3.768,80	3.957,24	4.155,10	4.362,86	50	75%
27	3.881,86	4.075,96	4.279,76	4.493,74	52	78%
28	3.998,32	4.198,24	4.408,15	4.628,56	54	81%
29	4.118,27	4.324,18	4.540,40	4.767,41	56	84%
30	4.241,82	4.453,91	4.676,61	4.910,44	58	87%

XV – TABELAS: Profissionais de Nível Superior

Base 3 h	2.049,99					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.049,99	2.049,99	2.049,99	2.049,99	0	0%
2	2.111,49	2.217,06	2.327,92	2.444,31	2	3%
3	2.174,83	2.283,58	2.397,75	2.517,64	4	6%
4	2.240,08	2.352,08	2.469,69	2.593,17	6	9%
5	2.307,28	2.422,65	2.543,78	2.670,97	8	12%
6	2.376,50	2.495,33	2.620,09	2.751,10	10	15%
7	2.447,80	2.570,19	2.698,69	2.833,63	12	18%
8	2.521,23	2.647,29	2.779,66	2.918,64	14	21%
9	2.596,87	2.726,71	2.863,04	3.006,20	16	24%
10	2.674,77	2.808,51	2.948,94	3.096,38	18	27%
11	2.755,02	2.892,77	3.037,40	3.189,27	20	30%
12	2.837,67	2.979,55	3.128,53	3.284,95	22	33%
13	2.922,80	3.068,94	3.222,38	3.383,50	24	36%
14	3.010,48	3.161,00	3.319,05	3.485,01	26	39%
15	3.100,79	3.255,83	3.418,63	3.589,56	28	42%
16	3.193,82	3.353,51	3.521,18	3.697,24	30	45%
17	3.289,63	3.454,11	3.626,82	3.808,16	32	48%
18	3.388,32	3.557,74	3.735,62	3.922,41	34	51%
19	3.489,97	3.664,47	3.847,69	4.040,08	36	54%
20	3.594,67	3.774,40	3.963,12	4.161,28	38	57%
21	3.702,51	3.887,64	4.082,02	4.286,12	40	60%
22	3.813,59	4.004,27	4.204,48	4.414,70	42	63%
23	3.927,99	4.124,40	4.330,62	4.547,14	44	66%
24	4.045,83	4.248,13	4.460,53	4.683,56	46	69%
25	4.167,21	4.375,57	4.594,35	4.824,07	48	72%
26	4.292,22	4.506,84	4.732,18	4.968,79	50	75%
27	4.420,99	4.642,05	4.874,15	5.117,85	52	78%
28	4.553,62	4.781,31	5.020,37	5.271,39	54	81%
29	4.690,23	4.924,75	5.170,98	5.429,53	56	84%
30	4.830,94	5.072,49	5.326,11	5.592,41	58	87%

Base 6 h	4.100,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	0	0%
2	4.223,00	4.434,15	4.655,86	4.888,65	2	3%
3	4.349,69	4.567,17	4.795,53	5.035,31	4	6%
4	4.480,18	4.704,19	4.939,40	5.186,37	6	9%
5	4.614,59	4.845,32	5.087,58	5.341,96	8	12%
6	4.753,02	4.990,67	5.240,21	5.502,22	10	15%
7	4.895,61	5.140,40	5.397,41	5.667,29	12	18%
8	5.042,48	5.294,61	5.559,34	5.837,30	14	21%
9	5.193,76	5.453,45	5.726,12	6.012,42	16	24%
10	5.349,57	5.617,05	5.897,90	6.192,80	18	27%
11	5.510,06	5.785,56	6.074,84	6.378,58	20	30%
12	5.675,36	5.959,13	6.257,08	6.569,94	22	33%
13	5.845,62	6.137,90	6.444,80	6.767,04	24	36%
14	6.020,99	6.322,04	6.638,14	6.970,05	26	39%
15	6.201,62	6.511,70	6.837,28	7.179,15	28	42%
16	6.387,67	6.707,05	7.042,40	7.394,52	30	45%
17	6.579,30	6.908,26	7.253,67	7.616,36	32	48%
18	6.776,68	7.115,51	7.471,28	7.844,85	34	51%
19	6.979,98	7.328,97	7.695,42	8.080,19	36	54%
20	7.189,37	7.548,84	7.926,29	8.322,60	38	57%
21	7.405,06	7.775,31	8.164,07	8.572,28	40	60%
22	7.627,21	8.008,57	8.408,99	8.829,45	42	63%
23	7.856,03	8.248,83	8.661,26	9.094,33	44	66%
24	8.091,71	8.496,29	8.921,10	9.367,16	46	69%
25	8.334,46	8.751,18	9.188,73	9.648,18	48	72%
26	8.584,49	9.013,72	9.464,39	9.937,62	50	75%
27	8.842,03	9.284,13	9.748,33	10.235,75	52	78%
28	9.107,29	9.562,65	10.040,78	10.542,82	54	81%
29	9.380,51	9.849,53	10.342,00	10.859,11	56	84%
30	9.661,92	10.145,02	10.652,26	11.184,88	58	87%

Base 8 h	5.466,67					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	5.466,67	5.466,67	5.466,67	5.466,67	0	0%
2	5.630,67	5.912,20	6.207,81	6.518,20	2	3%
3	5.799,59	6.089,57	6.394,05	6.713,75	4	6%
4	5.973,58	6.272,26	6.585,87	6.915,16	6	9%
5	6.152,79	6.460,42	6.783,45	7.122,62	8	12%
6	6.337,37	6.654,24	6.986,95	7.336,30	10	15%
7	6.527,49	6.853,86	7.196,56	7.556,39	12	18%
8	6.723,31	7.059,48	7.412,45	7.783,08	14	21%
9	6.925,01	7.271,26	7.634,83	8.016,57	16	24%
10	7.132,76	7.489,40	7.863,87	8.257,07	18	27%
11	7.346,75	7.714,08	8.099,79	8.504,78	20	30%
12	7.567,15	7.945,51	8.342,78	8.759,92	22	33%
13	7.794,16	8.183,87	8.593,07	9.022,72	24	36%
14	8.027,99	8.429,39	8.850,86	9.293,40	26	39%
15	8.268,83	8.682,27	9.116,38	9.572,20	28	42%
16	8.516,89	8.942,74	9.389,88	9.859,37	30	45%
17	8.772,40	9.211,02	9.671,57	10.155,15	32	48%
18	9.035,57	9.487,35	9.961,72	10.459,80	34	51%
19	9.306,64	9.771,97	10.260,57	10.773,60	36	54%
20	9.585,84	10.065,13	10.568,39	11.096,81	38	57%
21	9.873,41	10.367,08	10.885,44	11.429,71	40	60%
22	10.169,61	10.678,09	11.212,00	11.772,60	42	63%
23	10.474,70	10.998,44	11.548,36	12.125,78	44	66%
24	10.788,94	11.328,39	11.894,81	12.489,55	46	69%
25	11.112,61	11.668,24	12.251,66	12.864,24	48	72%
26	11.445,99	12.018,29	12.619,21	13.250,17	50	75%
27	11.789,37	12.378,84	12.997,78	13.647,67	52	78%
28	12.143,05	12.750,20	13.387,72	14.057,10	54	81%
29	12.507,34	13.132,71	13.789,35	14.478,81	56	84%
30	12.882,56	13.526,69	14.203,03	14.913,18	58	87%

Base 4 h	2.733,34					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.733,34	2.733,34	2.733,34	2.733,34	0	0%
2	2.815,34	2.956,10	3.103,91	3.259,10	2	3%
3	2.899,80	3.044,79	3.197,03	3.356,88	4	6%
4	2.986,79	3.136,13	3.292,94	3.457,58	6	9%
5	3.076,40	3.230,21	3.391,73	3.561,31	8	12%
6	3.168,69	3.327,12	3.493,48	3.668,15	10	15%
7	3.263,75	3.426,93	3.598,28	3.778,20	12	18%
8	3.361,66	3.529,74	3.706,23	3.891,54	14	21%
9	3.462,51	3.635,63	3.817,42	4.008,29	16	24%
10	3.566,38	3.744,70	3.931,94	4.128,54	18	27%
11	3.673,38	3.857,04	4.049,90	4.252,39	20	30%
12	3.783,58	3.972,76	4.171,39	4.379,96	22	33%
13	3.897,08	4.091,94	4.296,54	4.511,36	24	36%
14	4.014,00	4.214,70	4.425,43	4.646,70	26	39%
15	4.134,42	4.341,14	4.558,19	4.786,10	28	42%
16	4.258,45	4.471,37	4.694,94	4.929,69	30	45%
17	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	32	48%
18	4.517,79	4.743,68	4.980,86	5.229,90	34	51%
19	4.653,32	4.885,99	5.130,29	5.386,80	36	54%
20	4.792,92	5.032,57	5.284,20	5.548,41	38	57%
21	4.936,71	5.183,54	5.442,72	5.714,86	40	60%
22	5.084,81	5.339,05	5.606,00	5.886,31	42	63%
23	5.237,36	5.499,22	5.774,18	6.062,89	44	66%
24	5.394,48	5.664,19	5.947,41	6.244,78	46	69%
25	5.556,31	5.834,12	6.125,83	6.432,13	48	72%
26	5.723,00	6.009,14	6.309,60	6.625,09	50	75%
27	5.894,69	6.189,42	6.498,89	6.823,84	52	78%
28	6.071,53	6.375,10	6.693,86	7.028,56	54	81%
29	6.253,68	6.566,35	6.894,67	7.239,41	56	84%
30	6.441,29	6.763,34	7.101,52	7.456,60	58	87%

XVI – TABELA: Fisioterapeuta

Base 4 h	3.300,00	Fisioterapeuta CH-04HRS				
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	0	0%
2	3.399,00	3.568,95	3.747,40	3.934,77	2	3%
3	3.500,97	3.676,02	3.859,82	4.052,81	4	6%
4	3.606,00	3.786,30	3.975,61	4.174,39	6	9%
5	3.714,18	3.899,89	4.094,88	4.299,63	8	12%
6	3.825,60	4.016,88	4.217,73	4.428,62	10	15%
7	3.940,37	4.137,39	4.344,26	4.561,47	12	18%
8	4.058,58	4.261,51	4.474,59	4.698,32	14	21%
9	4.180,34	4.389,36	4.608,83	4.839,27	16	24%
10	4.305,75	4.521,04	4.747,09	4.984,45	18	27%
11	4.434,92	4.656,67	4.889,50	5.133,98	20	30%
12	4.567,97	4.796,37	5.036,19	5.288,00	22	33%
13	4.705,01	4.940,26	5.187,27	5.446,64	24	36%
14	4.846,16	5.088,47	5.342,89	5.610,04	26	39%
15	4.991,55	5.241,12	5.503,18	5.778,34	28	42%
16	5.141,29	5.398,36	5.668,27	5.951,69	30	45%
17	5.295,53	5.560,31	5.838,32	6.130,24	32	48%
18	5.454,40	5.727,12	6.013,47	6.314,15	34	51%
19	5.618,03	5.898,93	6.193,88	6.503,57	36	54%
20	5.786,57	6.075,90	6.379,69	6.698,68	38	57%
21	5.960,17	6.258,18	6.571,08	6.899,64	40	60%
22	6.138,98	6.445,93	6.768,21	7.106,63	42	63%
23	6.323,14	6.639,30	6.971,26	7.319,83	44	66%
24	6.512,84	6.838,48	7.180,40	7.539,42	46	69%
25	6.708,22	7.043,64	7.395,81	7.765,61	48	72%
26	6.909,47	7.254,95	7.617,68	7.998,57	50	75%
27	7.116,75	7.472,59	7.846,21	8.238,53	52	78%
28	7.330,26	7.696,77	8.081,60	8.485,69	54	81%
29	7.550,17	7.927,68	8.324,05	8.740,26	56	84%
30	7.776,67	8.165,51	8.573,77	9.002,47	58	87%

Art. 10 O Anexo II da Lei n. 14.649/2023 (Guarda Civil Municipal) passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023 com as seguintes alterações:

ANEXO II – Lei n. 14.649/2023 (NR)

TABELAS SALARIAIS DE I A VI

TABELA I

Classe A - Guarda Civil Terceira Classe	*2.034,11*		
Nível	*Terceira Classe*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*2.034,11*	*0*	*0%*
2	*2.095,13*	*2*	*3%*
3	*2.157,99*	*4*	*6%*
4	*2.222,73*	*6*	*9%*
5	*2.289,41*	*8*	*12%*
6	*2.358,09*	*10*	*15%*
7	*2.428,83*	*12*	*18%*
8	*2.501,70*	*14*	*21%*
9	*2.576,75*	*16*	*24%*
10	*2.654,05*	*18*	*27%*
11	*2.733,67*	*20*	*30%*
12	*2.815,68*	*22*	*33%*
13	*2.900,15*	*24*	*36%*
14	*2.987,16*	*26*	*39%*
15	*3.076,77*	*28*	*42%*
16	*3.169,08*	*30*	*45%*
17	*3.264,15*	*32*	*48%*
18	*3.362,07*	*34*	*51%*
19	*3.462,94*	*36*	*54%*
20	*3.566,83*	*38*	*57%*
21	*3.673,83*	*40*	*60%*
22	*3.784,05*	*42*	*63%*
23	*3.897,57*	*44*	*66%*
24	*4.014,50*	*46*	*69%*
25	*4.134,93*	*48*	*72%*
26	*4.258,98*	*50*	*75%*
27	*4.386,75*	*52*	*78%*
28	*4.518,35*	*54*	*81%*
29	*4.653,90*	*56*	*84%*
30	*4.793,52*	*58*	*87%*

TABELA II

Classe A – Guarda Civil Municipal Segunda Classe	*2.135,82*		
Nível	*Segunda Classe*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*2.135,82*	*0*	*0%*
2	*2.199,89*	*2*	*3%*
3	*2.265,89*	*4*	*6%*
4	*2.333,86*	*6*	*9%*
5	*2.403,88*	*8*	*12%*
6	*2.476,00*	*10*	*15%*
7	*2.550,28*	*12*	*18%*
8	*2.626,78*	*14*	*21%*
9	*2.705,59*	*16*	*24%*
10	*2.786,75*	*18*	*27%*
11	*2.870,36*	*20*	*30%*
12	*2.956,47*	*22*	*33%*
13	*3.045,16*	*24*	*36%*
14	*3.136,52*	*26*	*39%*
15	*3.230,61*	*28*	*42%*
16	*3.327,53*	*30*	*45%*
17	*3.427,36*	*32*	*48%*
18	*3.530,18*	*34*	*51%*
19	*3.636,08*	*36*	*54%*
20	*3.745,16*	*38*	*57%*
21	*3.857,52*	*40*	*60%*
22	*3.973,24*	*42*	*63%*
23	*4.092,44*	*44*	*66%*
24	*4.215,21*	*46*	*69%*
25	*4.341,67*	*48*	*72%*
26	*4.471,92*	*50*	*75%*
27	*4.606,08*	*52*	*78%*
28	*4.744,26*	*54*	*81%*
29	*4.886,59*	*56*	*84%*
30	*5.033,19*	*58*	*87%*

TABELA III

Classe A - Guarda Civil Municipal Primeira Classe	*2.242,61*		
Nível	*Primeira Classe*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*2.242,61*	*0*	*0%*
2	*2.309,88*	*2*	*3%*
3	*2.379,18*	*4*	*6%*
4	*2.450,56*	*6*	*9%*
5	*2.524,07*	*8*	*12%*
6	*2.599,80*	*10*	*15%*
7	*2.677,79*	*12*	*18%*
8	*2.758,12*	*14*	*21%*
9	*2.840,87*	*16*	*24%*
10	*2.926,09*	*18*	*27%*
11	*3.013,88*	*20*	*30%*
12	*3.104,29*	*22*	*33%*
13	*3.197,42*	*24*	*36%*
14	*3.293,34*	*26*	*39%*
15	*3.392,14*	*28*	*42%*
16	*3.493,91*	*30*	*45%*
17	*3.598,72*	*32*	*48%*
18	*3.706,69*	*34*	*51%*
19	*3.817,89*	*36*	*54%*
20	*3.932,43*	*38*	*57%*
21	*4.050,40*	*40*	*60%*
22	*4.171,91*	*42*	*63%*
23	*4.297,07*	*44*	*66%*
24	*4.425,98*	*46*	*69%*
25	*4.558,76*	*48*	*72%*
26	*4.695,52*	*50*	*75%*
27	*4.836,39*	*52*	*78%*
28	*4.981,48*	*54*	*81%*
29	*5.130,92*	*56*	*84%*
30	*5.284,85*	*58*	*87%*

TABELA IV

Classe B - Guarda Civil Municipal Coordenador	*2.354,74*		
Nível de Referência	*Coordenador*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*2.354,74*	*0*	*0%*
2	*2.425,38*	*2*	*3%*
3	*2.498,14*	*4*	*6%*
4	*2.573,08*	*6*	*9%*
5	*2.650,28*	*8*	*12%*
6	*2.729,79*	*10*	*15%*
7	*2.811,68*	*12*	*18%*
8	*2.896,03*	*14*	*21%*
9	*2.982,91*	*16*	*24%*
10	*3.072,40*	*18*	*27%*
11	*3.164,57*	*20*	*30%*
12	*3.259,51*	*22*	*33%*
13	*3.357,29*	*24*	*36%*
14	*3.458,01*	*26*	*39%*
15	*3.561,75*	*28*	*42%*
16	*3.668,60*	*30*	*45%*
17	*3.778,66*	*32*	*48%*
18	*3.892,02*	*34*	*51%*
19	*4.008,78*	*36*	*54%*
20	*4.129,04*	*38*	*57%*
21	*4.252,91*	*40*	*60%*
22	*4.380,50*	*42*	*63%*
23	*4.511,92*	*44*	*66%*
24	*4.647,27*	*46*	*69%*
25	*4.786,69*	*48*	*72%*
26	*4.930,29*	*50*	*75%*
27	*5.078,20*	*52*	*78%*
28	*5.230,55*	*54*	*81%*
29	*5.387,47*	*56*	*84%*
30	*5.549,09*	*58*	*87%*

TABELA V

Classe B - Guarda Civil Municipal Subinspetor	2.472,47		
Nível	Subinspetor	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.472,47	0	0%
2	2.546,65	2	3%
3	2.623,05	4	6%
4	2.701,74	6	9%
5	2.782,79	8	12%
6	2.866,27	10	15%
7	2.952,26	12	18%
8	3.040,83	14	21%
9	3.132,06	16	24%
10	3.226,02	18	27%
11	3.322,80	20	30%
12	3.422,48	22	33%
13	3.525,16	24	36%
14	3.630,91	26	39%
15	3.739,84	28	42%
16	3.852,03	30	45%
17	3.967,59	32	48%
18	4.086,62	34	51%
19	4.209,22	36	54%
20	4.335,50	38	57%
21	4.465,56	40	60%
22	4.599,53	42	63%
23	4.737,51	44	66%
24	4.879,64	46	69%
25	5.026,03	48	72%
26	5.176,81	50	75%
27	5.332,11	52	78%
28	5.492,08	54	81%
29	5.656,84	56	84%
30	5.826,54	58	87%

TABELA VI

Classe C – Guarda Civil Municipal Inspetor	2.596,10		
Nível	Inspetor	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.596,10	0	0%
2	2.673,98	2	3%
3	2.754,20	4	6%
4	2.836,83	6	9%
5	2.921,93	8	12%
6	3.009,59	10	15%
7	3.099,88	12	18%
8	3.192,87	14	21%
9	3.288,66	16	24%
10	3.387,32	18	27%
11	3.488,94	20	30%
12	3.593,61	22	33%
13	3.701,41	24	36%
14	3.812,46	26	39%
15	3.926,83	28	42%
16	4.044,63	30	45%
17	4.165,97	32	48%
18	4.290,95	34	51%
19	4.419,68	36	54%
20	4.552,27	38	57%
21	4.688,84	40	60%
22	4.829,50	42	63%
23	4.974,39	44	66%
24	5.123,62	46	69%
25	5.277,33	48	72%
26	5.435,65	50	75%
27	5.598,72	52	78%
28	5.766,68	54	81%
29	5.939,68	56	84%
30	6.117,87	58	87%

Art. 11 O Anexo II da Lei n. 14.650/2023 (FMS) passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023 com as seguintes alterações:

ANEXO II – LEI N. 14.650/2023 (NR)
Tabelas de Salários

TABELA I - Auxiliar de Saúde I
Agente de Saúde
Maqueiro - Ajudante de Auxiliar de Enfermagem
Maqueiro Plantonista - Ajudante de Auxiliar de Enfermagem

Base 8 h	1.760,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	0	0%
2	1.812,80	1.903,44	1.998,61	2.098,54	2	3%
3	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,50	4	6%
4	1.923,20	2.019,36	2.120,33	2.226,34	6	9%
5	1.980,90	2.079,94	2.183,94	2.293,13	8	12%
6	2.040,32	2.142,34	2.249,46	2.361,93	10	15%
7	2.101,53	2.206,61	2.316,94	2.432,79	12	18%
8	2.164,58	2.272,81	2.386,45	2.505,77	14	21%
9	2.229,52	2.340,99	2.458,04	2.580,94	16	24%
10	2.296,40	2.411,22	2.531,78	2.658,37	18	27%
11	2.365,29	2.483,56	2.607,74	2.738,12	20	30%
12	2.436,25	2.558,06	2.685,97	2.820,27	22	33%
13	2.509,34	2.634,81	2.766,55	2.904,87	24	36%
14	2.584,62	2.713,85	2.849,54	2.992,02	26	39%
15	2.662,16	2.795,27	2.935,03	3.081,78	28	42%
16	2.742,02	2.879,12	3.023,08	3.174,23	30	45%
17	2.824,28	2.965,50	3.113,77	3.269,46	32	48%
18	2.909,01	3.054,46	3.207,19	3.367,54	34	51%
19	2.996,28	3.146,10	3.303,40	3.468,57	36	54%
20	3.086,17	3.240,48	3.402,50	3.572,63	38	57%
21	3.178,76	3.337,69	3.504,58	3.679,81	40	60%
22	3.274,12	3.437,82	3.609,72	3.790,20	42	63%
23	3.372,35	3.540,96	3.718,01	3.903,91	44	66%
24	3.473,52	3.647,18	3.829,55	4.021,03	46	69%
25	3.577,72	3.756,60	3.944,44	4.141,66	48	72%
26	3.685,05	3.869,30	4.062,77	4.265,91	50	75%
27	3.795,61	3.985,38	4.184,65	4.393,89	52	78%
28	3.909,47	4.104,94	4.310,19	4.525,70	54	81%
29	4.026,76	4.228,09	4.439,50	4.661,47	56	84%
30	4.147,56	4.354,93	4.572,68	4.801,32	58	87%

TABELA II - Auxiliar de Saúde II
Auxiliar de Saúde Bucal

Base 8 h	1.900,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0	0%
2	1.957,00	2.054,85	2.157,59	2.265,47	2	3%
3	2.015,71	2.116,50	2.222,32	2.333,44	4	6%
4	2.076,18	2.179,99	2.288,99	2.403,44	6	9%
5	2.138,47	2.245,39	2.357,66	2.475,54	8	12%
6	2.202,62	2.312,75	2.428,39	2.549,81	10	15%
7	2.268,70	2.382,13	2.501,24	2.626,30	12	18%
8	2.336,76	2.453,60	2.576,28	2.705,09	14	21%
9	2.406,86	2.527,21	2.653,57	2.786,24	16	24%
10	2.479,07	2.603,02	2.733,17	2.869,83	18	27%
11	2.553,44	2.681,11	2.815,17	2.955,93	20	30%
12	2.630,04	2.761,55	2.899,62	3.044,61	22	33%
13	2.708,95	2.844,39	2.986,61	3.135,94	24	36%
14	2.790,21	2.929,72	3.076,21	3.230,02	26	39%
15	2.873,92	3.017,62	3.168,50	3.326,92	28	42%
16	2.960,14	3.108,14	3.263,55	3.426,73	30	45%
17	3.048,94	3.201,39	3.361,46	3.529,53	32	48%
18	3.140,41	3.297,43	3.462,30	3.635,42	34	51%
19	3.234,62	3.396,35	3.566,17	3.744,48	36	54%
20	3.331,66	3.498,24	3.673,16	3.856,81	38	57%
21	3.431,61	3.603,19	3.783,35	3.972,52	40	60%
22	3.534,56	3.711,29	3.896,85	4.091,70	42	63%
23	3.640,60	3.822,62	4.013,76	4.214,45	44	66%
24	3.749,81	3.937,30	4.134,17	4.340,88	46	69%
25	3.862,31	4.055,42	4.258,19	4.471,11	48	72%
26	3.978,18	4.177,08	4.385,94	4.605,24	50	75%
27	4.097,52	4.302,40	4.517,52	4.743,40	52	78%
28	4.220,45	4.431,47	4.653,04	4.885,70	54	81%
29	4.347,06	4.564,41	4.792,63	5.032,27	56	84%
30	4.477,47	4.701,35	4.936,41	5.183,24	58	87%

TABELA III - Auxiliar de Saúde III
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem Plantonista
Auxiliar de Farmácia Plantonista

Base 6 h	1.781,25					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.781,25	1.781,25	1.781,25	1.781,25	0	0%
2	1.834,69	1.926,42	2.022,74	2.123,88	2	3%
3	1.889,73	1.984,21	2.083,43	2.187,60	4	6%
4	1.946,42	2.043,74	2.145,93	2.253,22	6	9%
5	2.004,81	2.105,05	2.210,31	2.320,82	8	12%
6	2.064,96	2.168,20	2.276,62	2.390,45	10	15%
7	2.126,91	2.233,25	2.344,91	2.462,16	12	18%
8	2.190,71	2.300,25	2.415,26	2.536,02	14	21%
9	2.256,43	2.369,26	2.487,72	2.612,10	16	24%
10	2.324,13	2.440,33	2.562,35	2.690,47	18	27%
11	2.393,85	2.513,54	2.639,22	2.771,18	20	30%
12	2.465,67	2.588,95	2.718,40	2.854,32	22	33%
13	2.539,64	2.666,62	2.799,95	2.939,95	24	36%
14	2.615,83	2.746,62	2.883,95	3.028,15	26	39%
15	2.694,30	2.829,02	2.970,47	3.118,99	28	42%
16	2.775,13	2.913,89	3.059,58	3.212,56	30	45%
17	2.858,38	3.001,30	3.151,37	3.308,94	32	48%
18	2.944,13	3.091,34	3.245,91	3.408,20	34	51%
19	3.032,46	3.184,08	3.343,29	3.510,45	36	54%
20	3.123,43	3.279,60	3.443,58	3.615,76	38	57%
21	3.217,14	3.377,99	3.546,89	3.724,24	40	60%
22	3.313,65	3.479,33	3.653,30	3.835,97	42	63%
23	3.413,06	3.583,71	3.762,90	3.951,05	44	66%
24	3.515,46	3.691,22	3.875,78	4.069,58	46	69%
25	3.620,92	3.801,96	3.992,06	4.191,66	48	72%
26	3.729,55	3.916,02	4.111,82	4.317,41	50	75%
27	3.841,43	4.033,50	4.235,17	4.446,94	52	78%
28	3.956,68	4.154,50	4.362,23	4.580,35	54	81%
29	4.075,38	4.279,14	4.493,09	4.717,76	56	84%
30	4.197,64	4.407,51	4.627,89	4.859,29	58	87%

Base 8 h	2.375,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.375,00	2.375,00	2.375,00	2.375,00	0	0%
2	2.446,25	2.568,56	2.696,99	2.831,84	2	3%
3	2.519,64	2.645,62	2.777,90	2.916,80	4	6%
4	2.595,23	2.724,99	2.861,24	3.004,30	6	9%
5	2.673,08	2.806,74	2.947,07	3.094,43	8	12%
6	2.753,28	2.890,94	3.035,49	3.187,26	10	15%
7	2.835,87	2.977,67	3.126,55	3.282,88	12	18%
8	2.920,95	3.067,00	3.220,35	3.381,37	14	21%
9	3.008,58	3.159,01	3.316,96	3.482,81	16	24%
10	3.098,84	3.253,78	3.416,47	3.587,29	18	27%
11	3.191,80	3.351,39	3.518,96	3.694,91	20	30%
12	3.287,56	3.451,93	3.624,53	3.805,76	22	33%
13	3.386,18	3.555,49	3.733,27	3.919,93	24	36%
14	3.487,77	3.662,16	3.845,26	4.037,53	26	39%
15	3.592,40	3.772,02	3.960,62	4.158,65	28	42%
16	3.700,17	3.885,18	4.079,44	4.283,41	30	45%
17	3.811,18	4.001,74	4.201,82	4.411,91	32	48%
18	3.925,51	4.121,79	4.327,88	4.544,27	34	51%
19	4.043,28	4.245,44	4.457,71	4.680,60	36	54%
20	4.164,58	4.372,81	4.591,45	4.821,02	38	57%
21	4.289,51	4.503,99	4.729,19	4.965,65	40	60%
22	4.418,20	4.639,11	4.871,07	5.114,62	42	63%
23	4.550,74	4.778,28	5.017,20	5.268,06	44	66%
24	4.687,26	4.921,63	5.167,71	5.426,10	46	69%
25	4.827,88	5.069,28	5.322,75	5.588,88	48	72%
26	4.972,72	5.221,36	5.482,43	5.756,55	50	75%
27	5.121,90	5.378,00	5.646,90	5.929,25	52	78%
28	5.275,56	5.539,34	5.816,31	6.107,12	54	81%
29	5.433,82	5.705,52	5.990,80	6.290,34	56	84%
30	5.596,84	5.876,69	6.170,52	6.479,05	58	87%

TABELA IV - Auxiliar de Saúde IV
Auxiliar de Raio X Câmara Escura

Base 4 h	1.320,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	0	0%
2	1.359,60	1.427,58	1.498,96	1.573,91	2	3%
3	1.400,39	1.470,41	1.543,93	1.621,12	4	6%
4	1.442,40	1.514,52	1.590,25	1.669,76	6	9%
5	1.485,67	1.559,96	1.637,95	1.719,85	8	12%
6	1.530,24	1.606,75	1.687,09	1.771,45	10	15%
7	1.576,15	1.654,96	1.737,70	1.824,59	12	18%
8	1.623,43	1.704,61	1.789,84	1.879,33	14	21%
9	1.672,14	1.755,74	1.843,53	1.935,71	16	24%
10	1.722,30	1.808,42	1.898,84	1.993,78	18	27%
11	1.773,97	1.862,67	1.955,80	2.053,59	20	30%
12	1.827,19	1.918,55	2.014,48	2.115,20	22	33%
13	1.882,00	1.976,10	2.074,91	2.178,66	24	36%
14	1.938,46	2.035,39	2.137,16	2.244,01	26	39%
15	1.996,62	2.096,45	2.201,27	2.311,34	28	42%
16	2.056,52	2.159,34	2.267,31	2.380,68	30	45%
17	2.118,21	2.224,12	2.335,33	2.452,10	32	48%
18	2.181,76	2.290,85	2.405,39	2.525,66	34	51%
19	2.247,21	2.359,57	2.477,55	2.601,43	36	54%
20	2.314,63	2.430,36	2.551,88	2.679,47	38	57%
21	2.384,07	2.503,27	2.628,43	2.759,86	40	60%
22	2.455,59	2.578,37	2.707,28	2.842,66	42	63%
23	2.529,26	2.655,72	2.788,50	2.927,94	44	66%
24	2.605,14	2.735,39	2.872,16	3.015,77	46	69%
25	2.683,29	2.817,45	2.958,32	3.106,25	48	72%
26	2.763,79	2.901,98	3.047,07	3.199,43	50	75%
27	2.846,70	2.989,04	3.138,48	3.295,42	52	78%
28	2.932,11	3.078,71	3.232,64	3.394,28	54	81%
29	3.020,07	3.171,07	3.329,62	3.496,11	56	84%
30	3.110,67	3.266,20	3.429,50	3.600,99	58	87%

TABELA V - Técnico de Saúde I
Técnico de Saúde Bucal

Base 8 h	2.100,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	0%
2	2.163,00	2.271,15	2.384,71	2.503,94	2	3%
3	2.227,89	2.339,28	2.456,25	2.579,06	4	6%
4	2.294,73	2.409,46	2.529,94	2.656,43	6	9%
5	2.363,57	2.481,75	2.605,83	2.736,13	8	12%
6	2.434,48	2.556,20	2.684,01	2.818,21	10	15%
7	2.507,51	2.632,89	2.764,53	2.902,76	12	18%
8	2.582,74	2.711,87	2.847,47	2.989,84	14	21%
9	2.660,22	2.793,23	2.932,89	3.079,53	16	24%
10	2.740,02	2.877,02	3.020,88	3.171,92	18	27%
11	2.822,22	2.963,34	3.111,50	3.267,08	20	30%
12	2.906,89	3.052,24	3.204,85	3.365,09	22	33%
13	2.994,10	3.143,80	3.300,99	3.466,04	24	36%
14	3.083,92	3.238,12	3.400,02	3.570,02	26	39%
15	3.176,44	3.335,26	3.502,02	3.677,12	28	42%
16	3.271,73	3.435,32	3.607,08	3.787,44	30	45%
17	3.369,88	3.538,38	3.715,30	3.901,06	32	48%
18	3.470,98	3.644,53	3.826,76	4.018,09	34	51%
19	3.575,11	3.753,86	3.941,56	4.138,64	36	54%
20	3.682,36	3.866,48	4.059,80	4.262,80	38	57%
21	3.792,83	3.982,48	4.181,60	4.390,68	40	60%
22	3.906,61	4.101,95	4.307,05	4.522,40	42	63%
23	4.023,81	4.225,01	4.436,26	4.658,07	44	66%
24	4.144,53	4.351,76	4.569,35	4.797,81	46	69%
25	4.268,86	4.482,32	4.706,43	4.941,75	48	72%
26	4.396,93	4.616,79	4.847,62	5.090,00	50	75%
27	4.528,84	4.755,29	4.993,05	5.242,70	52	78%
28	4.664,70	4.897,95	5.142,84	5.399,98	54	81%
29	4.804,64	5.044,89	5.297,13	5.561,98	56	84%
30	4.948,78	5.196,23	5.456,04	5.728,84	58	87%

TABELA VI - Técnico de Saúde II
Inspetor Sanitário

Base 8 h	**2.600,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

TABELA VII - Técnico de Saúde III
Técnico de Enfermagem

Base 8 h	**3.325,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	3.325,00	3.325,00	3.325,00	3.325,00	0	0%
2	3.424,75	3.595,99	3.775,79	3.964,58	2	3%
3	3.527,49	3.703,87	3.889,06	4.083,51	4	6%
4	3.633,32	3.814,98	4.005,73	4.206,02	6	9%
5	3.742,32	3.929,43	4.125,90	4.332,20	8	12%
6	3.854,59	4.047,32	4.249,68	4.462,17	10	15%
7	3.970,22	4.168,74	4.377,17	4.596,03	12	18%
8	4.089,33	4.293,80	4.508,49	4.733,91	14	21%
9	4.212,01	4.422,61	4.643,74	4.875,93	16	24%
10	4.338,37	4.555,29	4.783,05	5.022,21	18	27%
11	4.468,52	4.691,95	4.926,55	5.172,87	20	30%
12	4.602,58	4.832,71	5.074,34	5.328,06	22	33%
13	4.740,65	4.977,69	5.226,57	5.487,90	24	36%
14	4.882,87	5.127,02	5.383,37	5.652,54	26	39%
15	5.029,36	5.280,83	5.544,87	5.822,11	28	42%
16	5.180,24	5.439,25	5.711,22	5.996,78	30	45%
17	5.335,65	5.602,43	5.882,55	6.176,68	32	48%
18	5.495,72	5.770,50	6.059,03	6.361,98	34	51%
19	5.660,59	5.943,62	6.240,80	6.552,84	36	54%
20	5.830,41	6.121,93	6.428,02	6.749,43	38	57%
21	6.005,32	6.305,59	6.620,87	6.951,91	40	60%
22	6.185,48	6.494,76	6.819,50	7.160,47	42	63%
23	6.371,04	6.689,60	7.024,08	7.375,28	44	66%
24	6.562,18	6.890,29	7.234,80	7.596,54	46	69%
25	6.759,04	7.097,00	7.451,85	7.824,44	48	72%
26	6.961,81	7.309,91	7.675,40	8.059,17	50	75%
27	7.170,67	7.529,20	7.905,67	8.300,94	52	78%
28	7.385,79	7.755,08	8.142,83	8.549,97	54	81%
29	7.607,36	7.987,73	8.387,12	8.806,47	56	84%
30	7.835,58	8.227,36	8.638,73	9.070,67	58	87%

TABELA VIII - Técnico de Saúde IV
Técnico de Raio X Plantonista
Técnico de Raio X

Base 4 h	**2.400,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0	0%
2	2.472,00	2.595,60	2.725,38	2.861,65	2	3%
3	2.546,16	2.673,47	2.807,14	2.947,50	4	6%
4	2.622,54	2.753,67	2.891,36	3.035,92	6	9%
5	2.701,22	2.836,28	2.978,10	3.127,00	8	12%
6	2.782,26	2.921,37	3.067,44	3.220,81	10	15%
7	2.865,73	3.009,01	3.159,46	3.317,44	12	18%
8	2.951,70	3.099,28	3.254,25	3.416,96	14	21%
9	3.040,25	3.192,26	3.351,87	3.519,47	16	24%
10	3.131,46	3.288,03	3.452,43	3.625,05	18	27%
11	3.225,40	3.386,67	3.556,00	3.733,80	20	30%
12	3.322,16	3.488,27	3.662,68	3.845,82	22	33%
13	3.421,83	3.592,92	3.772,56	3.961,19	24	36%
14	3.524,48	3.700,70	3.885,74	4.080,03	26	39%
15	3.630,22	3.811,73	4.002,31	4.202,43	28	42%
16	3.739,12	3.926,08	4.122,38	4.328,50	30	45%
17	3.851,30	4.043,86	4.246,05	4.458,36	32	48%
18	3.966,83	4.165,18	4.373,43	4.592,11	34	51%
19	4.085,84	4.290,13	4.504,64	4.729,87	36	54%
20	4.208,41	4.418,84	4.639,78	4.871,77	38	57%
21	4.334,67	4.551,40	4.778,97	5.017,92	40	60%
22	4.464,71	4.687,94	4.922,34	5.168,46	42	63%
23	4.598,65	4.828,58	5.070,01	5.323,51	44	66%
24	4.736,61	4.973,44	5.222,11	5.483,22	46	69%
25	4.878,71	5.122,64	5.378,77	5.647,71	48	72%
26	5.025,07	5.276,32	5.540,14	5.817,14	50	75%
27	5.175,82	5.434,61	5.706,34	5.991,66	52	78%
28	5.331,10	5.597,65	5.877,53	6.171,41	54	81%
29	5.491,03	5.765,58	6.053,86	6.356,55	56	84%
30	5.655,76	5.938,54	6.235,47	6.547,25	58	87%

TABELA IX – Médicos

Base 200 h	**13.000,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	0	0%
2	13.390,00	14.059,50	14.762,48	15.500,60	2	3%
3	13.791,70	14.481,29	15.205,35	15.965,62	4	6%
4	14.205,45	14.915,72	15.661,51	16.444,59	6	9%
5	14.631,61	15.363,20	16.131,36	16.937,92	8	12%
6	15.070,56	15.824,09	16.615,30	17.446,06	10	15%
7	15.522,68	16.298,81	17.113,75	17.969,44	12	18%
8	15.988,36	16.787,78	17.627,17	18.508,53	14	21%
9	16.468,01	17.291,41	18.155,98	19.063,78	16	24%
10	16.962,05	17.810,15	18.700,66	19.635,69	18	27%
11	17.470,91	18.344,46	19.261,68	20.224,77	20	30%
12	17.995,04	18.894,79	19.839,53	20.831,51	22	33%
13	18.534,89	19.461,64	20.434,72	21.456,45	24	36%
14	19.090,94	20.045,49	21.047,76	22.100,15	26	39%
15	19.663,67	20.646,85	21.679,19	22.763,15	28	42%
16	20.253,58	21.266,26	22.329,57	23.446,05	30	45%
17	20.861,18	21.904,24	22.999,46	24.149,43	32	48%
18	21.487,02	22.561,37	23.689,44	24.873,91	34	51%
19	22.131,63	23.238,21	24.400,12	25.620,13	36	54%
20	22.795,58	23.935,36	25.132,13	26.388,73	38	57%
21	23.479,45	24.653,42	25.886,09	27.180,39	40	60%
22	24.183,83	25.393,02	26.662,67	27.995,80	42	63%
23	24.909,35	26.154,81	27.462,55	28.835,68	44	66%
24	25.656,63	26.939,46	28.286,43	29.700,75	46	69%
25	26.426,33	27.747,64	29.135,02	30.591,77	48	72%
26	27.219,12	28.580,07	30.009,07	31.509,52	50	75%
27	28.035,69	29.437,47	30.909,35	32.454,81	52	78%
28	28.876,76	30.320,60	31.836,63	33.428,45	54	81%
29	29.743,06	31.230,21	32.791,72	34.431,30	56	84%
30	30.635,36	32.167,12	33.775,48	35.464,24	58	87%

Base 150 h	9.750,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	0	0%
2	10.042,50	10.544,63	11.071,86	11.625,45	2	3%
3	10.343,78	10.860,96	11.404,01	11.974,21	4	6%
4	10.654,09	11.186,79	11.746,13	12.333,44	6	9%
5	10.973,71	11.522,40	12.098,52	12.703,44	8	12%
6	11.302,92	11.868,07	12.461,47	13.084,55	10	15%
7	11.642,01	12.224,11	12.835,32	13.477,08	12	18%
8	11.991,27	12.590,83	13.220,38	13.881,39	14	21%
9	12.351,01	12.968,56	13.616,99	14.297,84	16	24%
10	12.721,54	13.357,62	14.025,50	14.726,77	18	27%
11	13.103,18	13.758,34	14.446,26	15.168,57	20	30%
12	13.496,28	14.171,09	14.879,65	15.623,63	22	33%
13	13.901,17	14.596,23	15.326,04	16.092,34	24	36%
14	14.318,20	15.034,11	15.785,82	16.575,11	26	39%
15	14.747,75	15.485,14	16.259,39	17.072,36	28	42%
16	15.190,18	15.949,69	16.747,18	17.584,53	30	45%
17	15.645,89	16.428,18	17.249,59	18.112,07	32	48%
18	16.115,26	16.921,03	17.767,08	18.655,43	34	51%
19	16.598,72	17.428,66	18.300,09	19.215,10	36	54%
20	17.096,68	17.951,52	18.849,09	19.791,55	38	57%
21	17.609,58	18.490,06	19.414,57	20.385,30	40	60%
22	18.137,87	19.044,76	19.997,01	20.996,86	42	63%
23	18.682,00	19.616,10	20.596,92	21.626,76	44	66%
24	19.242,46	20.204,59	21.214,82	22.275,57	46	69%
25	19.819,74	20.810,73	21.851,27	22.943,83	48	72%
26	20.414,33	21.435,05	22.506,81	23.632,15	50	75%
27	21.026,76	22.078,10	23.182,01	24.341,11	52	78%
28	21.657,56	22.740,44	23.877,47	25.071,35	54	81%
29	22.307,29	23.422,65	24.593,80	25.823,49	56	84%
30	22.976,51	24.125,33	25.331,61	26.598,19	58	87%

Base 100 h	6.500,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	
1	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0	0%
2	6.695,00	7.029,75	7.381,24	7.750,30	2	3%
3	6.895,85	7.240,64	7.602,67	7.982,81	4	6%
4	7.102,73	7.457,86	7.830,75	8.222,29	6	9%
5	7.315,81	7.681,60	8.065,68	8.468,96	8	12%
6	7.535,28	7.912,05	8.307,65	8.723,03	10	15%
7	7.761,34	8.149,41	8.556,88	8.984,72	12	18%
8	7.994,18	8.393,89	8.813,58	9.254,26	14	21%
9	8.234,01	8.645,71	9.077,99	9.531,89	16	24%
10	8.481,03	8.905,08	9.350,33	9.817,85	18	27%
11	8.735,46	9.172,23	9.630,84	10.112,38	20	30%
12	8.997,52	9.447,40	9.919,77	10.415,75	22	33%
13	9.267,45	9.730,82	10.217,36	10.728,23	24	36%
14	9.545,47	10.022,74	10.523,88	11.050,07	26	39%
15	9.831,83	10.323,42	10.839,60	11.381,58	28	42%
16	10.126,79	10.633,13	11.164,78	11.723,02	30	45%
17	10.430,59	10.952,12	11.499,73	12.074,71	32	48%
18	10.743,51	11.280,69	11.844,72	12.436,96	34	51%
19	11.065,81	11.619,11	12.200,06	12.810,06	36	54%
20	11.397,79	11.967,68	12.566,06	13.194,37	38	57%
21	11.739,72	12.326,71	12.943,04	13.590,20	40	60%
22	12.091,91	12.696,51	13.331,33	13.997,91	42	63%
23	12.454,67	13.077,41	13.731,27	14.417,84	44	66%
24	12.828,31	13.469,73	14.143,21	14.850,38	46	69%
25	13.213,16	13.873,82	14.567,51	15.295,89	48	72%
26	13.609,55	14.290,04	15.004,53	15.754,77	50	75%
27	14.017,84	14.718,74	15.454,67	16.227,41	52	78%
28	14.438,37	15.160,30	15.918,31	16.714,23	54	81%
29	14.871,53	15.615,11	16.395,86	17.215,66	56	84%
30	15.317,67	16.083,56	16.887,73	17.732,13	58	87%

Base 120 h	7.800,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	0	0%
2	8.034,00	8.435,70	8.857,49	9.300,36	2	3%
3	8.275,02	8.688,77	9.123,21	9.579,37	4	6%
4	8.523,27	8.949,43	9.396,91	9.866,75	6	9%
5	8.778,97	9.217,92	9.678,81	10.162,75	8	12%
6	9.042,34	9.494,45	9.969,18	10.467,64	10	15%
7	9.313,61	9.779,29	10.268,25	10.781,67	12	18%
8	9.593,02	10.072,67	10.576,30	11.105,12	14	21%
9	9.880,81	10.374,85	10.893,59	11.438,27	16	24%
10	10.177,23	10.686,09	11.220,40	11.781,42	18	27%
11	10.482,55	11.006,68	11.557,01	12.134,86	20	30%
12	10.797,02	11.336,88	11.903,72	12.498,91	22	33%
13	11.120,93	11.676,98	12.260,83	12.873,87	24	36%
14	11.454,56	12.027,29	12.628,66	13.260,09	26	39%
15	11.798,20	12.388,11	13.007,52	13.657,89	28	42%
16	12.152,15	12.759,75	13.397,74	14.067,63	30	45%
17	12.516,71	13.142,55	13.799,67	14.489,66	32	48%
18	12.892,21	13.536,82	14.213,66	14.924,35	34	51%
19	13.278,98	13.942,93	14.640,07	15.372,08	36	54%
20	13.677,35	14.361,21	15.079,28	15.833,24	38	57%
21	14.087,67	14.792,05	15.531,65	16.308,24	40	60%
22	14.510,30	15.235,81	15.997,60	16.797,48	42	63%
23	14.945,61	15.692,88	16.477,53	17.301,41	44	66%
24	15.393,98	16.163,67	16.971,85	17.820,45	46	69%
25	15.855,80	16.648,58	17.481,01	18.355,06	48	72%
26	16.331,47	17.148,04	18.005,44	18.905,72	50	75%
27	16.821,42	17.662,48	18.545,60	19.472,89	52	78%
28	17.326,06	18.192,35	19.101,97	20.057,07	54	81%
29	17.845,84	18.738,12	19.675,03	20.658,79	56	84%
30	18.381,21	19.300,27	20.265,28	21.278,55	58	87%

Base 75 h	4.875,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	0	0%
2	5.021,25	5.272,31	5.535,93	5.812,72	2	3%
3	5.171,89	5.430,48	5.702,01	5.987,11	4	6%
4	5.327,04	5.593,40	5.873,07	6.166,72	6	9%
5	5.486,86	5.761,20	6.049,26	6.351,72	8	12%
6	5.651,46	5.934,03	6.230,74	6.542,27	10	15%
7	5.821,00	6.112,06	6.417,66	6.738,54	12	18%
8	5.995,64	6.295,42	6.610,19	6.940,70	14	21%
9	6.175,50	6.484,28	6.808,49	7.148,92	16	24%
10	6.360,77	6.678,81	7.012,75	7.363,39	18	27%
11	6.551,59	6.879,17	7.223,13	7.584,29	20	30%
12	6.748,14	7.085,55	7.439,82	7.811,82	22	33%
13	6.950,58	7.298,11	7.663,02	8.046,17	24	36%
14	7.159,10	7.517,06	7.892,91	8.287,56	26	39%
15	7.373,87	7.742,57	8.129,70	8.536,18	28	42%
16	7.595,09	7.974,85	8.373,59	8.792,27	30	45%
17	7.822,94	8.214,09	8.624,80	9.056,04	32	48%
18	8.057,63	8.460,51	8.883,54	9.327,72	34	51%
19	8.299,36	8.714,33	9.150,05	9.607,55	36	54%
20	8.548,34	8.975,76	9.424,55	9.895,77	38	57%
21	8.804,79	9.245,03	9.707,28	10.192,65	40	60%
22	9.068,93	9.522,38	9.998,50	10.498,43	42	63%
23	9.341,00	9.808,05	10.298,45	10.813,38	44	66%
24	9.621,23	10.102,29	10.607,41	11.137,78	46	69%
25	9.909,87	10.405,36	10.925,63	11.471,92	48	72%
26	10.207,16	10.717,52	11.253,40	11.816,07	50	75%
27	10.513,38	11.039,05	11.591,00	12.170,56	52	78%
28	10.828,78	11.370,22	11.938,73	12.535,67	54	81%
29	11.153,64	11.711,33	12.296,89	12.911,74	56	84%
30	11.488,25	12.062,67	12.665,80	13.299,10	58	87%

Base 72 h	4.680,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.680,00	4.680,00	4.680,00	4.680,00	0	0%
2	4.820,40	5.061,42	5.314,49	5.580,22	2	3%
3	4.965,01	5.213,26	5.473,93	5.747,62	4	6%
4	5.113,96	5.369,66	5.638,14	5.920,05	6	9%
5	5.267,38	5.530,75	5.807,29	6.097,65	8	12%
6	5.425,40	5.696,67	5.981,51	6.280,58	10	15%
7	5.588,16	5.867,57	6.160,95	6.469,00	12	18%
8	5.755,81	6.043,60	6.345,78	6.663,07	14	21%
9	5.928,48	6.224,91	6.536,15	6.862,96	16	24%
10	6.106,34	6.411,66	6.732,24	7.068,85	18	27%
11	6.289,53	6.604,01	6.934,21	7.280,92	20	30%
12	6.478,21	6.802,13	7.142,23	7.499,34	22	33%
13	6.672,56	7.006,19	7.356,50	7.724,32	24	36%
14	6.872,74	7.216,37	7.577,19	7.956,05	26	39%
15	7.078,92	7.432,87	7.804,51	8.194,73	28	42%
16	7.291,29	7.655,85	8.038,64	8.440,58	30	45%
17	7.510,03	7.885,53	8.279,80	8.693,79	32	48%
18	7.735,33	8.122,09	8.528,20	8.954,61	34	51%
19	7.967,39	8.365,76	8.784,04	9.223,25	36	54%
20	8.206,41	8.616,73	9.047,57	9.499,94	38	57%
21	8.452,60	8.875,23	9.318,99	9.784,94	40	60%
22	8.706,18	9.141,49	9.598,56	10.078,49	42	63%
23	8.967,36	9.415,73	9.886,52	10.380,84	44	66%
24	9.236,38	9.698,20	10.183,11	10.692,27	46	69%
25	9.513,48	9.989,15	10.488,61	11.013,04	48	72%
26	9.798,88	10.288,82	10.803,26	11.343,43	50	75%
27	10.092,85	10.597,49	11.127,36	11.683,73	52	78%
28	10.395,63	10.915,41	11.461,18	12.034,24	54	81%
29	10.707,50	11.242,88	11.805,02	12.395,27	56	84%
30	11.028,73	11.580,16	12.159,17	12.767,13	58	87%

Base 60 h	3.900,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0	0%
2	4.017,00	4.217,85	4.428,74	4.650,18	2	3%
3	4.137,51	4.344,39	4.561,60	4.789,69	4	6%
4	4.261,64	4.474,72	4.698,45	4.933,38	6	9%
5	4.389,48	4.608,96	4.839,41	5.081,38	8	12%
6	4.521,17	4.747,23	4.984,59	5.233,82	10	15%
7	4.656,80	4.889,64	5.134,13	5.390,83	12	18%
8	4.796,51	5.036,33	5.288,15	5.552,56	14	21%
9	4.940,40	5.187,42	5.446,79	5.719,13	16	24%
10	5.088,62	5.343,05	5.610,20	5.890,71	18	27%
11	5.241,27	5.503,34	5.778,50	6.067,43	20	30%
12	5.398,51	5.668,44	5.951,86	6.249,45	22	33%
13	5.560,47	5.838,49	6.130,42	6.436,94	24	36%
14	5.727,28	6.013,65	6.314,33	6.630,04	26	39%
15	5.899,10	6.194,05	6.503,76	6.828,95	28	42%
16	6.076,07	6.379,88	6.698,87	7.033,81	30	45%
17	6.258,36	6.571,27	6.899,84	7.244,83	32	48%
18	6.446,11	6.768,41	7.106,83	7.462,17	34	51%
19	6.639,49	6.971,46	7.320,04	7.686,04	36	54%
20	6.838,67	7.180,61	7.539,64	7.916,62	38	57%
21	7.043,83	7.396,03	7.765,83	8.154,12	40	60%
22	7.255,14	7.617,91	7.998,80	8.398,74	42	63%
23	7.472,80	7.846,45	8.238,77	8.650,71	44	66%
24	7.696,98	8.081,84	8.485,93	8.910,23	46	69%
25	7.927,89	8.324,30	8.740,51	9.177,53	48	72%
26	8.165,73	8.574,03	9.002,73	9.452,86	50	75%
27	8.410,70	8.831,25	9.272,81	9.736,45	52	78%
28	8.663,02	9.096,18	9.550,99	10.028,54	54	81%
29	8.922,91	9.369,07	9.837,52	10.329,40	56	84%
30	9.190,60	9.650,14	10.132,65	10.639,28	58	87%

TABELA X – Enfermeiro

Base 6 h	3.562,50					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	3.562,50	3.562,50	3.562,50	3.562,50	0	0%
2	3.669,38	3.852,84	4.045,49	4.247,76	2	3%
3	3.779,46	3.968,43	4.166,85	4.375,19	4	6%
4	3.892,84	4.087,48	4.291,86	4.506,45	6	9%
5	4.009,63	4.210,11	4.420,61	4.641,64	8	12%
6	4.129,91	4.336,41	4.553,23	4.780,89	10	15%
7	4.253,81	4.466,50	4.689,83	4.924,32	12	18%
8	4.381,43	4.600,50	4.830,52	5.072,05	14	21%
9	4.512,87	4.738,51	4.975,44	5.224,21	16	24%
10	4.648,25	4.880,67	5.124,70	5.380,94	18	27%
11	4.787,70	5.027,09	5.278,44	5.542,36	20	30%
12	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	22	33%
13	5.079,27	5.333,24	5.599,90	5.879,89	24	36%
14	5.231,65	5.493,23	5.767,90	6.056,29	26	39%
15	5.388,60	5.658,03	5.940,93	6.237,98	28	42%
16	5.550,26	5.827,77	6.119,16	6.425,12	30	45%
17	5.716,77	6.002,61	6.302,74	6.617,87	32	48%
18	5.888,27	6.182,68	6.491,82	6.816,41	34	51%
19	6.064,92	6.368,16	6.686,57	7.020,90	36	54%
20	6.246,87	6.559,21	6.887,17	7.231,53	38	57%
21	6.434,27	6.755,98	7.093,78	7.448,47	40	60%
22	6.627,30	6.958,66	7.306,59	7.671,92	42	63%
23	6.826,12	7.167,42	7.525,79	7.902,08	44	66%
24	7.030,90	7.382,44	7.751,56	8.139,14	46	69%
25	7.241,83	7.603,92	7.984,11	8.383,32	48	72%
26	7.459,08	7.832,03	8.223,64	8.634,82	50	75%
27	7.682,85	8.066,99	8.470,34	8.893,86	52	78%
28	7.913,34	8.309,00	8.724,45	9.160,68	54	81%
29	8.150,74	8.558,27	8.986,19	9.435,50	56	84%
30	8.395,26	8.815,02	9.255,77	9.718,56	58	87%

Base 8 h	4.750,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	0	0%
2	4.892,50	5.137,13	5.393,98	5.663,68	2	3%
3	5.039,28	5.291,24	5.555,80	5.833,59	4	6%
4	5.190,45	5.449,98	5.722,47	6.008,60	6	9%
5	5.346,17	5.613,48	5.894,15	6.188,86	8	12%
6	5.506,55	5.781,88	6.070,97	6.374,52	10	15%
7	5.671,75	5.955,34	6.253,10	6.565,76	12	18%
8	5.841,90	6.134,00	6.440,70	6.762,73	14	21%
9	6.017,16	6.318,02	6.633,92	6.965,61	16	24%
10	6.197,67	6.507,56	6.832,93	7.174,58	18	27%
11	6.383,60	6.702,78	7.037,92	7.389,82	20	30%
12	6.575,11	6.903,87	7.249,06	7.611,51	22	33%
13	6.772,36	7.110,98	7.466,53	7.839,86	24	36%
14	6.975,54	7.324,31	7.690,53	8.075,05	26	39%
15	7.184,80	7.544,04	7.921,24	8.317,31	28	42%
16	7.400,35	7.770,36	8.158,88	8.566,82	30	45%
17	7.622,36	8.003,47	8.403,65	8.823,83	32	48%
18	7.851,03	8.243,58	8.655,76	9.088,54	34	51%
19	8.086,56	8.490,88	8.915,43	9.361,20	36	54%
20	8.329,15	8.745,61	9.182,89	9.642,04	38	57%
21	8.579,03	9.007,98	9.458,38	9.931,30	40	60%
22	8.836,40	9.278,22	9.742,13	10.229,24	42	63%
23	9.101,49	9.556,57	10.034,40	10.536,12	44	66%
24	9.374,54	9.843,26	10.335,43	10.852,20	46	69%
25	9.655,77	10.138,56	10.645,49	11.177,77	48	72%
26	9.945,45	10.442,72	10.964,85	11.513,10	50	75%
27	10.243,81	10.756,00	11.293,80	11.858,49	52	78%
28	10.551,12	11.078,68	11.632,61	12.214,25	54	81%
29	10.867,66	11.411,04	11.981,59	12.580,67	56	84%
30	11.193,69	11.753,37	12.341,04	12.958,09	58	87%

TABELA XI – Farmacêutico

Base 8 h	4.750,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	0	0%
2	4.892,50	5.137,13	5.393,98	5.663,68	2	3%
3	5.039,28	5.291,24	5.555,80	5.833,59	4	6%
4	5.190,45	5.449,98	5.722,47	6.008,60	6	9%
5	5.346,17	5.613,48	5.894,15	6.188,86	8	12%
6	5.506,55	5.781,88	6.070,97	6.374,52	10	15%
7	5.671,75	5.955,34	6.253,10	6.565,76	12	18%
8	5.841,90	6.134,00	6.440,70	6.762,73	14	21%
9	6.017,16	6.318,02	6.633,92	6.965,61	16	24%
10	6.197,67	6.507,56	6.832,93	7.174,58	18	27%
11	6.383,60	6.702,78	7.037,92	7.389,82	20	30%
12	6.575,11	6.903,87	7.249,06	7.611,51	22	33%
13	6.772,36	7.110,98	7.466,53	7.839,86	24	36%
14	6.975,54	7.324,31	7.690,53	8.075,05	26	39%
15	7.184,80	7.544,04	7.921,24	8.317,31	28	42%
16	7.400,35	7.770,36	8.158,88	8.566,82	30	45%
17	7.622,36	8.003,47	8.403,65	8.823,83	32	48%
18	7.851,03	8.243,58	8.655,76	9.088,54	34	51%
19	8.086,56	8.490,88	8.915,43	9.361,20	36	54%
20	8.329,15	8.745,61	9.182,89	9.642,04	38	57%
21	8.579,03	9.007,98	9.458,38	9.931,30	40	60%
22	8.836,40	9.278,22	9.742,13	10.229,24	42	63%
23	9.101,49	9.556,57	10.034,40	10.536,12	44	66%
24	9.374,54	9.843,26	10.335,43	10.852,20	46	69%
25	9.655,77	10.138,56	10.645,49	11.177,77	48	72%
26	9.945,45	10.442,72	10.964,85	11.513,10	50	75%
27	10.243,81	10.756,00	11.293,80	11.858,49	52	78%
28	10.551,12	11.078,68	11.632,61	12.214,25	54	81%
29	10.867,66	11.411,04	11.981,59	12.580,67	56	84%
30	11.193,69	11.753,37	12.341,04	12.958,09	58	87%

TABELA XII – Farmacêutico

Base 4 h	2.375,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.375,00	2.375,00	2.375,00	2.375,00	0	0%
2	2.446,25	2.568,57	2.696,99	2.831,84	2	3%
3	2.519,64	2.645,62	2.777,90	2.916,80	4	6%
4	2.595,23	2.724,99	2.861,24	3.004,30	6	9%
5	2.673,09	2.806,74	2.947,08	3.094,43	8	12%
6	2.753,28	2.890,94	3.035,49	3.187,26	10	15%
7	2.835,88	2.977,67	3.126,55	3.282,88	12	18%
8	2.920,95	3.067,00	3.220,35	3.381,37	14	21%
9	3.008,58	3.159,01	3.316,96	3.482,81	16	24%
10	3.098,84	3.253,78	3.416,47	3.587,29	18	27%
11	3.191,80	3.351,39	3.518,96	3.694,91	20	30%
12	3.287,56	3.451,94	3.624,53	3.805,76	22	33%
13	3.386,18	3.555,49	3.733,27	3.919,93	24	36%
14	3.487,77	3.662,16	3.845,27	4.037,53	26	39%
15	3.592,40	3.772,02	3.960,62	4.158,66	28	42%
16	3.700,18	3.885,18	4.079,44	4.283,41	30	45%
17	3.811,18	4.001,74	4.201,83	4.411,92	32	48%
18	3.925,52	4.121,79	4.327,88	4.544,27	34	51%
19	4.043,28	4.245,44	4.457,72	4.680,60	36	54%
20	4.164,58	4.372,81	4.591,45	4.821,02	38	57%
21	4.289,52	4.503,99	4.729,19	4.965,65	40	60%
22	4.418,20	4.639,11	4.871,07	5.114,62	42	63%
23	4.550,75	4.778,28	5.017,20	5.268,06	44	66%
24	4.687,27	4.921,63	5.167,71	5.426,10	46	69%
25	4.827,89	5.069,28	5.322,75	5.588,88	48	72%
26	4.972,72	5.221,36	5.482,43	5.756,55	50	75%
27	5.121,91	5.378,00	5.646,90	5.929,25	52	78%
28	5.275,56	5.539,34	5.816,31	6.107,12	54	81%
29	5.433,83	5.705,52	5.990,80	6.290,34	56	84%
30	5.596,84	5.876,69	6.170,52	6.479,05	58	87%

TABELA XIII – Dentista

Base 4 h	3.960,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	0	0%
2	4.078,80	4.282,74	4.496,88	4.721,72	2	3%
3	4.201,16	4.411,22	4.631,78	4.863,37	4	6%
4	4.327,20	4.543,56	4.770,74	5.009,27	6	9%
5	4.457,01	4.679,87	4.913,86	5.159,55	8	12%
6	4.590,73	4.820,26	5.061,27	5.314,34	10	15%
7	4.728,45	4.964,87	5.213,11	5.473,77	12	18%
8	4.870,30	5.113,82	5.369,51	5.637,98	14	21%
9	5.016,41	5.267,23	5.530,59	5.807,12	16	24%
10	5.166,90	5.425,25	5.696,51	5.981,33	18	27%
11	5.321,91	5.588,00	5.867,40	6.160,77	20	30%
12	5.481,57	5.755,64	6.043,43	6.345,60	22	33%
13	5.646,01	5.928,31	6.224,73	6.535,97	24	36%
14	5.815,39	6.106,16	6.411,47	6.732,04	26	39%
15	5.989,86	6.289,35	6.603,82	6.934,01	28	42%
16	6.169,55	6.478,03	6.801,93	7.142,03	30	45%
17	6.354,64	6.672,37	7.005,99	7.356,29	32	48%
18	6.545,28	6.872,54	7.216,17	7.576,98	34	51%
19	6.741,63	7.078,72	7.432,65	7.804,29	36	54%
20	6.943,88	7.291,08	7.655,63	8.038,41	38	57%
21	7.152,20	7.509,81	7.885,30	8.279,57	40	60%
22	7.366,77	7.735,10	8.121,86	8.527,96	42	63%
23	7.587,77	7.967,16	8.365,51	8.783,80	44	66%
24	7.815,40	8.206,17	8.616,48	9.047,31	46	69%
25	8.049,86	8.452,36	8.874,97	9.318,73	48	72%
26	8.291,36	8.705,93	9.141,22	9.598,29	50	75%
27	8.540,10	8.967,11	9.415,46	9.886,24	52	78%
28	8.796,30	9.236,12	9.697,92	10.182,83	54	81%
29	9.060,19	9.513,20	9.988,86	10.488,31	56	84%
30	9.332,00	9.798,60	10.288,53	10.802,96	58	87%

Base 8 h	7.920,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	7.920,00	7.920,00	7.920,00	7.920,00	0	0%
2	8.157,60	8.565,48	8.993,75	9.443,44	2	3%
3	8.402,33	8.822,44	9.263,57	9.726,74	4	6%
4	8.654,40	9.087,12	9.541,47	10.018,55	6	9%
5	8.914,03	9.359,73	9.827,72	10.319,10	8	12%
6	9.181,45	9.640,52	10.122,55	10.628,68	10	15%
7	9.456,89	9.929,74	10.426,23	10.947,54	12	18%
8	9.740,60	10.227,63	10.739,01	11.275,96	14	21%
9	10.032,82	10.534,46	11.061,18	11.614,24	16	24%
10	10.333,80	10.850,49	11.393,02	11.962,67	18	27%
11	10.643,82	11.176,01	11.734,81	12.321,55	20	30%
12	10.963,13	11.511,29	12.086,85	12.691,20	22	33%
13	11.292,03	11.856,63	12.449,46	13.071,93	24	36%
14	11.630,79	12.212,33	12.822,94	13.464,09	26	39%
15	11.979,71	12.578,70	13.207,63	13.868,01	28	42%
16	12.339,10	12.956,06	13.603,86	14.284,05	30	45%
17	12.709,27	13.344,74	14.011,98	14.712,57	32	48%
18	13.090,55	13.745,08	14.432,33	15.153,95	34	51%
19	13.483,27	14.157,43	14.865,31	15.608,57	36	54%
20	13.887,77	14.582,16	15.311,26	16.076,83	38	57%
21	14.304,40	15.019,62	15.770,60	16.559,13	40	60%
22	14.733,53	15.470,21	16.243,72	17.055,90	42	63%
23	15.175,54	15.934,31	16.731,03	17.567,58	44	66%
24	15.630,80	16.412,34	17.232,96	18.094,61	46	69%
25	16.099,73	16.904,71	17.749,95	18.637,45	48	72%
26	16.582,72	17.411,86	18.282,45	19.196,57	50	75%
27	17.080,20	17.934,21	18.830,92	19.772,47	52	78%
28	17.592,61	18.472,24	19.395,85	20.365,64	54	81%
29	18.120,39	19.026,41	19.977,72	20.976,61	56	84%
30	18.664,00	19.597,20	20.577,06	21.605,91	58	87%

TABELA XIV - Fisioterapeuta

Base 4 h	3.300,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	0	0%
2	3.399,00	3.568,95	3.747,40	3.934,77	2	3%
3	3.500,97	3.676,02	3.859,82	4.052,81	4	6%
4	3.606,00	3.786,30	3.975,61	4.174,39	6	9%
5	3.714,18	3.899,89	4.094,88	4.299,63	8	12%
6	3.825,60	4.016,88	4.217,73	4.428,62	10	15%
7	3.940,37	4.137,39	4.344,26	4.561,47	12	18%
8	4.058,58	4.261,51	4.474,59	4.698,32	14	21%
9	4.180,34	4.389,36	4.608,83	4.839,27	16	24%
10	4.305,75	4.521,04	4.747,09	4.984,45	18	27%
11	4.434,92	4.656,67	4.889,50	5.133,98	20	30%
12	4.567,97	4.796,37	5.036,19	5.288,00	22	33%
13	4.705,01	4.940,26	5.187,27	5.446,64	24	36%
14	4.846,16	5.088,47	5.342,89	5.610,04	26	39%
15	4.991,55	5.241,12	5.503,18	5.778,34	28	42%
16	5.141,29	5.398,36	5.668,27	5.951,69	30	45%
17	5.295,53	5.560,31	5.838,32	6.130,24	32	48%
18	5.454,40	5.727,12	6.013,47	6.314,15	34	51%
19	5.618,03	5.898,93	6.193,88	6.503,57	36	54%
20	5.786,57	6.075,90	6.379,69	6.698,68	38	57%
21	5.960,17	6.258,18	6.571,08	6.899,64	40	60%
22	6.138,98	6.445,93	6.768,21	7.106,63	42	63%
23	6.323,14	6.639,30	6.971,26	7.319,83	44	66%
24	6.512,84	6.838,48	7.180,40	7.539,42	46	69%
25	6.708,22	7.043,64	7.395,81	7.765,61	48	72%
26	6.909,47	7.254,95	7.617,68	7.998,57	50	75%
27	7.116,75	7.472,59	7.846,21	8.238,53	52	78%
28	7.330,26	7.696,77	8.081,60	8.485,69	54	81%
29	7.550,17	7.927,68	8.324,05	8.740,26	56	84%
30	7.776,67	8.165,51	8.573,77	9.002,47	58	87%

TABELA XV - Empregos de Nível Superior Saúde e Demais Empregos de Nível Superior

Base 6 h	4.100,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	0	0%
2	4.223,00	4.434,15	4.655,86	4.888,65	2	3%
3	4.349,69	4.567,17	4.795,53	5.035,31	4	6%
4	4.480,18	4.704,19	4.939,40	5.186,37	6	9%
5	4.614,59	4.845,32	5.087,58	5.341,96	8	12%
6	4.753,02	4.990,67	5.240,21	5.502,22	10	15%
7	4.895,61	5.140,40	5.397,41	5.667,29	12	18%
8	5.042,48	5.294,61	5.559,34	5.837,30	14	21%
9	5.193,76	5.453,45	5.726,12	6.012,42	16	24%
10	5.349,57	5.617,05	5.897,90	6.192,80	18	27%
11	5.510,06	5.785,56	6.074,84	6.378,58	20	30%
12	5.675,36	5.959,13	6.257,08	6.569,94	22	33%
13	5.845,62	6.137,90	6.444,80	6.767,04	24	36%
14	6.020,99	6.322,04	6.638,14	6.970,05	26	39%
15	6.201,62	6.511,70	6.837,28	7.179,15	28	42%
16	6.387,67	6.707,05	7.042,40	7.394,52	30	45%
17	6.579,30	6.908,26	7.253,67	7.616,36	32	48%
18	6.776,68	7.115,51	7.471,28	7.844,85	34	51%
19	6.979,98	7.328,97	7.695,42	8.080,19	36	54%
20	7.189,37	7.548,84	7.926,29	8.322,60	38	57%
21	7.405,06	7.775,31	8.164,07	8.572,28	40	60%
22	7.627,21	8.008,57	8.408,99	8.829,45	42	63%
23	7.856,03	8.248,83	8.661,26	9.094,33	44	66%
24	8.091,71	8.496,29	8.921,10	9.367,16	46	69%
25	8.334,46	8.751,18	9.188,73	9.648,18	48	72%
26	8.584,49	9.013,72	9.464,39	9.937,62	50	75%
27	8.842,03	9.284,13	9.748,33	10.235,75	52	78%
28	9.107,29	9.562,65	10.040,78	10.542,82	54	81%
29	9.380,51	9.849,53	10.342,00	10.859,11	56	84%
30	9.661,92	10.145,02	10.652,26	11.184,88	58	87%

Base 8 h	5.466,67					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	5.466,67	5.466,67	5.466,67	5.466,67	0	0%
2	5.630,67	5.912,20	6.207,81	6.518,20	2	3%
3	5.799,59	6.089,57	6.394,04	6.713,75	4	6%
4	5.973,57	6.272,25	6.585,87	6.915,16	6	9%
5	6.152,78	6.460,42	6.783,44	7.122,61	8	12%
6	6.337,36	6.654,23	6.986,94	7.336,29	10	15%
7	6.527,49	6.853,86	7.196,55	7.556,38	12	18%
8	6.723,31	7.059,48	7.412,45	7.783,07	14	21%
9	6.925,01	7.271,26	7.634,82	8.016,56	16	24%
10	7.132,76	7.489,40	7.863,87	8.257,06	18	27%
11	7.346,74	7.714,08	8.099,78	8.504,77	20	30%
12	7.567,15	7.945,50	8.342,78	8.759,92	22	33%
13	7.794,16	8.183,87	8.593,06	9.022,71	24	36%
14	8.027,98	8.429,38	8.850,85	9.293,40	26	39%
15	8.268,82	8.682,27	9.116,38	9.572,20	28	42%
16	8.516,89	8.942,73	9.389,87	9.859,36	30	45%
17	8.772,40	9.211,01	9.671,57	10.155,14	32	48%
18	9.035,57	9.487,35	9.961,71	10.459,80	34	51%
19	9.306,63	9.771,97	10.260,56	10.773,59	36	54%
20	9.585,83	10.065,12	10.568,38	11.096,80	38	57%
21	9.873,41	10.367,08	10.885,43	11.429,70	40	60%
22	10.169,61	10.678,09	11.211,99	11.772,59	42	63%
23	10.474,70	10.998,44	11.548,35	12.125,77	44	66%
24	10.788,94	11.328,39	11.894,80	12.489,54	46	69%
25	11.112,61	11.668,24	12.251,65	12.864,23	48	72%
26	11.445,99	12.018,29	12.619,20	13.250,15	50	75%
27	11.789,37	12.378,84	12.997,77	13.647,66	52	78%
28	12.143,05	12.750,20	13.387,71	14.057,09	54	81%
29	12.507,34	13.132,71	13.789,34	14.478,80	56	84%
30	12.882,56	13.526,69	14.203,02	14.913,17	58	87%

TABELA XVI - Técnico Administrativo I

Base 6 h	1.350,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0	0%
2	1.390,50	1.460,03	1.533,03	1.609,68	2	3%
3	1.432,22	1.503,83	1.579,02	1.657,97	4	6%
4	1.475,18	1.548,94	1.626,39	1.707,71	6	9%
5	1.519,44	1.595,41	1.675,18	1.758,94	8	12%
6	1.565,02	1.643,27	1.725,43	1.811,71	10	15%
7	1.611,97	1.692,57	1.777,20	1.866,06	12	18%
8	1.660,33	1.743,35	1.830,51	1.922,04	14	21%
9	1.710,14	1.795,65	1.885,43	1.979,70	16	24%
10	1.761,44	1.849,52	1.941,99	2.039,09	18	27%
11	1.814,29	1.905,00	2.000,25	2.100,26	20	30%
12	1.868,72	1.962,15	2.060,26	2.163,27	22	33%
13	1.924,78	2.021,02	2.122,07	2.228,17	24	36%
14	1.982,52	2.081,65	2.185,73	2.295,02	26	39%
15	2.042,00	2.144,10	2.251,30	2.363,87	28	42%
16	2.103,26	2.208,42	2.318,84	2.434,78	30	45%
17	2.166,35	2.274,67	2.388,40	2.507,83	32	48%
18	2.231,34	2.342,91	2.460,06	2.583,06	34	51%
19	2.298,28	2.413,20	2.533,86	2.660,55	36	54%
20	2.367,23	2.485,59	2.609,87	2.740,37	38	57%
21	2.438,25	2.560,16	2.688,17	2.822,58	40	60%
22	2.511,40	2.636,96	2.768,82	2.907,26	42	63%
23	2.586,74	2.716,07	2.851,88	2.994,48	44	66%
24	2.664,34	2.797,56	2.937,44	3.084,31	46	69%
25	2.744,27	2.881,48	3.025,56	3.176,84	48	72%
26	2.826,60	2.967,93	3.116,33	3.272,14	50	75%
27	2.911,40	3.056,96	3.209,82	3.370,31	52	78%
28	2.998,74	3.148,67	3.306,11	3.471,42	54	81%
29	3.088,70	3.243,13	3.405,29	3.575,56	56	84%
30	3.181,36	3.340,43	3.507,45	3.682,83	58	87%

Base 8 h	1.800,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0	0%
2	1.854,00	1.946,70	2.044,04	2.146,24	2	3%
3	1.909,62	2.005,10	2.105,36	2.210,62	4	6%
4	1.966,91	2.065,25	2.168,52	2.276,94	6	9%
5	2.025,92	2.127,21	2.233,57	2.345,25	8	12%
6	2.086,69	2.191,03	2.300,58	2.415,61	10	15%
7	2.149,29	2.256,76	2.369,60	2.488,08	12	18%
8	2.213,77	2.324,46	2.440,68	2.562,72	14	21%
9	2.280,19	2.394,20	2.513,91	2.639,60	16	24%
10	2.348,59	2.466,02	2.589,32	2.718,79	18	27%
11	2.419,05	2.540,00	2.667,00	2.800,35	20	30%
12	2.491,62	2.616,20	2.747,01	2.884,36	22	33%
13	2.566,37	2.694,69	2.829,42	2.970,89	24	36%
14	2.643,36	2.775,53	2.914,31	3.060,02	26	39%
15	2.722,66	2.858,79	3.001,73	3.151,82	28	42%
16	2.804,34	2.944,56	3.091,79	3.246,38	30	45%
17	2.888,47	3.032,90	3.184,54	3.343,77	32	48%
18	2.975,13	3.123,88	3.280,08	3.444,08	34	51%
19	3.064,38	3.217,60	3.378,48	3.547,40	36	54%
20	3.156,31	3.314,13	3.479,83	3.653,82	38	57%
21	3.251,00	3.413,55	3.584,23	3.763,44	40	60%
22	3.348,53	3.515,96	3.691,76	3.876,34	42	63%
23	3.448,99	3.621,44	3.802,51	3.992,63	44	66%
24	3.552,46	3.730,08	3.916,58	4.112,41	46	69%
25	3.659,03	3.841,98	4.034,08	4.235,78	48	72%
26	3.768,80	3.957,24	4.155,10	4.362,86	50	75%
27	3.881,86	4.075,96	4.279,76	4.493,74	52	78%
28	3.998,32	4.198,24	4.408,15	4.628,56	54	81%
29	4.118,27	4.324,18	4.540,40	4.767,41	56	84%
30	4.241,82	4.453,91	4.676,61	4.910,44	58	87%

Base 8 h	2.000,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0	0%
2	2.060,00	2.163,00	2.271,15	2.384,71	2	3%
3	2.121,80	2.227,89	2.339,28	2.456,25	4	6%
4	2.185,45	2.294,73	2.409,46	2.529,94	6	9%
5	2.251,02	2.363,57	2.481,75	2.605,83	8	12%
6	2.318,55	2.434,48	2.556,20	2.684,01	10	15%
7	2.388,10	2.507,51	2.632,89	2.764,53	12	18%
8	2.459,75	2.582,74	2.711,87	2.847,47	14	21%
9	2.533,54	2.660,22	2.793,23	2.932,89	16	24%
10	2.609,55	2.740,02	2.877,02	3.020,88	18	27%
11	2.687,83	2.822,22	2.963,34	3.111,50	20	30%
12	2.768,47	2.906,89	3.052,24	3.204,85	22	33%
13	2.851,52	2.994,10	3.143,80	3.300,99	24	36%
14	2.937,07	3.083,92	3.238,12	3.400,02	26	39%
15	3.025,18	3.176,44	3.335,26	3.502,02	28	42%
16	3.115,93	3.271,73	3.435,32	3.607,08	30	45%
17	3.209,41	3.369,88	3.538,38	3.715,30	32	48%
18	3.305,70	3.470,98	3.644,53	3.826,76	34	51%
19	3.404,87	3.575,11	3.753,86	3.941,56	36	54%
20	3.507,01	3.682,36	3.866,48	4.059,80	38	57%
21	3.612,22	3.792,83	3.982,48	4.181,60	40	60%
22	3.720,59	3.906,61	4.101,95	4.307,05	42	63%
23	3.832,20	4.023,81	4.225,01	4.436,26	44	66%
24	3.947,17	4.144,53	4.351,76	4.569,35	46	69%
25	4.065,59	4.268,86	4.482,32	4.706,43	48	72%
26	4.187,55	4.396,93	4.616,79	4.847,62	50	75%
27	4.313,18	4.528,84	4.755,29	4.993,05	52	78%
28	4.442,57	4.664,70	4.897,95	5.142,84	54	81%
29	4.575,85	4.804,64	5.044,89	5.297,13	56	84%
30	4.713,13	4.948,78	5.196,23	5.456,04	58	87%

TABELA XVII - Técnico Administrativo II

Base 6 h	1.500,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0	0%
2	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,53	2	3%
3	1.591,35	1.670,92	1.754,46	1.842,19	4	6%
4	1.639,09	1.721,05	1.807,10	1.897,45	6	9%
5	1.688,26	1.772,68	1.861,31	1.954,38	8	12%
6	1.738,91	1.825,86	1.917,15	2.013,01	10	15%
7	1.791,08	1.880,63	1.974,66	2.073,40	12	18%
8	1.844,81	1.937,05	2.033,90	2.135,60	14	21%
9	1.900,16	1.995,16	2.094,92	2.199,67	16	24%
10	1.957,16	2.055,02	2.157,77	2.265,66	18	27%
11	2.015,87	2.116,67	2.222,50	2.333,63	20	30%
12	2.076,35	2.180,17	2.289,18	2.403,64	22	33%
13	2.138,64	2.245,57	2.357,85	2.475,74	24	36%
14	2.202,80	2.312,94	2.428,59	2.550,02	26	39%
15	2.268,88	2.382,33	2.501,45	2.626,52	28	42%
16	2.336,95	2.453,80	2.576,49	2.705,31	30	45%
17	2.407,06	2.527,41	2.653,78	2.786,47	32	48%
18	2.479,27	2.603,24	2.733,40	2.870,07	34	51%
19	2.553,65	2.681,33	2.815,40	2.956,17	36	54%
20	2.630,26	2.761,77	2.899,86	3.044,85	38	57%
21	2.709,17	2.844,63	2.986,86	3.136,20	40	60%
22	2.790,45	2.929,97	3.076,47	3.230,29	42	63%
23	2.874,16	3.017,87	3.168,76	3.327,19	44	66%
24	2.960,38	3.108,40	3.263,82	3.427,01	46	69%
25	3.049,19	3.201,66	3.361,74	3.529,82	48	72%
26	3.140,67	3.297,71	3.462,59	3.635,72	50	75%
27	3.234,89	3.396,64	3.566,47	3.744,79	52	78%
28	3.331,94	3.498,54	3.673,46	3.857,13	54	81%
29	3.431,90	3.603,49	3.783,66	3.972,84	56	84%
30	3.534,85	3.711,60	3.897,17	4.092,03	58	87%

TABELA XVIII - Técnico Administrativo III

Base 6 h	1.650,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	0	0%
2	1.699,50	1.784,48	1.873,70	1.967,38	2	3%
3	1.750,49	1.838,01	1.929,91	2.026,41	4	6%
4	1.803,00	1.893,15	1.987,81	2.087,20	6	9%
5	1.857,09	1.949,94	2.047,44	2.149,81	8	12%
6	1.912,80	2.008,44	2.108,86	2.214,31	10	15%
7	1.970,19	2.068,70	2.172,13	2.280,74	12	18%
8	2.029,29	2.130,76	2.237,29	2.349,16	14	21%
9	2.090,17	2.194,68	2.304,41	2.419,63	16	24%
10	2.152,88	2.260,52	2.373,55	2.492,22	18	27%
11	2.217,46	2.328,34	2.444,75	2.566,99	20	30%
12	2.283,99	2.398,19	2.518,09	2.644,00	22	33%
13	2.352,51	2.470,13	2.593,64	2.723,32	24	36%
14	2.423,08	2.544,23	2.671,45	2.805,02	26	39%
15	2.495,77	2.620,56	2.751,59	2.889,17	28	42%
16	2.570,65	2.699,18	2.834,14	2.975,84	30	45%
17	2.647,77	2.780,15	2.919,16	3.065,12	32	48%
18	2.727,20	2.863,56	3.006,74	3.157,07	34	51%
19	2.809,01	2.949,47	3.096,94	3.251,79	36	54%
20	2.893,28	3.037,95	3.189,85	3.349,34	38	57%
21	2.980,08	3.129,09	3.285,54	3.449,82	40	60%
22	3.069,48	3.222,96	3.384,11	3.553,31	42	63%
23	3.161,57	3.319,65	3.485,63	3.659,91	44	66%
24	3.256,41	3.419,24	3.590,20	3.769,71	46	69%
25	3.354,11	3.521,82	3.697,90	3.882,80	48	72%
26	3.454,73	3.627,47	3.808,84	3.999,29	50	75%
27	3.558,37	3.736,30	3.923,11	4.119,27	52	78%
28	3.665,12	3.848,39	4.040,80	4.242,84	54	81%
29	3.775,08	3.963,84	4.162,02	4.370,13	56	84%
30	3.888,33	4.082,75	4.286,88	4.501,23	58	87%

Base 8 h	2.200,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	0	0%
2	2.266,00	2.379,30	2.498,27	2.623,18	2	3%
3	2.333,98	2.450,68	2.573,21	2.701,87	4	6%
4	2.404,00	2.524,20	2.650,41	2.782,93	6	9%
5	2.476,12	2.599,93	2.729,92	2.866,42	8	12%
6	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	10	15%
7	2.626,92	2.758,26	2.896,17	3.040,98	12	18%
8	2.705,72	2.841,01	2.983,06	3.132,21	14	21%
9	2.786,89	2.926,24	3.072,55	3.226,18	16	24%
10	2.870,50	3.014,03	3.164,73	3.322,96	18	27%
11	2.956,62	3.104,45	3.259,67	3.422,65	20	30%
12	3.045,31	3.197,58	3.357,46	3.525,33	22	33%
13	3.136,67	3.293,51	3.458,18	3.631,09	24	36%
14	3.230,77	3.392,31	3.561,93	3.740,02	26	39%
15	3.327,70	3.494,08	3.668,79	3.852,23	28	42%
16	3.427,53	3.598,90	3.778,85	3.967,79	30	45%
17	3.530,35	3.706,87	3.892,22	4.086,83	32	48%
18	3.636,26	3.818,08	4.008,98	4.209,43	34	51%
19	3.745,35	3.932,62	4.129,25	4.335,71	36	54%
20	3.857,71	4.050,60	4.253,13	4.465,79	38	57%
21	3.973,44	4.172,12	4.380,72	4.599,76	40	60%
22	4.092,64	4.297,28	4.512,14	4.737,75	42	63%
23	4.215,42	4.426,20	4.647,51	4.879,89	44	66%
24	4.341,89	4.558,99	4.786,93	5.026,28	46	69%
25	4.472,14	4.695,76	4.930,54	5.177,07	48	72%
26	4.606,31	4.836,63	5.078,46	5.332,38	50	75%
27	4.744,50	4.981,73	5.230,81	5.492,35	52	78%
28	4.886,83	5.131,18	5.387,73	5.657,12	54	81%
29	5.033,43	5.285,12	5.549,37	5.826,84	56	84%
30	5.184,44	5.443,67	5.715,85	6.001,64	58	87%

TABELA XIX - Técnico de Segurança do Trabalho

Base 8 h	2.600,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

TABELA XX - Técnico Informática

Base 6 h	1.950,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	0	0%
2	2.008,50	2.108,93	2.214,37	2.325,09	2	3%
3	2.068,76	2.172,19	2.280,80	2.394,84	4	6%
4	2.130,82	2.237,36	2.349,23	2.466,69	6	9%
5	2.194,74	2.304,48	2.419,70	2.540,69	8	12%
6	2.260,58	2.373,61	2.492,29	2.616,91	10	15%
7	2.328,40	2.444,82	2.567,06	2.695,42	12	18%
8	2.398,25	2.518,17	2.644,08	2.776,28	14	21%
9	2.470,20	2.593,71	2.723,40	2.859,57	16	24%
10	2.544,31	2.671,52	2.805,10	2.945,35	18	27%
11	2.620,64	2.751,67	2.889,25	3.033,71	20	30%
12	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	22	33%
13	2.780,23	2.919,25	3.065,21	3.218,47	24	36%
14	2.863,64	3.006,82	3.157,16	3.315,02	26	39%
15	2.949,55	3.097,03	3.251,88	3.414,47	28	42%
16	3.038,04	3.189,94	3.349,44	3.516,91	30	45%
17	3.129,18	3.285,64	3.449,92	3.622,41	32	48%
18	3.223,05	3.384,21	3.553,42	3.731,09	34	51%
19	3.319,74	3.485,73	3.660,02	3.843,02	36	54%
20	3.419,34	3.590,30	3.769,82	3.958,31	38	57%
21	3.521,92	3.698,01	3.882,91	4.077,06	40	60%
22	3.627,58	3.808,95	3.999,40	4.199,37	42	63%
23	3.736,40	3.923,22	4.119,38	4.325,35	44	66%
24	3.848,50	4.040,92	4.242,96	4.455,11	46	69%
25	3.963,95	4.162,14	4.370,25	4.588,77	48	72%
26	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	50	75%
27	4.205,36	4.415,62	4.636,40	4.868,22	52	78%
28	4.331,52	4.548,09	4.775,49	5.014,27	54	81%
29	4.461,46	4.684,53	4.918,75	5.164,70	56	84%
30	4.595,31	4.825,06	5.066,32	5.319,64	58	87%

Base 8 h	2.600,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

TABELA XXI - Agentes de Manutenção I, II e III

Base 6 h	1.250,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0	0%
2	1.287,50	1.351,88	1.419,47	1.490,44	2	3%
3	1.326,13	1.392,43	1.462,05	1.535,16	4	6%
4	1.365,91	1.434,20	1.505,91	1.581,21	6	9%
5	1.406,89	1.477,23	1.551,09	1.628,65	8	12%
6	1.449,09	1.521,55	1.597,62	1.677,51	10	15%
7	1.492,57	1.567,19	1.645,55	1.727,83	12	18%
8	1.537,34	1.614,21	1.694,92	1.779,67	14	21%
9	1.583,46	1.662,64	1.745,77	1.833,06	16	24%
10	1.630,97	1.712,51	1.798,14	1.888,05	18	27%
11	1.679,90	1.763,89	1.852,08	1.944,69	20	30%
12	1.730,29	1.816,81	1.907,65	2.003,03	22	33%
13	1.782,20	1.871,31	1.964,88	2.063,12	24	36%
14	1.835,67	1.927,45	2.023,82	2.125,01	26	39%
15	1.890,74	1.985,27	2.084,54	2.188,76	28	42%
16	1.947,46	2.044,83	2.147,07	2.254,43	30	45%
17	2.005,88	2.106,18	2.211,49	2.322,06	32	48%
18	2.066,06	2.169,36	2.277,83	2.391,72	34	51%
19	2.128,04	2.234,44	2.346,17	2.463,47	36	54%
20	2.191,88	2.301,48	2.416,55	2.537,38	38	57%
21	2.257,64	2.370,52	2.489,05	2.613,50	40	60%
22	2.325,37	2.441,64	2.563,72	2.691,91	42	63%
23	2.395,13	2.514,88	2.640,63	2.772,66	44	66%
24	2.466,98	2.590,33	2.719,85	2.855,84	46	69%
25	2.540,99	2.668,04	2.801,45	2.941,52	48	72%
26	2.617,22	2.748,08	2.885,49	3.029,76	50	75%
27	2.695,74	2.830,52	2.972,06	3.120,66	52	78%
28	2.776,61	2.915,44	3.061,22	3.214,28	54	81%
29	2.859,91	3.002,90	3.153,05	3.310,70	56	84%
30	2.945,71	3.092,99	3.247,65	3.410,02	58	87%

Base 8 h	1.350,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0	0%
2	1.390,50	1.460,03	1.533,03	1.609,68	2	3%
3	1.432,22	1.503,83	1.579,02	1.657,97	4	6%
4	1.475,18	1.548,94	1.626,39	1.707,71	6	9%
5	1.519,44	1.595,41	1.675,18	1.758,94	8	12%
6	1.565,02	1.643,27	1.725,43	1.811,71	10	15%
7	1.611,97	1.692,57	1.777,20	1.866,06	12	18%
8	1.660,33	1.743,35	1.830,51	1.922,04	14	21%
9	1.710,14	1.795,65	1.885,43	1.979,70	16	24%
10	1.761,44	1.849,52	1.941,99	2.039,09	18	27%
11	1.814,29	1.905,00	2.000,25	2.100,26	20	30%
12	1.868,72	1.962,15	2.060,26	2.163,27	22	33%
13	1.924,78	2.021,02	2.122,07	2.228,17	24	36%
14	1.982,52	2.081,65	2.185,73	2.295,02	26	39%
15	2.042,00	2.144,10	2.251,30	2.363,87	28	42%
16	2.103,26	2.208,42	2.318,84	2.434,78	30	45%
17	2.166,35	2.274,67	2.388,40	2.507,83	32	48%
18	2.231,34	2.342,91	2.460,06	2.583,06	34	51%
19	2.298,28	2.413,20	2.533,86	2.660,55	36	54%
20	2.367,23	2.485,59	2.609,87	2.740,37	38	57%
21	2.438,25	2.560,16	2.688,17	2.822,58	40	60%
22	2.511,40	2.636,96	2.768,82	2.907,26	42	63%
23	2.586,74	2.716,07	2.851,88	2.994,48	44	66%
24	2.664,34	2.797,56	2.937,44	3.084,31	46	69%
25	2.744,27	2.881,48	3.025,56	3.176,84	48	72%
26	2.826,60	2.967,93	3.116,33	3.272,14	50	75%
27	2.911,40	3.056,96	3.209,82	3.370,31	52	78%
28	2.998,74	3.148,67	3.306,11	3.471,42	54	81%
29	3.088,70	3.243,13	3.405,29	3.575,56	56	84%
30	3.181,36	3.340,43	3.507,45	3.682,83	58	87%

TABELA XXII - Condutor Veículos e Maquinas

Base 8 h	1.500,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0	0%
2	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,53	2	3%
3	1.591,35	1.670,92	1.754,46	1.842,19	4	6%
4	1.639,09	1.721,05	1.807,10	1.897,45	6	9%
5	1.688,26	1.772,68	1.861,31	1.954,38	8	12%
6	1.738,91	1.825,86	1.917,15	2.013,01	10	15%
7	1.791,08	1.880,63	1.974,66	2.073,40	12	18%
8	1.844,81	1.937,05	2.033,90	2.135,60	14	21%
9	1.900,16	1.995,16	2.094,92	2.199,67	16	24%
10	1.957,16	2.055,02	2.157,77	2.265,66	18	27%
11	2.015,87	2.116,67	2.222,50	2.333,63	20	30%
12	2.076,35	2.180,17	2.289,18	2.403,64	22	33%
13	2.138,64	2.245,57	2.357,85	2.475,74	24	36%
14	2.202,80	2.312,94	2.428,59	2.550,02	26	39%
15	2.268,88	2.382,33	2.501,45	2.626,52	28	42%
16	2.336,95	2.453,80	2.576,49	2.705,31	30	45%
17	2.407,06	2.527,41	2.653,78	2.786,47	32	48%
18	2.479,27	2.603,24	2.733,40	2.870,07	34	51%
19	2.553,65	2.681,33	2.815,40	2.956,17	36	54%
20	2.630,26	2.761,77	2.899,86	3.044,85	38	57%
21	2.709,17	2.844,63	2.986,86	3.136,20	40	60%
22	2.790,45	2.929,97	3.076,47	3.230,29	42	63%
23	2.874,16	3.017,87	3.168,76	3.327,19	44	66%
24	2.960,38	3.108,40	3.263,82	3.427,01	46	69%
25	3.049,19	3.201,66	3.361,74	3.529,82	48	72%
26	3.140,67	3.297,71	3.462,59	3.635,72	50	75%
27	3.234,89	3.396,64	3.566,47	3.744,79	52	78%
28	3.331,94	3.498,54	3.673,46	3.857,13	54	81%
29	3.431,90	3.603,49	3.783,66	3.972,84	56	84%
30	3.534,85	3.711,60	3.897,17	4.092,03	58	87%

TABELA XXIII - Técnico Fiscal

Base 6 h	1.950,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	
1	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	0	0%
2	2.008,50	2.108,93	2.214,37	2.325,09	2	3%
3	2.068,76	2.172,19	2.280,80	2.394,84	4	6%
4	2.130,82	2.237,36	2.349,23	2.466,69	6	9%
5	2.194,74	2.304,48	2.419,70	2.540,69	8	12%
6	2.260,58	2.373,61	2.492,29	2.616,91	10	15%
7	2.328,40	2.444,82	2.567,06	2.695,42	12	18%
8	2.398,25	2.518,17	2.644,08	2.776,28	14	21%
9	2.470,20	2.593,71	2.723,40	2.859,57	16	24%
10	2.544,31	2.671,52	2.805,10	2.945,35	18	27%
11	2.620,64	2.751,67	2.889,25	3.033,71	20	30%
12	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	22	33%
13	2.780,23	2.919,25	3.065,21	3.218,47	24	36%
14	2.863,64	3.006,82	3.157,16	3.315,02	26	39%
15	2.949,55	3.097,03	3.251,88	3.414,47	28	42%
16	3.038,04	3.189,94	3.349,44	3.516,91	30	45%
17	3.129,18	3.285,64	3.449,92	3.622,41	32	48%
18	3.223,05	3.384,21	3.553,42	3.731,09	34	51%
19	3.319,74	3.485,73	3.660,02	3.843,02	36	54%
20	3.419,34	3.590,30	3.769,82	3.958,31	38	57%
21	3.521,92	3.698,01	3.882,91	4.077,06	40	60%
22	3.627,58	3.808,95	3.999,40	4.199,37	42	63%
23	3.736,40	3.923,22	4.119,38	4.325,35	44	66%
24	3.848,50	4.040,92	4.242,96	4.455,11	46	69%
25	3.963,95	4.162,14	4.370,25	4.588,77	48	72%
26	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	50	75%
27	4.205,36	4.415,62	4.636,40	4.868,22	52	78%
28	4.331,52	4.548,09	4.775,49	5.014,27	54	81%
29	4.461,46	4.684,53	4.918,75	5.164,70	56	84%
30	4.595,31	4.825,06	5.066,32	5.319,64	58	87%

Base 8h	2.600,00					
nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	
1	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0	0%
2	2.678,00	2.811,90	2.952,50	3.100,12	2	3%
3	2.758,34	2.896,26	3.041,07	3.193,12	4	6%
4	2.841,09	2.983,14	3.132,30	3.288,92	6	9%
5	2.926,32	3.072,64	3.226,27	3.387,58	8	12%
6	3.014,11	3.164,82	3.323,06	3.489,21	10	15%
7	3.104,54	3.259,76	3.422,75	3.593,89	12	18%
8	3.197,67	3.357,56	3.525,43	3.701,71	14	21%
9	3.293,60	3.458,28	3.631,20	3.812,76	16	24%
10	3.392,41	3.562,03	3.740,13	3.927,14	18	27%
11	3.494,18	3.668,89	3.852,34	4.044,95	20	30%
12	3.599,01	3.778,96	3.967,91	4.166,30	22	33%
13	3.706,98	3.892,33	4.086,94	4.291,29	24	36%
14	3.818,19	4.009,10	4.209,55	4.420,03	26	39%
15	3.932,73	4.129,37	4.335,84	4.552,63	28	42%
16	4.050,72	4.253,25	4.465,91	4.689,21	30	45%
17	4.172,24	4.380,85	4.599,89	4.829,89	32	48%
18	4.297,40	4.512,27	4.737,89	4.974,78	34	51%
19	4.426,33	4.647,64	4.880,02	5.124,03	36	54%
20	4.559,12	4.787,07	5.026,43	5.277,75	38	57%
21	4.695,89	4.930,68	5.177,22	5.436,08	40	60%
22	4.836,77	5.078,60	5.332,54	5.599,16	42	63%
23	4.981,87	5.230,96	5.492,51	5.767,14	44	66%
24	5.131,33	5.387,89	5.657,29	5.940,15	46	69%
25	5.285,27	5.549,52	5.827,01	6.118,36	48	72%
26	5.443,82	5.716,01	6.001,82	6.301,91	50	75%
27	5.607,14	5.887,49	6.181,87	6.490,96	52	78%
28	5.775,35	6.064,11	6.367,33	6.685,69	54	81%
29	5.948,61	6.246,04	6.558,35	6.886,26	56	84%
30	6.127,07	6.433,42	6.755,10	7.092,85	58	87%

Art. 12 **O Anexo II da Lei n. 14.651/2023 passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023** com as seguintes alterações:

ANEXO II – LEI N. 14.651/2023 (NR)
TABELAS SALARIAIS

Empregos de Médico de Saúde da Família, Médico Regulador da Assistência em Saúde e Médico do Trabalho integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde

TABELA I

Base 200 h	13.000,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	0	0%
2	13.390,00	14.059,50	14.762,48	15.500,60	2	3%
3	13.791,70	14.481,29	15.205,35	15.965,62	4	6%
4	14.205,45	14.915,72	15.661,51	16.444,59	6	9%
5	14.631,61	15.363,20	16.131,36	16.937,92	8	12%
6	15.070,56	15.824,09	16.615,30	17.446,06	10	15%
7	15.522,68	16.298,81	17.113,75	17.969,44	12	18%
8	15.988,36	16.787,78	17.627,17	18.508,53	14	21%
9	16.468,01	17.291,41	18.155,98	19.063,78	16	24%
10	16.962,05	17.810,15	18.700,66	19.635,69	18	27%
11	17.470,91	18.344,46	19.261,68	20.224,77	20	30%
12	17.995,04	18.894,79	19.839,53	20.831,51	22	33%
13	18.534,89	19.461,64	20.434,72	21.456,45	24	36%
14	19.090,94	20.045,49	21.047,76	22.100,15	26	39%
15	19.663,67	20.646,85	21.679,19	22.763,15	28	42%
16	20.253,58	21.266,26	22.329,57	23.446,05	30	45%
17	20.861,18	21.904,24	22.999,46	24.149,43	32	48%
18	21.487,02	22.561,37	23.689,44	24.873,91	34	51%
19	22.131,63	23.238,21	24.400,12	25.620,13	36	54%
20	22.795,58	23.935,36	25.132,13	26.388,73	38	57%
21	23.479,45	24.653,42	25.886,09	27.180,39	40	60%
22	24.183,83	25.393,02	26.662,67	27.995,80	42	63%
23	24.909,35	26.154,81	27.462,55	28.835,68	44	66%
24	25.656,63	26.939,46	28.286,43	29.700,75	46	69%
25	26.426,33	27.747,64	29.135,02	30.591,77	48	72%
26	27.219,12	28.580,07	30.009,07	31.509,52	50	75%
27	28.035,69	29.437,47	30.909,35	32.454,81	52	78%
28	28.876,76	30.320,60	31.836,63	33.428,45	54	81%
29	29.743,06	31.230,21	32.791,72	34.431,30	56	84%
30	30.635,36	32.167,12	33.775,48	35.464,24	58	87%

TABELA II

Base 150 h	9.750,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	0	0%
2	10.042,50	10.544,63	11.071,86	11.625,45	2	3%
3	10.343,78	10.860,96	11.404,01	11.974,21	4	6%
4	10.654,09	11.186,79	11.746,13	12.333,44	6	9%
5	10.973,71	11.522,40	12.098,52	12.703,44	8	12%
6	11.302,92	11.868,07	12.461,47	13.084,55	10	15%
7	11.642,01	12.224,11	12.835,32	13.477,08	12	18%
8	11.991,27	12.590,83	13.220,38	13.881,39	14	21%
9	12.351,01	12.968,56	13.616,99	14.297,84	16	24%
10	12.721,54	13.357,62	14.025,50	14.726,77	18	27%
11	13.103,18	13.758,34	14.446,26	15.168,57	20	30%
12	13.496,28	14.171,09	14.879,65	15.623,63	22	33%
13	13.901,17	14.596,23	15.326,04	16.092,34	24	36%
14	14.318,20	15.034,11	15.785,82	16.575,11	26	39%
15	14.747,75	15.485,14	16.259,39	17.072,36	28	42%
16	15.190,18	15.949,69	16.747,18	17.584,53	30	45%
17	15.645,89	16.428,18	17.249,59	18.112,07	32	48%
18	16.115,26	16.921,03	17.767,08	18.655,43	34	51%
19	16.598,72	17.428,66	18.300,09	19.215,10	36	54%
20	17.096,68	17.951,52	18.849,09	19.791,55	38	57%
21	17.609,58	18.490,06	19.414,57	20.385,30	40	60%
22	18.137,87	19.044,76	19.997,01	20.996,86	42	63%
23	18.682,00	19.616,10	20.596,92	21.626,76	44	66%
24	19.242,46	20.204,59	21.214,82	22.275,57	46	69%
25	19.819,74	20.810,73	21.851,27	22.943,83	48	72%
26	20.414,33	21.435,05	22.506,81	23.632,15	50	75%
27	21.026,76	22.078,10	23.182,01	24.341,11	52	78%
28	21.657,56	22.740,44	23.877,47	25.071,35	54	81%
29	22.307,29	23.422,65	24.593,80	25.823,49	56	84%
30	22.976,51	24.125,33	25.331,61	26.598,19	58	87%

TABELA III

Base 120 h	7.800,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	0	0%
2	8.034,00	8.435,70	8.857,49	9.300,36	2	3%
3	8.275,02	8.688,77	9.123,21	9.579,37	4	6%
4	8.523,27	8.949,43	9.396,91	9.866,75	6	9%
5	8.778,97	9.217,92	9.678,81	10.162,75	8	12%
6	9.042,34	9.494,45	9.969,18	10.467,64	10	15%
7	9.313,61	9.779,29	10.268,25	10.781,67	12	18%
8	9.593,02	10.072,67	10.576,30	11.105,12	14	21%
9	9.880,81	10.374,85	10.893,59	11.438,27	16	24%
10	10.177,23	10.686,09	11.220,40	11.781,42	18	27%
11	10.482,55	11.006,68	11.557,01	12.134,86	20	30%
12	10.797,02	11.336,88	11.903,72	12.498,91	22	33%
13	11.120,93	11.676,98	12.260,83	12.873,87	24	36%
14	11.454,56	12.027,29	12.628,66	13.260,09	26	39%
15	11.798,20	12.388,11	13.007,52	13.657,89	28	42%
16	12.152,15	12.759,75	13.397,74	14.067,63	30	45%
17	12.516,71	13.142,55	13.799,67	14.489,66	32	48%
18	12.892,21	13.536,82	14.213,66	14.924,35	34	51%
19	13.278,98	13.942,93	14.640,07	15.372,08	36	54%
20	13.677,35	14.361,21	15.079,28	15.833,24	38	57%
21	14.087,67	14.792,05	15.531,65	16.308,24	40	60%
22	14.510,30	15.235,81	15.997,60	16.797,48	42	63%
23	14.945,61	15.692,88	16.477,53	17.301,41	44	66%
24	15.393,98	16.163,67	16.971,85	17.820,45	46	69%
25	15.855,80	16.648,58	17.481,01	18.355,06	48	72%
26	16.331,47	17.148,04	18.005,44	18.905,72	50	75%
27	16.821,42	17.662,48	18.545,60	19.472,89	52	78%
28	17.326,06	18.192,35	19.101,97	20.057,07	54	81%
29	17.845,84	18.738,12	19.675,03	20.658,79	56	84%
30	18.381,21	19.300,27	20.265,28	21.278,55	58	87%

TABELA IV

Base 100 h	**6.500,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	
1	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0	0%
2	6.695,00	7.029,75	7.381,24	7.750,30	2	3%
3	6.895,85	7.240,64	7.602,67	7.982,81	4	6%
4	7.102,73	7.457,86	7.830,75	8.222,29	6	9%
5	7.315,81	7.681,60	8.065,68	8.468,96	8	12%
6	7.535,28	7.912,05	8.307,65	8.723,03	10	15%
7	7.761,34	8.149,41	8.556,88	8.984,72	12	18%
8	7.994,18	8.393,89	8.813,58	9.254,26	14	21%
9	8.234,01	8.645,71	9.077,99	9.531,89	16	24%
10	8.481,03	8.905,08	9.350,33	9.817,85	18	27%
11	8.735,46	9.172,23	9.630,84	10.112,38	20	30%
12	8.997,52	9.447,40	9.919,77	10.415,75	22	33%
13	9.267,45	9.730,82	10.217,36	10.728,23	24	36%
14	9.545,47	10.022,74	10.523,88	11.050,07	26	39%
15	9.831,83	10.323,42	10.839,60	11.381,58	28	42%
16	10.126,79	10.633,13	11.164,78	11.723,02	30	45%
17	10.430,59	10.952,12	11.499,73	12.074,71	32	48%
18	10.743,51	11.280,69	11.844,72	12.436,96	34	51%
19	11.065,81	11.619,11	12.200,06	12.810,06	36	54%
20	11.397,79	11.967,68	12.566,06	13.194,37	38	57%
21	11.739,72	12.326,71	12.943,04	13.590,20	40	60%
22	12.091,91	12.696,51	13.331,33	13.997,91	42	63%
23	12.454,67	13.077,41	13.731,27	14.417,84	44	66%
24	12.828,31	13.469,73	14.143,21	14.850,38	46	69%
25	13.213,16	13.873,82	14.567,51	15.295,89	48	72%
26	13.609,55	14.290,04	15.004,53	15.754,77	50	75%
27	14.017,84	14.718,74	15.454,67	16.227,41	52	78%
28	14.438,37	15.160,30	15.918,31	16.714,23	54	81%
29	14.871,53	15.615,11	16.395,86	17.215,66	56	84%
30	15.317,67	16.083,56	16.887,73	17.732,13	58	87%

TABELA V

Base 75 h	**4.875,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	0	0%
2	5.021,25	5.272,31	5.535,93	5.812,72	2	3%
3	5.171,89	5.430,48	5.702,01	5.987,11	4	6%
4	5.327,04	5.593,40	5.873,07	6.166,72	6	9%
5	5.486,86	5.761,20	6.049,26	6.351,72	8	12%
6	5.651,46	5.934,03	6.230,74	6.542,27	10	15%
7	5.821,00	6.112,06	6.417,66	6.738,54	12	18%
8	5.995,64	6.295,42	6.610,19	6.940,70	14	21%
9	6.175,50	6.484,28	6.808,49	7.148,92	16	24%
10	6.360,77	6.678,81	7.012,75	7.363,39	18	27%
11	6.551,59	6.879,17	7.223,13	7.584,29	20	30%
12	6.748,14	7.085,55	7.439,82	7.811,82	22	33%
13	6.950,58	7.298,11	7.663,02	8.046,17	24	36%
14	7.159,10	7.517,06	7.892,91	8.287,56	26	39%
15	7.373,87	7.742,57	8.129,70	8.536,18	28	42%
16	7.595,09	7.974,85	8.373,59	8.792,27	30	45%
17	7.822,94	8.214,09	8.624,80	9.056,04	32	48%
18	8.057,63	8.460,51	8.883,54	9.327,72	34	51%
19	8.299,36	8.714,33	9.150,05	9.607,55	36	54%
20	8.548,34	8.975,76	9.424,55	9.895,77	38	57%
21	8.804,79	9.245,03	9.707,28	10.192,65	40	60%
22	9.068,93	9.522,38	9.998,50	10.498,43	42	63%
23	9.341,00	9.808,05	10.298,45	10.813,38	44	66%
24	9.621,23	10.102,29	10.607,41	11.137,78	46	69%
25	9.909,87	10.405,36	10.925,63	11.471,92	48	72%
26	10.207,16	10.717,52	11.253,40	11.816,07	50	75%
27	10.513,38	11.039,05	11.591,00	12.170,56	52	78%
28	10.828,78	11.370,22	11.938,73	12.535,67	54	81%
29	11.153,64	11.711,33	12.296,89	12.911,74	56	84%
30	11.488,25	12.062,67	12.665,80	13.299,10	58	87%

TABELA VI

Base 72 h	**4.680,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	4.680,00	4.680,00	4.680,00	4.680,00	0	0%
2	4.820,40	5.061,42	5.314,49	5.580,22	2	3%
3	4.965,01	5.213,26	5.473,93	5.747,62	4	6%
4	5.113,96	5.369,66	5.638,14	5.920,05	6	9%
5	5.267,38	5.530,75	5.807,29	6.097,65	8	12%
6	5.425,40	5.696,67	5.981,51	6.280,58	10	15%
7	5.588,16	5.867,57	6.160,95	6.469,00	12	18%
8	5.755,81	6.043,60	6.345,78	6.663,07	14	21%
9	5.928,48	6.224,91	6.536,15	6.862,96	16	24%
10	6.106,34	6.411,66	6.732,24	7.068,85	18	27%
11	6.289,53	6.604,01	6.934,21	7.280,92	20	30%
12	6.478,21	6.802,13	7.142,23	7.499,34	22	33%
13	6.672,56	7.006,19	7.356,50	7.724,32	24	36%
14	6.872,74	7.216,37	7.577,19	7.956,05	26	39%
15	7.078,92	7.432,87	7.804,51	8.194,73	28	42%
16	7.291,29	7.655,85	8.038,64	8.440,58	30	45%
17	7.510,03	7.885,53	8.279,80	8.693,79	32	48%
18	7.735,33	8.122,09	8.528,20	8.954,61	34	51%
19	7.967,39	8.365,76	8.784,04	9.223,25	36	54%
20	8.206,41	8.616,73	9.047,57	9.499,94	38	57%
21	8.452,60	8.875,23	9.318,99	9.784,94	40	60%
22	8.706,18	9.141,49	9.598,56	10.078,49	42	63%
23	8.967,36	9.415,73	9.886,52	10.380,84	44	66%
24	9.236,38	9.698,20	10.183,11	10.692,27	46	69%
25	9.513,48	9.989,15	10.488,61	11.013,04	48	72%
26	9.798,88	10.288,82	10.803,26	11.343,43	50	75%
27	10.092,85	10.597,49	11.127,36	11.683,73	52	78%
28	10.395,63	10.915,41	11.461,18	12.034,24	54	81%
29	10.707,50	11.242,88	11.805,02	12.395,27	56	84%
30	11.028,73	11.580,16	12.159,17	12.767,13	58	87%

TABELA VII

Base 60 h	**3.900,00**					
Nível de Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço**	**Biênio**
1	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0	0%
2	4.017,00	4.217,85	4.428,74	4.650,18	2	3%
3	4.137,51	4.344,39	4.561,60	4.789,69	4	6%
4	4.261,64	4.474,72	4.698,45	4.933,38	6	9%
5	4.389,48	4.608,96	4.839,41	5.081,38	8	12%
6	4.521,17	4.747,23	4.984,59	5.233,82	10	15%
7	4.656,80	4.889,64	5.134,13	5.390,83	12	18%
8	4.796,51	5.036,33	5.288,15	5.552,56	14	21%
9	4.940,40	5.187,42	5.446,79	5.719,13	16	24%
10	5.088,62	5.343,05	5.610,20	5.890,71	18	27%
11	5.241,27	5.503,34	5.778,50	6.067,43	20	30%
12	5.398,51	5.668,44	5.951,86	6.249,45	22	33%
13	5.560,47	5.838,49	6.130,42	6.436,94	24	36%
14	5.727,28	6.013,65	6.314,33	6.630,04	26	39%
15	5.899,10	6.194,05	6.503,76	6.828,95	28	42%
16	6.076,07	6.379,88	6.698,87	7.033,81	30	45%
17	6.258,36	6.571,27	6.899,84	7.244,83	32	48%
18	6.446,11	6.768,41	7.106,83	7.462,17	34	51%
19	6.639,49	6.971,46	7.320,04	7.686,04	36	54%
20	6.838,67	7.180,61	7.539,64	7.916,62	38	57%
21	7.043,83	7.396,03	7.765,83	8.154,12	40	60%
22	7.255,14	7.617,91	7.998,80	8.398,74	42	63%
23	7.472,80	7.846,45	8.238,77	8.650,71	44	66%
24	7.696,98	8.081,84	8.485,93	8.910,23	46	69%
25	7.927,89	8.324,30	8.740,51	9.177,53	48	72%
26	8.165,73	8.574,03	9.002,73	9.452,86	50	75%
27	8.410,70	8.831,25	9.272,81	9.736,45	52	78%
28	8.663,02	9.096,18	9.550,99	10.028,54	54	81%
29	8.922,91	9.369,07	9.837,52	10.329,40	56	84%
30	9.190,60	9.650,14	10.132,65	10.639,28	58	87%

Art. 13 O Anexo I e Anexo II da Lei n. 14.652/2023 passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2023 com as seguintes alterações:

ANEXOS – LEI N. 14.652/2023 (NR)
TABELAS SALARIAIS

ANEXO I (NR)

Base 6 h	**1.600,00**					
Nível de Referência	***A***	***B***	*C*	*D*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*1.600,00*	*1.600,00*	*1.600,00*	*1.600,00*	*0*	*0%*
2	*1.648,00*	*1.730,40*	*1.816,92*	*1.907,77*	*2*	*3%*
3	*1.697,44*	*1.782,31*	*1.871,43*	*1.965,00*	*4*	*6%*
4	*1.748,36*	*1.835,78*	*1.927,57*	*2.023,95*	*6*	*9%*
5	*1.800,81*	*1.890,85*	*1.985,40*	*2.084,67*	*8*	*12%*
6	*1.854,84*	*1.947,58*	*2.044,96*	*2.147,21*	*10*	*15%*
7	*1.910,48*	*2.006,01*	*2.106,31*	*2.211,62*	*12*	*18%*
8	*1.967,80*	*2.066,19*	*2.169,50*	*2.277,97*	*14*	*21%*
9	*2.026,83*	*2.128,17*	*2.234,58*	*2.346,31*	*16*	*24%*
10	*2.087,64*	*2.192,02*	*2.301,62*	*2.416,70*	*18*	*27%*
11	*2.150,27*	*2.257,78*	*2.370,67*	*2.489,20*	*20*	*30%*
12	*2.214,77*	*2.325,51*	*2.441,79*	*2.563,88*	*22*	*33%*
13	*2.281,22*	*2.395,28*	*2.515,04*	*2.640,79*	*24*	*36%*
14	*2.349,65*	*2.467,14*	*2.590,49*	*2.720,02*	*26*	*39%*
15	*2.420,14*	*2.541,15*	*2.668,21*	*2.801,62*	*28*	*42%*
16	*2.492,75*	*2.617,39*	*2.748,25*	*2.885,67*	*30*	*45%*
17	*2.567,53*	*2.695,91*	*2.830,70*	*2.972,24*	*32*	*48%*
18	*2.644,56*	*2.776,78*	*2.915,62*	*3.061,40*	*34*	*51%*
19	*2.723,89*	*2.860,09*	*3.003,09*	*3.153,25*	*36*	*54%*
20	*2.805,61*	*2.945,89*	*3.093,18*	*3.247,84*	*38*	*57%*
21	*2.889,78*	*3.034,27*	*3.185,98*	*3.345,28*	*40*	*60%*
22	*2.976,47*	*3.125,30*	*3.281,56*	*3.445,64*	*42*	*63%*
23	*3.065,77*	*3.219,06*	*3.380,01*	*3.549,01*	*44*	*66%*
24	*3.157,74*	*3.315,63*	*3.481,41*	*3.655,48*	*46*	*69%*
25	*3.252,47*	*3.415,10*	*3.585,85*	*3.765,14*	*48*	*72%*
26	*3.350,05*	*3.517,55*	*3.693,42*	*3.878,10*	*50*	*75%*
27	*3.450,55*	*3.623,08*	*3.804,23*	*3.994,44*	*52*	*78%*
28	*3.554,06*	*3.731,77*	*3.918,35*	*4.114,27*	*54*	*81%*
29	*3.660,69*	*3.843,72*	*4.035,90*	*4.237,70*	*56*	*84%*
30	*3.770,51*	*3.959,03*	*4.156,98*	*4.364,83*	*58*	*87%*

ANEXO II (NR)

Base 8 h	**2.133,33**					
Nível de Referência	*A*	*B*	*C*	*D*	*Tempo de Serviço*	*Biênio*
1	*2.133,33*	*2.133,33*	*2.133,33*	*2.133,33*	*0*	*0%*
2	*2.197,33*	*2.307,20*	*2.422,56*	*2.543,68*	*2*	*3%*
3	*2.263,25*	*2.376,41*	*2.495,23*	*2.619,99*	*4*	*6%*
4	*2.331,15*	*2.447,70*	*2.570,09*	*2.698,59*	*6*	*9%*
5	*2.401,08*	*2.521,14*	*2.647,19*	*2.779,55*	*8*	*12%*
6	*2.473,11*	*2.596,77*	*2.726,61*	*2.862,94*	*10*	*15%*
7	*2.547,31*	*2.674,67*	*2.808,41*	*2.948,83*	*12*	*18%*
8	*2.623,73*	*2.754,91*	*2.892,66*	*3.037,29*	*14*	*21%*
9	*2.702,44*	*2.837,56*	*2.979,44*	*3.128,41*	*16*	*24%*
10	*2.783,51*	*2.922,69*	*3.068,82*	*3.222,26*	*18*	*27%*
11	*2.867,02*	*3.010,37*	*3.160,89*	*3.318,93*	*20*	*30%*
12	*2.953,03*	*3.100,68*	*3.255,71*	*3.418,50*	*22*	*33%*
13	*3.041,62*	*3.193,70*	*3.353,38*	*3.521,05*	*24*	*36%*
14	*3.132,87*	*3.289,51*	*3.453,99*	*3.626,69*	*26*	*39%*
15	*3.226,85*	*3.388,20*	*3.557,61*	*3.735,49*	*28*	*42%*
16	*3.323,66*	*3.489,84*	*3.664,33*	*3.847,55*	*30*	*45%*
17	*3.423,37*	*3.594,54*	*3.774,26*	*3.962,98*	*32*	*48%*
18	*3.526,07*	*3.702,37*	*3.887,49*	*4.081,87*	*34*	*51%*
19	*3.631,85*	*3.813,44*	*4.004,12*	*4.204,32*	*36*	*54%*
20	*3.740,81*	*3.927,85*	*4.124,24*	*4.330,45*	*38*	*57%*
21	*3.853,03*	*4.045,68*	*4.247,97*	*4.460,37*	*40*	*60%*
22	*3.968,62*	*4.167,05*	*4.375,41*	*4.594,18*	*42*	*63%*
23	*4.087,68*	*4.292,06*	*4.506,67*	*4.732,01*	*44*	*66%*
24	*4.210,31*	*4.420,82*	*4.641,87*	*4.873,97*	*46*	*69%*
25	*4.336,62*	*4.553,45*	*4.781,13*	*5.020,19*	*48*	*72%*
26	*4.466,72*	*4.690,05*	*4.924,56*	*5.170,79*	*50*	*75%*
27	*4.600,72*	*4.830,75*	*5.072,30*	*5.325,92*	*52*	*78%*
28	*4.738,74*	*4.975,68*	*5.224,47*	*5.485,69*	*54*	*81%*
29	*4.880,90*	*5.124,95*	*5.381,20*	*5.650,26*	*56*	*84%*
30	*5.027,33*	*5.278,69*	*5.542,64*	*5.819,77*	*58*	*87%*

Art. 14 Fica revogado o artigo 3° da Lei n° 10.821/2011.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 22.767 de 22/12/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 96.334,68.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 122288/23,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 96.334,68 (noventa e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

21.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
21.001.08.122.0010.2.212.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
6 - 3.1.90.13.00.00	00001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	96.334,68

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

21.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
21.002.08.241.0048.2.214.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA		
33 - 3.3.90.30.00.00	00001	MATERIAL DE CONSUMO	15.559,99
37 - 3.3.90.39.00.00	00001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.991,68
21.002.08.243.0045.6.008.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ		
43 - 3.3.90.30.00.00	00001	MATERIAL DE CONSUMO	440,45
46 - 3.3.90.39.00.00	00001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.856,44
21.002.08.244.0048.1.187.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
50 - 4.4.90.52.00.00	00001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.707,69
21.002.08.244.0048.2.217.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
59 - 3.3.90.39.00.00	00001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.778,43
21.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
21.003.08.244.0049.2.220.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
82 - 3.3.90.36.00.00	00001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
21.003.08.244.0049.2.226.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ALBERGUE		
97 - 3.3.90.32.00.00	00001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 6 9 de 22/12/2023

Altera o Decreto 21.661, de 31/03/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536/2022, de acordo com o SEI n. 122839/2023,

Considerando revisão de créditos adicionais efetuada junto às peças orçamentárias;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 22/12/2023, junto ao Decreto n. 21.661, de 31/03/2023, os valores das seguintes dotações orçamentárias:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
07.002.00.000.0000.0.000 – Departamento de Obras
07.002.26.782.0194.1.058 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município de Ponta Grossa - Meta 1
1838 – 4.4.90.51.00.00 – 3000 Obras e Instalações R$ 1.052.683,86

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 0 de 22/12/2023

Altera o Decreto 21.742, de 13/04/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536/2022, de acordo com o SEI n. 122839/2023,

Considerando revisão de créditos adicionais efetuada junto às peças orçamentárias;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 22/12/2023, junto ao Decreto n. 21.742, de 13/04/2023, os valores das seguintes dotações orçamentárias:

11.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
11.004.00.000.0000.0.000 – DEPARTAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS
11.004.23.695.0261.2.129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS
1847 – 3.3.90.39.00.00 – 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 305.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 1 de 22/12/2023

Altera o Decreto 21.819, de 03/05/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536/2022, de acordo com o SEI n. 122839/2023,

Considerando revisão de créditos adicionais efetuada junto às peças orçamentárias;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 22/12/2023, junto ao Decreto n. 21.819, de 03/05/2023, os valores das seguintes dotações orçamentárias:

23.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
23.002.00.000.0000.0.000 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
23.002.15.451.0088.1.145 – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
1862 – 3.3.90.39.00.00 – 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 190.738,12

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 2 de 22/12/2023

Altera o Decreto 22.167, de 11/08/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536/2022, de acordo com o SEI n. 122839/2023,

Considerando revisão de créditos adicionais efetuada junto às peças orçamentárias;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 22/12/2023, junto ao Decreto n. 22.167, de 11/08/2023, os valores das seguintes dotações orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.000 – SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
06.002.00.000.0000.0.000 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
06.002.20.692.0200.2.052 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS/META 65, 67 E 74-PLANO DE METAS
1890 – 3.3.90.39.00.00 – 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.951.647,61

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 3 de 22/12/2023

Altera o Decreto 22.266, de 12/09/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536/2022, de acordo com o SEI n. 122839/2023,

Considerando revisão de créditos adicionais efetuada junto às peças orçamentárias;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 22/12/2023, junto ao Decreto n. 22.266, de 12/09/2023, os valores das seguintes dotações orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.000 – SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
06.004.00.000.0000.0.000 – FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA
06.004.23.692.0132.2.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MERCADO DA FAMÍLIA
1882 – 3.3.90.30.00.00 – 3000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.327.356,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 4 de 22/12/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.349.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n. 122839/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.349.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
2032 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
12.001.27.122.0010.2.137.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMESP		
2033 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
19.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
19.001.18.122.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMMA		
2034 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
2035 - 3.1.90.16.00.00	3000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
22.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
22.001.06.122.0010.2.249.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCSP		
2036 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.455.000,00

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Feral n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o **Superávit Financeiro na fonte de recurso 3000 no valor de R$ 2.349.000,00.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 5 de 22/12/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 722.671,99.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n. 121782/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 722.671,99 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I - Ficam acrescidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
7 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	213.099,56
8 - 3.1.90.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
17 - 3.3.90.14.00.00	00303	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
27 - 3.3.90.47.00.00	00303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
24.001.10.301.0055.1.588.	REFORMA E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
42 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.933,30
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
47 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.241,63
63 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	420.000,00
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
122 - 3.3.90.30.00.00	00369	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
189 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.897,50

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
21 - 3.3.90.33.00.00	00303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
22 - 3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	213.099,56
24 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
24.001.10.301.0055.1.588.	REFORMA E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
41 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	18.933,30
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
55 - 3.3.90.14.00.00	494	DIÁRIAS - CIVIL	9.521,38
57 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
67 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	201.720,25
73 - 3.3.90.48.00.00	494	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	50.000,00
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
125 - 3.3.90.39.00.00	00369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
193 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	23.897,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 7 6 de 22/12/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.201.657,62.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 121782/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.201.657,62 (um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
7 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.143.463,96
24.001.10.301.0055.1.588.	REFORMA E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
42 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.993,66
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
72 - 3.3.90.48.00.00	00303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.200,00
24.001.10.304.0062.2.291.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E FNS		
248 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
251 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
296 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
18 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	17.993,66
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
66 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	431,67
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
119 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.120.072,90
24.001.10.303.0064.2.289.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
237 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.487,63
24.001.10.305.0062.1.466.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
256 - 4.4.90.52.00.00	494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
293 - 3.3.90.36.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
24.001.28.846.0000.0.011.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
304 - 3.1.90.91.00.00	00303	SENTENÇAS JUDICIAIS	171,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 8 0 de 27/12/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.584.120,91.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n. 122840/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.584.120,91 (sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
05.001.04.122.0010.2.028.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
2037 - 3.1.90.11.00.00	1115	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	957.640,09
2000 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.626.480,82

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

I.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 303 no valor de R$ 6.626.480,82;
II.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1115 no valor de R$ 957.640,09.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 27/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 7 8 2 de 27/12/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 272.112,06.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 122591/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 272.112,06 (duzentos e setenta e dois mil, cento e doze reais e seis centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.2.274.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-AG.COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
77 - 3.1.90.04.00.00	464	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	272.112,06

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o **Excesso de arrecadação na fonte de recurso 494 no valor de R$ 272.112,06.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 27/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 7 8 1 de 27/12/2023.

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.584.120,91.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022 e considerando o contido no processo SEI n. 122840/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.584.120,91 (sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos), assim discriminados:

2400 – Fundação Municipal de Saúde
24001 – Fundo Municipal de Saúde
1012202352.272 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde

3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1115 – CR 455	R$	957.640,09
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 303 – CR 7	R$	4.926.859,91
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 303 – CR 8	R$	48.000,00
3190.16.00.0000 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil – Rec. 303 – CR 9	R$	870.200,00
3190.94.00.0000 – Indenizações e Rest. Trabalhistas – Rec. 303 – CR 10	R$	39.500,00
3390.46.00.0000 – Auxílio-alimentação – Rec. 303 – CR 26	R$	510.750,00

1030100552.274 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica-Ag. Comunitários de Saúde

3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 303 – CR 76	R$	143.173,58
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 303 – CR 79	R$	2.279,83
3390.46.00.0000 – Auxílio-alimentação – Rec. 303 – CR 85	R$	85.717,50

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, § 1°, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

0500 – Secretaria Municipal da Fazenda
05001 – Departamento Administrativo
0412200102.028 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo

3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1115 – CR 2037	R$	957.640,09
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 303 – CR 2000	R$	6.626.480,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L I C I T A Ç Õ E S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 232/2023

DATA: 29/12/2023 **PROTOCOLO:** 99262 / 2023 **PROCESSO:** 705

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 80.242.258/0001-33 **Insc. Estadual:**
Endereço: DOUTOR JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 380
Bairro: JARDIM AMERICA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.050-320
Telefone:

OBJETO

Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS

JUSTIFICATIVA

fulcro no artigo 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20003082430045600333504300000	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS
20003082430045600344504200000	3880	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	106.200,00	106.200,00

Total: 106.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14

TATYANA DENISE BELO
Secretária Municipal da Família. e Desenvolvimento Social

RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 278/2023

Com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 278/2023, para aquisição e instalação de equipamentos - eletrônicos e acessórios -, para utilização nas instalações do Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa realizado em 26/12/2023, nada havendo irregular, segue o resultado do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA - CNPJ: 02.800.397/0001-21

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PROJETOR LASER. Características Mínimas: - Projetor com tecnologia 3 x DMD-DLP(Chip) ou 3 x LCD, formato nativo 16:9 ou 16:10; - Tecnologia Laser, com fonte de luz com vida útil de 20.000 horas; - Relação de contraste mínimo de 3.000.000:1; - Luminosidade mínima de 7000 Lumens padrão ANSI ou ISO 21.118; - Resolução nativa mínima de 1.920 x 1.080 pixeis; - C/ 3 interface de entrada digital padrão HDMI, 2 interfaces de controle RJ-45 podendo ser 1 delas padrão HD-BaseT; - Entrada para controle remoto com fio; - Compatibilidade com padrão 4 K / 60 P e HDCP 2.3; - Permite o uso de lentes opcionais e ajuste de lente (shift) horizontal com +/- 35% e vertical +/- 65% de forma motorizada; - Lente com acionamento motorizado e razão de zoom de 1.7X; - Luminosidade de aproximadamente 50% do brilho inicial com 20.000 horas de utilização; - Filtro de ar com limpeza com 20.000 horas; - Consumo máximo no modo alto brilho de 450 watts, com grau de ruído máximo de 32 dB modo normal/alto brilho; - Alimentação 100-240 V AC; - Gabinete: cor preta; - Acessórios inclusos: cabo de força, controle remoto e manual de operação em português, podendo ser disponibilizado através de página web.	PANASONIC PT-MZ880	UND	1	90.883,60	90.883,60
1	2	SUPORTE DE TETO PARA PROJETOR. Características Mínimas: - C/ um ângulo de inclinação de até 18° e ajuste de horizontal de 360°; - Suporte peso de 20 kg; - C/ extensor de 80 cm para afastamento do projetor em relação ao teto; - Pintura na cor branca.	AIRON HI-POINT WHITE + Hi point white 800 mm	UND	1	1.383,00	1.383,00
1	3	TELA ELÉTRICA. Características Mínimas: - Tela de projeção 200" diagonal; - Formato da tela em 16:9; - Área útil de projeção 4,43 m x 2,50 m; - Sistema de acionamento motorizado; - Tecido frontal matte-white, branco fosco; - Tecido semi-tensionado ou tensionado reto com bordas nas laterais na cor preta; - Com borda preta superior com 1m de altura; - Caixa externa com dimensões máxima de 18 cm (A) e 16 cm (P), com pintura eletrostática na cor branco; - Acionamento por botoeira localizada na cabine técnica; - Alimentação 220 V AC.	PROJETELAS 200 WM 220V + Botoeira	UND	1	16.612,10	16.612,10
1	4	MATRIZ HDMI. Características Mínimas: - Matriz de vídeo HDMI 4x4; - Largura de banda de 18 Gbps; - 4 HDMI de entrada e 4 HDMI de saída; - Suporte à resolução de até 4 k 60 Hz 4:4:4 HDR; - Compatível com HDCP 2.3; - 4 Saídas de áudio digital e 4 analógico; - Controle via TCP/IP, RS 232 e botões frontais; - Gerenciamento de EDID; - Itens inclusos: controle remoto e acessórios para instalação em rack; - Fonte de alimentação bivolt.	PURELINK PT-MA-HD44M	UND	1	7.721,90	7.721,90
1	5	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO. Estação de trabalho pertencente a linha corporativa do fabricante, com as seguintes características técnicas mínimas: 1 - Gabinete a. Tipo reduzido, padrão Small Form Factor (SFF) podendo ser usado na posição vertical ou horizontal, sem comprometer o funcionamento dos componentes. Não poderá ultrapassar o volume máximo de 10.000 cm³; b. Possuir projeto tool-less, ou seja, deve permitir a troca de componentes internos (memórias e placas de expansão, exceto placas M.2) sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados apenas para abertura do gabinete; c. Possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica, sem adaptações; d. Possuir dispositivo físico que gere alerta de abertura de gabinete ao agente de gerenciamento do equipamento; e. Alto-falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores; f. Possuir fonte de alimentação bivolt automático operando entre 100 a 240 V com capacidade de suportar a configuração máxima do equipamento, e potência máxima não superior à 310 W, possuindo no mínimo 90% de eficiência energética e PFC (Power Factor Correction) ativo. Deve possuir conformidade com o padrão 80 Plus (Categoria bronze ou superior), devendo ser comprovado através do catálogo oficial do fabricante (apresentar junto à proposta) e a certificação disponível em www.80plus.com em nome do fabricante do equipamento (computador) ofertado, devendo ser apresentada junto à proposta comercial. 2 - Processador a. Processador dotado de 08 núcleos físicos e 20 threads, com clock de 4.8 GHz ou superior (podendo ser em modo turbo) e 24 MB de cache L3 ou smartcache, deverá ser da mais recente geração disponibilizada pelo fabricante do processador ou de no máximo uma anterior, com lançamento a partir de 2022. 3 - Memória a. Tipo DIMM DDR4, velocidade de 3200 Mhz; b. 16 GB de memória instalada e que permita a expansão até 128 GB RAM (04 Slots de memória) no mínimo. 4 - Armazenamento a. 01 (uma) unidade SSD com capacidade de 512 GB, PCIe NVMe, com taxa de leitura sequencial igual ou superior a 2000 MB/s e taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000 MB/s. Deverá ser apresentado na proposta o modelo da unidade ofertada e comprovações de atendimento as taxas requisitadas. 5 - Placa Mãe a. Possuir porta serial nativa e integrada no equipamento; b. Deve possuir 01 slot PCI-Express x1 ou x4 e 01 slots PCI-Express x16 utilizáveis para futuras expansões, após a completa configuração do equipamento; c. Deve suportar o uso de dois monitores simultâneos em alta definição, de forma nativa; d. 01 interface de rede integrada 10/100/1000 Mbps; e. Possuir Trusted Platform Module (TPM 2.0) nativa; f. Possuir interface de áudio frontal e traseira com entrada para microfone e fone de ouvido não sendo aceito o uso de adaptadores; g. Placa Wireless interna com suporte a 802.11 AX Dual Band 2x2 e Bluetooth 5.1 ou superior; h. Possuir, no mínimo 03 (três) portas de vídeo digital nos padrões HDMI e Display Port nativas na placa principal; i. 08 portas USB nativas sendo quatro (4) frontais e quatro (4) traseiras não sendo permitido o uso de adaptadores. Pelo menos (4) destas portas deverão ser do tipo USB 3.2, e duas devem estar posicionadas na parte frontal do gabinete, sendo uma USB Tipo C; j. A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, devendo ser comprovada através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação do fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas (anexar comprovação à proposta); k. BIOS/UEFI e Segurança: i. Placa mãe e BIOS/UEFI deverão ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento e dispor de software capaz de realizar diagnóstico d	DELL Opti Plex Smal Form Factor Plus 7010 + 2 x S2721 DS + aces	UND	1	8.696,10	8.696,10
1	6	SWITCHER HDMI. Características Mínimas: - Switcher de produção de vídeo; - 4 entradas HDMI tipo A; - 4 saídas de vídeo; - 1 saída auxiliar; - 1 saída HDMI programa; - 2 entradas de áudio em P2; - Mixer de áudio de todas entradas HDMI; - 1 porta USB 3.1 tipo C; - Gravação direta de mp4 H.264 com áudio AAC; - Compatível com Windows 8.1 e 10, com software de controle incluso; - Controle via Ethernet 10/100/1000; - Alimentação bivolt automática.	BLACK MAGIC ATEM MINI EXTREME	UND	1	7.875,40	7.875,40
1	7	CÂMERA PTZ. Características Mínimas: - Câmera robótica profissional com controle PTZ (PAN, TILT e ZOOM); - Alimentação via PoE; - Saída de vídeo via HDMI, SDI, USB3.0 e NDI; - Suporte a protocolo TCP/IP, RTSP, HTTP e NDI-HX; - Memória mínima: 10 memórias de enquadramento (presets); - Interfaces de controle da câmera via serial RS232 e IP; - Zoom Mínimo:30x; - Sensor de 1/ 1.8" de no mínimo 12 megapixels ou mais; - Recurso de ganho automático; - Ângulo de visão com mínimo de 60 graus; - Resolução de saída Full Hd em 30, 50 e 60 hertz; - Velocidade de operação horizontal (pan) mínima de 120° graus por segundo; - Permitir fixação no teto, com recurso de inversão de imagem; - Faixa mínima de movimentação horizontal (PAN) ± 170°; - Cor preta.	NEOID PTZ NDI 4K PRO	UND	2	20.297,90	40.595,80
1	8	CONTROLADOR IP PARA CÂMERA PTZ. Características Mínimas: - Controle para Câmeras PTZ; - Deve suportar alimentação via PoE; - Interfaces de controle da câmera via serial (RS232 e 485) e IP; - Deve possuir teclas ou botões diretos mínimo de 5 câmeras; - Possuir Display LCD; - Ajuste via Browser; - Com controle de velocidade de pan e tilt; - Com joystick de controle; - Alavanca ou gangorra para zoom; - Controle de PAN e TILT via joystick; - Deve ser compatível com os protocolos Onvif e Visca; - Deve ser compatível com as câmeras PTZ.	NEOID PTZ Controller MINI	UND	1	4.164,90	4.164,90
1	9	MIXER DE SOM. Características Mínimas: - Mixer de som digital com Dante; - Capacidade de mixagem de 16 canais de entradas de áudio; - Possuir 6 barramentos de mixagem; - Possuir 2 saídas matrizes; - Porta usb para gravação, permitir gravação e reprodução de 18 faixas via PC; - Possuir 2 processadores de efeito; - Atraso do sinal menor que 1,3 ms; - Taxa de amostragem de 96 kHz; - Resposta de frequência de 20 Hz a 20k Hz; - Distorção harmônica menor que 0,01%; - Possuir tela sensível ao toque de 9" polegadas multitoque; - Possuir 9 faders de controle; - Possuir 16 entradas de microfone/linhas sendo 12 xlr e 4 xlr/trs combo; - Possuir 8 saídas	YAMAHA DM3	UND	1	39.096,00	39.096,00

		padrão xlr; - Possuir 2 portas Dante, 1 porta de rede RJ 45; - Alimentação 100 a 240 V AC Automática.					
1	10	CAIXA ACÚSTICA. Características Mínimas: - Caixa acústica ativa, com processamento interno DSP; - Possuir acabamento em polipropileno ou similar; - Com 1 transdutor de no mínimo de 12" para baixa frequência e 1 transdutor de no mínimo 1,4" para alta frequência; - Possuir ângulo de cobertura nominal de 75 graus; - Com resposta de frequência de 47 Hz a 20K hz (-10 dB); - Com SPL máximo de 126 dB ou maior; - Amplificador classe D com potência de pico mínima de 800w para baixa frequência e 200 W para alta frequência; - Possuir 2 entradas xlr, 1 entrada trs e 1 saída trs; - Possuir indicadores led de alimentação e sinal de entrada; - Dimensão máxima com altura de 55 cm, largura de 35 cm e profundidade de 35 cm, peso máximo de 15 Kg; - Alimentação bivolt automática; - Acompanhar suporte de parede tendo regulagem horizontal e/ou vertical, deve ser da cor preto, mesma cor da caixa.	QSC CP12 + CP12 Yoke	UND	4	9.035,70	36.142,80
1	11	SUBWOOFER. Características Mínimas: - Subwoofer ativo, com 1 transdutor de 18"; - Padrão de cobertura omnidirecional na horizontal e vertical; - Potência de pico de 3600 W; - Resposta de frequência 35 Hz a 110 Hz (-10 dB); - Com SPL máximo de 136 db ou maior; - Possuir 2 entradas xlr e 2 saídas xlr; - Possuir indicadores led de alimentação e sinal de entrada; - Dimensão máxima com altura de 65 cm, largura 55 cm e profundidade de 80 cm, peso máximo de 50 Kg; - Cor preto; - Alimentação bivolt automática; - Deve ser do mesmo fabricante da CAIXA ACÚSTICA.	QSC KS118	UND	1	18.146,60	18.146,60
1	12	MICROFONE DE MÃO SEM FIO. Características Mínimas: - Microfone de mão sem fio com base dupla; - Receptor com faixa de frequência audível plana de 20 Hz a 20 KHz; - Faixa dinâmica de pelo menos 118 dB; - Faixa de frequência de 44 MHz por banda; - Capacidade de até 32 canais de microfone para cada banda de frequência; - Alcance de no mínimo 90 m; - Sensibilidade de RF de -97 dBm; - Latência menor que 3,2 ms; - Distorção harmônica total (THD) menor que 0,02%; - Impedância de RF de 50?; - Faixa de ajuste de ganho de saída de áudio de -18 dB até +42 dB (passos de 1 dB); - Possuir 2 conexões de saída de áudio do tipo XLR; - Possuir porta ethernet 10/100 Mbps; - Possuir 2 conectores BNC para antenas externas. - Transmissor com transdutor do tipo Dinâmico; - Padrão polar cardioide; - Resposta de frequência de áudio de 20 Hz a 20 Khz; - Faixa dinâmica de pelo menos 120 dB; - Largura de banda menor que 200 KHz; - Potência de 1 mW e 10 mW; - Compatível com pilhas alcalinas e baterias recarregáveis de Íons de Lítio com duração mínima de 08 horas; - Display para visualizar grupo, canal, frequência e tempo de bateria; - Permitir a troca de capsula; - Construção em metal resistente; - Acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.	SHURE SLXD24 / SM58	UND	1	13.581,80	13.581,80
1	13	BATERIA DE MICROFONE. Características Mínimas: - Bateria recarregável de Íons de Lítio; - Compatível com o carregador de bateria, microfone sem fio de mão e o transmissor de bolso sem fio especificados; - Do mesmo fabricante dos MICROFONES.	SHURE SB903	UND	2	793,90	1.587,80
1	14	CARREGADOR DE MICROFONE. Características Mínimas: - Duas baias para acomodar duas baterias ou transmissores portáteis; - LED informativo para o status das baterias; - Carregamento em uma hora de 50% da capacidade de uma bateria; - Do mesmo fabricante dos MICROFONES.	SHURE SBC203	UND	1	1.985,90	1.985,90
1	15	CABO DE ANTENA. Características Mínimas: - Antena direcional ativa UHF e VHF; - Amplificador integrado com 4 configurações de ganho; - Permitir montagem no teto ou na parede; - Acompanhada dos acessórios necessários para a instalação; - Deve ser na cor preto; - Deve ser do mesmo fabricante do MICROFONE	SHURE UA8100	UND	2	3.390,70	6.781,40
1	16	AMPLIFICADOR DE ANTENA. Características Mínimas: - Amplificador de antena VHF e UHF; - Permitir fixação em mesa e parede; - Possuir chave seletora de ganho de duas posições 6 dB e 12 Db; - Deve ser compatível e do mesmo fabricante do sistema de microfones s/ fio.	SHURE UA834WB + UABIAST	UND	2	5.277,60	10.555,20
1	17	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO. Características Mínimas: - Central de automação para controle de equipamentos; - Deve possuir 8 portas de controle por infravermelho; - Possuir 1 porta RS232 para comando serial; - Possuir 1 porta Ethernet para comandos através do protocolo IP; - Deve permitir roteamento de sinais de infravermelho; - Deve possibilitar o controle dos equipamentos através de tablets.	SCENARIO ST-IFSEI	UND	1	5.133,10	5.133,10
1	18	ACCESS POINT. Características Mínimas: - Access Point de teto MU-MIMO Gigabit; - Com 2 portas Gigabit ethernet com conector RJ 45, sendo uma com suporte ao protocolo IEEE802.3af PoE e outra Passiva PoE; - Possuir trava de segurança e botão de "reset"; Antena interna omnidirecional para 2.4 GHz deve ser 3× 3.5 dBi e para 5 GHz 3× 4 dBi; - Deve suportar os padrões sem fio IEEE 802.11ac/n/g/b/a e frequência de 2.4 GHz e 5 GHz; - A taxa de Sinal em 5 GHz deve ser de até 1300 Mbps e em 2.4 GHz de até 450 Mbps; - Alimentação 802.3af PoE ou 24 V Passiva POE.	TP-LINK EAP-245	UND	1	1.418,60	1.418,60
1	19	SWITCH DE REDE. Características Mínimas: - Switch Gigabit gerenciável com 16 portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps; - Possuir 8 portas POE+ IEEE; - Fornecimento de energia PoE+ mínimo de 150 W; - Capacidade de 30 w por porta PoE; - Taxa total de comutação de 7.2 Gbps; - Possuir indicadores led; - Certificações Anatel, CE, FCC e RoHS; - Temperatura de operação de 0 graus a 50 graus; - Peso máximo de 8 Kg; - Fonte de alimentação bivolt; - Acompanhado dos acessórios para instalação.	TP-LINK TL-SL1218P V3	UND	1	1.668,10	1.668,10
1	20	PAINEL DE CONTROLE SEM FIO. Características Mínimas: Tela LED multitoque de 10,2"; Resolução 2160x1620 pixels; deve possuir Brilho 500 nits; Chip A13 64 bits; Memória de armazenamento 32 GB; Conectividade Wi-Fi; compatível com a central de automação; incluso a licença de software para operação da automação especificada; Possuir capa de proteção contra queda até 2m, com chave de segurança contra remoção da proteção, compatível com o suporte de mesa, cor preto. Possuir suporte de mesa permitindo que o painel fique em ângulo entre 30 e 50 graus, com alimentação via indução magnética inclusa, com saída de alimentação 5.3 Vdc 2A, compatível com a capa de proteção, cor preto. O painel de controle, o suporte de mesa e a capa de proteção poderão ser de fabricantes diferentes;	APPLE Ipad 10.2 – 64 GB + case 72300 + Connectpro 72352 case + base	UND	1	11.052,30	11.052,30
1	21	GERENCIADOR DE ENERGIA. Características Mínimas: - Com análise de voltagem e frequência da rede elétrica; - Com display LCD; - Faixa de operação entre 75 V a 330 V, 40 Hz a 120 Hz; - Corrente de entrada de 10 A; - Tensões configuráveis; - Frequência configurável de 50 Hz ou 60 Hz; - Com 7 tomadas traseiras padrão brasileiro; - Acompanha cabo de energia; - Instalação em rack padrão 19 pol.	PENTACUSTICA PM2.2 + cabo 100095	UND	1	4.190,60	4.190,60
1	22	DISTRIBUIDOR DE ENERGIA. Características Mínimas: - Distribuidor de energia com 6 tomadas; - Permitir instalação padrão rack 19"; - Tomadas protegidas por disjuntos bipolar 10 A/B; - Extensão de saídas com proteção contra sobrecarga; - Com cabo de alimentação de 1,5 mt; - Alimentação em 100 a 240 automático.	PENTACUSTICA PS 1.7	UND	1	1.316,60	1.316,60
1	23	RACK DE PISO. Características Mínimas: - Rack de piso padrão 19"; - Altura útil 20 U; - Profundidade útil 600 mm; - Deve possuir 2 bandejas de 1 U; - Deve acompanhar rodizio; - Porta frontal com acrílico; - Fechadura escamoteava; - Pintura em epóxi na cor preto.	INFINITY RP20UX60 + acessórios	UND	1	3.317,40	3.317,40

Valor Total do Fornecedor: R$ 333.907,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sete reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 333.907,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sete reais).

Ponta Grossa/PR, 28 de dezembro de 2023.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO DO PREGÃO Nº 271/2023

FORNECEDOR: COMERCIAL BORA EIRELI - CNPJ: 04.094.110/0001-10

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	Doce de leite tradicional. Ingredientes: soro de leite, e/ou soro de leite em pó reconstituído, açúcar, amido modificado, glicose, estabilizante, redutor de acidez, bicarbonato de sódio, conservante e aroma idêntico ao natural de leite. Embalagem primária: potes plásticos ou de vidro com 400 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	DA SERRA	UND	600	4,00	2.400,00
5	Mistura instantânea para polenta: flocos de milho amarelo pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: pacotes de papel de 500 g cada. Embalagem secundária: fardos plásticos ou papel. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	FLOCARINA	UND	3000	1,66	4.980,00

FORNECEDOR: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ: 77.595.395/0022-71

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Doce de leite tradicional elaborado com leite pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar; podendo conter xarope de glicose, sem amido e sem glúten. Embalagem primária: potes plásticos ou de vidro com 400 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). MARCAS DE REFERÊNCIA: FRIMESA, equivalente ou superior.	Frimesa doce de leite	UND	600	6,60	3.960,00
3	Doce de leite com sabores, elaborado com leite pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar; preparado de frutas e/ou frutas desidratadas e/ou chocolate, podendo conter xarope de glicose. Sem amido e sem glúten. Embalagem primária: potes plásticos ou de vidro com 400 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). MARCAS DE REFERÊNCIA: FRIMESA, equivalente ou superior.	Frimesa doce leite sabores	UND	1600	6,70	10.720,00

Lotes 04 e 06 desertos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 263/2023

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 263/2023, para aquisição de material de consumo - produtos de limpeza - para comercialização no Mercado da família realizado em 12/12/2023, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: COMERCIAL TOLOTTI LTDA - CNPJ: 14.156.887/0001-16

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Detergente em pó: composição: tensoativo aniônico, fosfato alcalizante, enzimas, sal inorgânico, branqueador óptico, alquil benzeno, pigmento, perfume e umidade. Com ou sem amaciante. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: caixas de papelão ou embalagens plásticas de 800 g a 01 kg do produto. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 código de barras).	BRILHO SHOW	KG	1500	3,52	5.280,00
3	1	Sabão em pó: Composição: tensoativo aniônico, agentes tamponantes, coadjuvantes, agente sinergista, corante, branqueador óptico, enzimas, fragrâncias, água e carga. Componente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: caixas de papelão de 800 g a 01 kg do produto. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: OMO, ARIEL, SURF, BRILHANTE, equivalente ou superior.	MINUANO	KG	1500	9,34	14.010,00
5	1	Sabão em pó (equivalente a aproximadamente 2.000 unidades): composição: tensoativo aniônico, agentes tamponantes, coadjuvantes, agente sinergista, corante, branqueador óptico, enzimas, fragrâncias, água e carga. Componente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio e/ou lauril sulfato de sódio e/ou linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativo biodegradável. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: caixas de papelão ou sache plástico com 1,3 a 2 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: ACE, ARIEL, OMO, TIXAN, YPÊ PREMIUM equivalente ou superior.	GIRANDO SOL	KG	4000	7,35	29.400,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 48.690,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

FORNECEDOR: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA - CNPJ: 32.656.339/0001-37

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	Sabão em pó: Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, corante, enzimas, fragrâncias, água e carga. Componente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio e/ou lauril sulfato de sódio e/ou linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: caixas de papelão ou embalagens plásticas de 800 g a 01 kg do produto. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	URCA	KG	1500	4,87	7.305,00
6	1	Sabão em pó: composição: tensoativo aniônico, agentes tamponantes, coadjuvantes, agente sinergista, corante, branqueador óptico, enzimas, fragrâncias, água e carga. Componente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio + lauril sulfato de sódio ou linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativo biodegradável. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: caixas de papelão com 400 a 500 G do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 código de barras). REFERÊNCIA: ACE, ARIEL, OMO, TIXAN, YPÊ PREMIUM, equivalente ou superior.	ASSIM	KG	1500	13,18	19.770,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 27.075,00 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais).

FORNECEDOR: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 28.257.900/0001-38

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Sabão em barra: neutro, glicerinado, à base de ácidos graxos - mínimo de 58%, coadjuvantes, glicerina, agente antiredepositante e água. Testado dermatologicamente. Registro na ANVISA/MS. Embalagem primária: pacotes plásticos com 04 ou 05 unidades de 200 g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para produtos de limpeza e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: ALPES, MINUANO, YPÊ, equivalente ou superior.	GIRANDO SOL	KG	6000	9,20	55.200,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 130.965,00 (cento e trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Ponta Grossa/PR, 27 de dezembro de 2023.
BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO Nº 279/2023

FORNECEDOR: BOSCARDIN & CIA - CNPJ: 78.142.734/0002-83

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PEDRA BRITA 4 A	PRÓPRIA PADRÃO	M³	5000	62,00	310.000,00
1	2	PEDRA BICA CORRIDA	PRÓPRIA PADRÃO	M³	15000	62,00	930.000,00
1	3	RACHÃO	PRÓPRIA PADRÃO	M³	1000	65,00	65.000,00
1	4	PEDRISCO 3/8 "	PRÓPRIA PADRÃO	M³	500	70,00	35.000,00
2	1	PEDRA BRITA 4 A	PRÓPRIA PADRÃO	M³	15000	103,00	1.545.000,00
2	2	PEDRA BICA CORRIDA	PRÓPRIA PADRÃO	M³	25000	103,00	2.575.000,00
2	3	RACHÃO	PRÓPRIA PADRÃO	M³	2000	102,75	205.500,00
2	4	PEDRISCO 3/8 "	PRÓPRIA PADRÃO	M³	1500	103,00	154.500,00

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

Ornelas
Consultoria e Assessoria Jurídica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 241/2023

EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 47.206.967/0001-98, com sede à Rua Vereador Oswaldo Nascimento Bittencourt, 135, Casa 01, Cond. Ariadenes Meira Res. Xaxim, Curitiba - PR, CEP 81.710-240, fone (41) 91461262, e-mail evlimportacao@gmail.com, representada pelo Senhor **EDER VILHA DO LAGO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.999.624-8, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Proposto pela empresa JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME

1 BREVE RELATO

A empresa Recorrente interpôs recurso vez que entende que deve ser reconsiderada a decisão de sua inabilitação pois, acostou, de maneira implícita, comprovante de inscrição estadual e a manutenção de sua inabilitação é formalismo exagerado.

Conforme depreende-se a sessão do Pregão Eletrônico citado, a empresa ora peticionante foi desclassificada do certame por, em tese, não apresentar o seguinte documento: *g) Declaração de conformidade e aceite se for necessário, anexo 7 (com timbre da empresa, assinada, com data e identificação do Pregão).*

Entretanto, verifica-se que similar situação ocorreu com outros concorrentes, os quais, por sua vez, deixaram de anexar documentos necessários para sua regular participação no pregão eletrônico. Vejamos histórico de conversas:

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

06/12/2023 07:54:56	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: f) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP E DE FATURAMENTO, assinada pelo sócio proprietário e contador, com Firma reconhecida, anexo 6, (com timbre da empresa, assinada, com data).
06/12/2023 07:54:48	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: PRAZO DE 24 HORAS, PARA APRESENTAR:
06/12/2023 07:54:42	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
06/12/2023 07:54:33	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

06/12/2023 14:56:17	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: CORRETO.
06/12/2023 12:12:35	PARTICIPANTE 048	Certo, vamos atualizar a declaração. Mas pode ser assinada digitalmente, correto? Att
06/12/2023 10:34:49	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: Sim, precisa anexar. Foi aplicado o artigo 43. Diligencia, Faltou o mês de NOVEMBRO.
06/12/2023 10:01:28	PARTICIPANTE 048	Sr Pregoeiro, anexamos o documento DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP E DE FATURAMENTO com assinatura digital do sócio proprietário e do contador. No edital entendemos que podia ser assinatura digital, precisamos anexar outro arquivo? Poderia esclarecer por gentileza. Obrigado.
06/12/2023 07:55:02	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 048: Preenchida até o mês anterior a licitação.

Ora, pelo exposto no *chat* do certame, verifica-se que foi dado prazo aos demais concorrentes para ajustes na documentação exigida. Entretanto, pelo que se verifica, a empresa Recorrente não usufruiu de benefício similar, bem como a empresa ora peticionante, igualmente não foi beneficiada com tal graça, havendo, portanto, a violação ao princípio da isonomia, bem como do desrespeito ao princípio da moralidade.

2 DO DIREITO

Repisa-se o cabimento das presentes razões nos termos da legislação específica, destaca-se o *caput* do inciso XVIII:

> **XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,** ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10520/2002, art. 4º)

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

Igualmente destaca que a fase recursal de qualquer procedimento licitatório encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e assim, tem fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e LV desse diploma.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> "dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

Menciona-se que qualquer ato nulo deve ser revisto pela Administração Pública, conforme preconiza o art. 53 da Lei 9784/99, em tempo, no mesmo dispositivo, encontra-se o art. 56, o qual resta transcrito:

> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Insta ressaltar que face a interposição das contrarrazões do recurso administrativo dirigido a autoridade a qual proferiu a decisão e, caso em virtude da manutenção da decisão, requer a remessa à autoridade superior, conforme reza a legislação específica do Pregão.

3 PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

A legislação aplicada ao Pregão não prevê efeito suspensivo para os recursos administrativos. Entretanto, mister ressaltar que para fins de contratação da empresa que atualmente é a vencedora do certame e homologação pela autoridade competente, resta aguardar o julgamento do presente recurso.

Nesse escopo, cite-se o entendimento do jurista Jessé Torres Pereira Junior, *in verbis*:

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

> "Se, de um lado, a interposição do recurso não impede a adjudicação pelo pregoeiro, impede, de outro lado, a homologação do procedimento pela autoridade, que, antes, terá de julgar o recurso. Mesmo que o pregoeiro adjudique o objeto ao proponente que classificou em primeiro lugar, a Administração não poderá contratá-lo enquanto não houver a homologação pela autoridade competente, e esta somente poderá homologar se julgar improcedente o recurso. Entre a adjudicação e a contratação, o procedimento estará paralisado à espera do julgamento do recurso e da homologação. [...] Infere-se que enquanto a autoridade não decidir sobre os recursos e, após, não homologar o certame, não se passa à contratação. Logo, o recurso paralisa o procedimento, impedindo a prática dos atos subsequentes à adjudicação – homologação e contratação – enquanto não for julgado. A isto se chama de eficácia suspensiva do recurso" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2009, p. 1071).

Desta forma, entre a adjudicação, homologação e a contratação, requer-se a suspensão do procedimento à espera do julgamento das presentes contrarrazões.

4 DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

De modo idêntico à esta peticionante, a empresa ora recorrente, apresentou sua documentação de habilitação nos termos exigidos no edital do pregão eletrônico em discussão, restando, porém, ausente:

Para esta a ***g) Declaração de conformidade e aceite se for necessário, anexo 7 (com timbre da empresa, assinada, com data e identificação do Pregão).***

Para a recorrente cita-se a **inscrição estadual.**

Porém, conforme demonstrado, outras empresas que participam do certamente, tiveram possibilidade de adequar os documentos acostados, restando que à empresa recorrente e a esta peticionante tal benesse não foi dispensada.

Portanto, há evidente violação ao princípio da isonomia, pois não houve o tratamento igualitário entre os participantes.

Destaca-se que, segundo o princípio entabulado, o qual é um dos princípios da Administração Pública e, assim utilizado para se referir a igualdade material, os licitantes devem ser tratados de maneira igual e proba, para que fique evidenciado o caráter igualitário na relação negocial.

A Lei Geral de Licitações, nº 8.666/1993 foi criada para possibilitar aos órgãos da Administração Pública adquirir os melhores produtos e serviços pelo menor preço, com

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

exceção a modalidade de leilão. E para tal finalidade são impostos Princípios Constitucionais e Administrativos para garantir o cumprimento dos Procedimentos Licitatórios.

Com a finalidade de agilizar tais procedimentos, foi elaborada a Lei do Pregão, devidamente regulamentada por seus Decretos.

Percebe-se pela legislação aplicada as Licitações que este processo é destinado a garantir a observância dos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dentre eles podemos mencionar o Princípio da Isonomia, da Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da Promoção do desenvolvimento nacional e sustentável e será processada.

Insta repisar que todo o processo, em suas fases internas e externas deverão ser analisadas e julgadas em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

4.1 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A vinculação das partes aos termos do edital é medida que se impõe, vez que o art. 41 da Lei 8.666/93 destaca que a Administração Pública se vincula à norma criada no Edital. Em destaque:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nos termos do Instrumento editalício, apresenta-se que às empresas é obrigatória a apresentação da documentação completa:

> 1.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Ainda, é dito que:

> 1.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração, **para regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

Ornelas
Consultoria e Assessoria Jurídica

Nesses termos, evidente a vinculação da Administração ao Edital e, por conseguinte, a possibilidade de aplicação de discricionariedade em aceitar documentos para a continuidade da empresa no processo licitatório, especialmente para a manutenção do princípio da ampla concorrência.

5 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta repisa-se que a Administração Pública tem o dever de anular os seus atos ilegais, conforme art. 53 da Lei nº 9794/1999, sob pena do ingresso nas demais esferas administrativas e judiciais, modo qual, requer-se:

a) O Recebimento pelo Ilmo. Pregoeiro das presentes razões, culminando no tratamento igualitário entre os participantes, pautado na moralidade dos atos da administração pública.

Curitiba p/ Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2023.

EDER VILHA DO LAGO:02403740969

Assinado de forma digital por EDER VILHA DO LAGO:02403740969
Dados: 2023.12.15 13:58:29 -03'00'

EDER VILHA DO LAGO
Sócio Administrador
47.206.967/0001-98

ENDEREÇO
RUA LEDY AFONSO RODERJAN, 1615
SÃO MATEUS DO SUL – PR
CEP: 83.900-000

CONTATO
(41) 99978-4622
ornelasadvogada@outlook.com
facebook/ornelasadvogada

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Segue recurso administrativo da empresa **EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (4061941), para análise e manifestação.

A empresa **NÃO** anexou:

g) Declaração de conformidade e aceite se for necessário, anexo 7 (com timbre da empresa, assinada, com data e identificação do Pregão).

Esclareço que a empresa expos que foi dado prazo aos demais concorrentes para ajustes na documentação exigida, conforme consta em seus prints foi sim, aplicado diligencia, conforme Art.43, para que as empresas complementassem suas DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/MEI/EPP., as quais ESTAVAM ANEXADAS, conforme exige o edital.

Segue para análise e parecer jurídico.

Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.

At.te

27 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 27/12/2023, às 09:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4061951** e o código CRC **AF3FFE23**.

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

DECOM,

Considerando que fora acolhida as razões interpostas pela recorrente, informo que o parecer a respeito encontrasse no movimento 4063674 do SEI122595/2023.

At.te

27 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 27/12/2023, às 16:15, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4063729** e o código CRC **E8AE99F9**.

À Exma. Sra. Prefeita do Município de Ponta Grossa

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR,

Pregão nº 241/2023

JRS LIVERARIA E PAPELARIA EIRELI, com sede na Av. Visconde de Mauá, nº 1390, Oficinas, Ponta Grossa – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.669/0001-48, por intermédio de seu Representante Legal, a Sra. Jucionari Cristina Ribeiro Suliani, RG nº 1.512.662-3 SESP-PR e CPF nº 571.602.609-53, vêm, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o resultado final do Pregão Eletrônico 241/2023, após a disputa de lances que inabilitou a empresa por não apresentação de Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

01 – DOS FATOS

A empresa JRS Livraria e Papelaria Eireli, doravante denominada "JRS" sagrou-se vencedores de alguns lotes do Pregão 241/2023, cujo qual ocorreu na data de 05 de dezembro de 2023 e foi promovido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, oferecendo o menor preço dentro das licitantes aptas a fase de lances.

Destaca-se que a empresa JRS realizou o registro de proposta, incluindo os documentos exigidos no edital do Pregão Eletrônico 241/2023, de maneira correta e objetiva, de acordo com o descrito no documento junto o Portal BLL.

Após o término da fase de lances, embora tenha vencido vários lotes do referido pregão eletrônico, a Pregoeira considerou a empresa JRS inabilitada por não apresentar prova de inscrição no cadastro e contribuinte Estadual e/ou Municipal.

Sendo assim, embora tenha cumprido com todos os requisitos dispostos no edital do Pregão nº 241/2023, a empresa JRS foi inabilitada para a fase de adjudicação e homologação dos lotes em que sagrou-se vencedora, mesmo oferecendo o menor preço e melhor proposta para a Licitante.

02 – DO DIREITO

Considerando os fatos expostos, adentramos no mérito da base jurídica que permita a empresa JRS a interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que a inabilitação violou os princípios de razoabilidade do Direito Administrativo.

Primeiramente, é justo e necessário que dentre os documentos anexados junto ao Portal BLL para o Pregão 241/2023, a empresa inclui o Contrato Social, cujo qual dispõe os ramos principais de atividade da empresa. Ainda, o mesmo foi comprovado com o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cujo qual dispõe os ramos de atividades da empresa, conforme é possível observar abaixo:

04/12/2023, 11:26 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.650.669/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2017

NOME EMPRESARIAL
JRS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-1-01 - Serviços de encadernação e plastificação
47.22-3-00 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.59-8-03 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-04 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista não especificado anteriormente
47.91-0-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VISCONDE DE MAUA	NÚMERO 1390	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 84.045-100	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CZEPULA.COM.BR	TELEFONE (42) 3220-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 04/12/2023 às 11:26:07 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

about:blank 1/1

A alegação para a inabilitação, segundo o que foi apresentado pela Pregoeira, "NÃO ANEXOU: f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

Ora, o ramo de atividade da empresa está exposto, de maneira explícita, em Contrato Social, cujo qual foi devidamente anexado aos documentos de habilitação do referido Pregão. Ainda, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ descreve todo o CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas da JRS, inteiramente compatível com o ramo de atividade descrito em seu Contra Social.

Neste sentido, é claro a afirmação de que o ramo de atividade é igual e/ou compatível com o contido no objeto contratual, contrariamente ao descrito pela Ema. Pregoeira.

Ainda sobre a justificativa apresentada, cumpre-se destacar que a Inscrição Estadual tem, como objetivo principal, o recolhimento de ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço), além de permitir a emissão de Nota Fiscal (NF-e). Quando a empresa está regularmente inscrita e com as declarações ativas e em dia, é possível a emissão da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, junto a Receita Estadual do Paraná, certidão esta que foi anexada junto aos documentos de habilitação por parte da empresa JRS.

Vejamos, se a referida certidão foi anexada junto aos documentos de habilitação da empresa, nos parece clara a evidência de regularidade da empresa junto a inscrição Estadual.

Ainda nesta linha, é possível afirmar que o número da Inscrição Estadual da JRS esteve presente nos documentos anexados junto ao portal BLL na fase de cadastro de proposta, conforme é possível visualizar nas imagens abaixo retiradas do próprio portal:

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI122595/2023 / pg. 1
Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI122595/2023 / pg. 2
Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI1225952023 / pg 4

Jrs Livraria e Papelaria Eireli- ME
Endereço: Avenida Visconde de Mauá, 1390
Oficinas – Ponta Grossa – PR – CEP 84045-100
CNPJ: 28.650.669/0001-48
I.E 9076092270

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP E DE FATURAMENTO

Pregão eletrônico – registro de preços nº 241/2023 – minuta – 293/2023

Razão Social: JRS Livraria e Papelaria Eireli – Me
CNPJ: 28.650.669/0001-48
Endereço: Avenida Visconde de Mauá, 1390 – Oficinas – Ponta Grossa – PR

Declaro para todos os fins de direito, e sob pena de incorrer no artigo 90 da Lei 8.666/93, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006 e suas alterações.

Declaro sob as penas da lei e com a fé do grau do contador da empresa, o faturamento mensal e acumulado do último exercício e aquele referente aos meses do atual exercício, **QUE VEM DEVIDAMENTE ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO E CONTADOR (EXCETO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).**

Ainda, declaro estar ciente de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

Faturamento	R$	Faturamento	R$
Novembro/2021	277.752,14	Novembro/2022	64.390,01
Dezembro/2021	276.963,34	Dezembro/2022	61.025,73
Janeiro/2022	125.289,14	Janeiro/2023	4.370,41
Fevereiro/2022	57.561,45	Fevereiro/2023	27.727,86
Março/2022	1.362.322,68	Março/2023	53.142,75
Abril/2022	7.981,14	Abril/2023	570.984,61
Maio/2022	14.219,88	Maio/2023	28.499,99
Junho/2022	138.787,81	Junho/2023	355.917,60
Julho/2022	7.271,91	Julho/2023	24.187,10
Agosto/2022	2.240,45	Agosto/2023	280.595,22
Setembro/2022	28.403,63	Setembro/2023	35.759,65
Outubro/2022	49.235,56	Outubro/2023	54.652,60
Acumulado/2021/22	**R$2.348.989,03**	**Acumulado/2022/23**	**R$1.561.653,73**

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.
Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2023.

Jucionari Cristina Ribeiro Suliani
CPF: 571.602.609-53
RG 1518662-3

Contador da ME/EPP
IRENEU CZEPULA
CRC/PR 024.711/O-3

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI1225952023 / pg 5

JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME
Endereço: AV. VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1390,
Bairro OFICINAS, PONTA GROSSA - PR, CEP 8405100
CNPJ: 28.650.669/0001-48
I.E 9076092270
FONE/FAX (042) 3220-1339

ANEXO 05

DECLARAÇÕES

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2023
Minuta: 293/2023.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.
1) Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO
Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Promotores/Procuradores de Justiça vinculados ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, conforme disposto na Resolução nº 01/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dá plena aplicabilidade ao disposto no Inciso V do art. 2º da resolução nº 07/2005, alterada pela resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, cuja aplicabilidade ao Ministério Público é plenamente possível em respeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2023.

JUCIONARI CRISTINA RIBEIRO SULIANI
CPF: 571.602.609-53
RG: 1.518.662-3

28.650.669/0001-48
JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME
Av. Visconde de Mauá, 1390 - Oficinas
CEP 84045-100 - Ponta Grossa - PR

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI1225952023 / pg 6

JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME
Endereço: AV. VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1390,
Bairro OFICINAS, PONTA GROSSA - PR, CEP 8405100
CNPJ: 28.650.669/0001-48
I.E 9076092270
FONE/FAX (042) 3229-1339

ANEXO 07

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº241/2023
Minuta: 293/2023.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME

ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1390, Bairro OFICINAS, PONTA GROSSA - PR, CEP 8405100

CNPJ: 28.650.669/0001-48 FONE/FAX:(042) 3229-1339

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», instaurado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2023

JUCIONARI CRISTINA RIBEIRO SULIANI
CPF: 571.602.609-53
RG: 1.518.662-3

28.650.669/0001-48
JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME
Av. Visconde de Mauá, 1390 - Oficinas
CEP 84045-100 - Ponta Grossa - PR

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI1225952023 / pg 7

Analisando o desposto acima, junto dos documentos anexados junto ao portal BLL para o Pregão 241/2023, resta-se comprovado que a informação de Inscrição Estadual estava implicitamente descrita em vários documentos, estando a empresa JRS devidamente habilitada para a disputa dos lotes do referido certame, cujo qual sagrou-se vencedora de mais de um lote.

Neste sentido, o Tribunal de Constas da União já proferiu acórdão para validar que a não habilitação da empresa devido a informações implícitas acostadas em documentos anexados é irregular.

Vejamos o acórdão[1] proferido pelo Tribunal de Contas União sobre o tema:

> É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Nesta mesma linha de jurisprudência, o próprio Tribunal de Contas da União abordou a formalidade excessiva sobre a habilitação, devendo esta ser de maneira moderada, conforme demonstra o julgado[2] abaixo:

> Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ora, conforme já demonstrado nas imagens acima, a informação sobre a inscrição estadual esteve implícita em vários documentos anexados junto ao Portal BLL, estando a empresa JRS totalmente dentro das exigências expostas no edital do Pregão 241/2023, sendo incabível a sua inabilitação, pois teve a melhor proposta, o melhor preço e esteve de acordo com toda a regularidade jurídica/fiscal.

Ainda que permaneça falta de clareza absoluta sobre a qualificação e habilitação da empresa para o certame, é justo e necessário discorrer sobrea possibilidade que a Lei Federal nº 8.666/1993, dispositivo jurídico que baseou o Pregão Eletrônico 241/2023, traz em seu artigo 43, parágrafo 3º, que dispõe:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

[1] Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1795/2015 – Plenário) Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14F1EBB7C014F1F0203B62A09&inline=1 . Acesso em: 08 de dezembro de 2023.
[2] Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 357/2015 – Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-17288 . Acesso em: 08 de dezembro de 2023.

Recurso administrativo -JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979) SEI SEI1225952023 / pg 8

> vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ou seja, em todo o exposto, resta-se comprovado que a informação de inscrição estadual estava implicitamente incluída nos documentos anexados junto ao portal BLL na fase de cadastro de proposta e, ainda que não seja suficiente a critério da Pregoeira tal informação, a licitante pode, com base e direito na Lei Federal 8.666/1993, complementar tal informação diante a necessidade, sendo sua inabilitação indevida e ilegal.

03 – DOS PEDIDOS

Diante ao exposto no presente recurso, de maneira legalmente baseada e fundamentada, requer-se:

A) O correto recebimento e avaliação do presente pedido de recurso;

B) A improcedência da inabilitação da empresa JRS nos lotes em que a mesma sagrou-se vencedora, tornando a ser habilitada diante os fatos apresentados;

C) Que seja aplicada para a empresa JRS a prerrogativa de complementar esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso não seja o suficiente as informações já anexadas ao Pregão 241/2023.

Nestes Termos,

pede-se deferimento.

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023,

JUCIONARI CRISTINA RIBEIRO SULIANI
RG nº 1.512.662-3 SESP-PR
CPF nº 571.602.609-53

28.650.669/0001-48
JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME
Av. Visconde de Mauá, 1390 - Oficinas
CEP 84045-100 - Ponta Grossa - PR

Representante Legal da JRS LIVERARIA E PAPELARIA EIRELI –
CNPJ nº 28.650.669/0001-48
I.E nº 9076092270
Endereço Av. Visconde de Mauá, nº 1390, Oficinas, Ponta Grossa – PR,
CEP 84045-100

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Segue recurso administrativo da empresa JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (4061979), para análise e manifestação.

A empresa **NÃO** anexou:

f) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Segue para análise e parecer jurídico.

Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.

At.te

27 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 27/12/2023, às 09:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4061985** e o código CRC **1A9FDFD9**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

Parecer Jurídico n.º 2616/2023

01 - SINTESE DO PEDIDO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentados pela empresa JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI, face a decisão da pregoeira durante a realização pregão 241/2023, cujo objeto é caquisição de materiais para execução das atividades pedagógicas e administrativas, em atendimento exclusivo às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

Consta manifestação da pregoeira, com a seguinte informação:

> A empresa**NÃO** anexou:
>
> f) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

02 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta - se que a ora recorrente respeitou a previsão do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que determina que caberão recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Passa-se a análise do mérito.

03- DO MÉRITO

Com relação ao mérito é mister esclarecer que muito embora a modalidade Pregão possua legislação própria o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002 (lei do Pregão) possui a seguinte disposição:

> *Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Dado esclarecimento, inicia-se a análise quanto ao recurso apresentado. Vejamos a previsão do artigo 43, parágrafo 3 da Lei 8.666/93:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Vislumbrasse que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Muito embora o §3 do artigo 43 da Lei 8666/93 prescreva quanto a vedação de inclusão de documento que deveria constar originalmente na proposta, os tribunais tem apresentado decisões quanto a possibilidade de anexação de documento faltante, desde que este ateste condição pré-existente a data da abertura da sessão pública do certame:

> ACÓRDÃO 1211/2021:
>
> Sumário
>
> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.
>
> Voto
>
> Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

> não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, com base no acórdão supracitado, **poderá o pregoeiro realizar a diligência e solicitar a anexação da documentação faltante.**

Vale esclarecer que é bem verdade que o Edital é considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes. Contudo, também é verdade que o princípio da legalidade é uma pedra angular do Direito Administrativo, exigindo que a Administração Pública atue dentro dos limites da lei. No entanto, o excesso de formalismo ocorre quando as formalidades e procedimentos estabelecidos são interpretados de maneira estrita e inflexível, ignorando-se as finalidades e os princípios fundamentais do Direito Administrativo e do interesse público.

No Brasil, já foram adotadas medidas para mitigar o excesso de formalismo, como a Lei nº 13.726/2018, conhecida como "Lei da Desburocratização", que estabeleceu princípios e instrumentos para simplificar e desburocratizar os atos e procedimentos administrativos.

Desta forma é necessário buscar um equilíbrio entre o cumprimento das formalidades legais e a necessidade de uma atuação ágil e eficiente, sempre respeitando os princípios fundamentais do Direito Administrativo.

De acordo com Hely Lopes Meirelles , o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Neste sentido em nosso entendimento caberá o acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, de modo que a mesma deve ser reabilitada pelo pregoeiro com amparo do artigo 43, parágrafo 3 da Lei 8.666/93 e Acórdão 1211/2021.

Ademais, se esclarece que a aplicabilidade do referido acórdão independe se a licitante é ME/EPP ou não.

04 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do Recurso em razão da tempestividade do mesmo, já com relação ao mérito acolho integralmente, conforme os fatos e dispositivos expostos de forma que o recorrente deverá ser reabilitado pelo pregoeiro após a diligência para anexação da documentação.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, após a publicação da decisão.

É o PARECER!

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2008. P. 275

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 27/12/2023, às 16:15, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 28/12/2023, às 07:50, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4063674** e o código CRC **01081390**.

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA

Segue para atender ao **Parecer Jurídico n.º 2616/2023 (4063674):**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, após a publicação da decisão.

At.te

28 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 28/12/2023, às 08:05, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4065332** e o código CRC **D5F89D2F**.

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Acompanho parecer jurídico 2.616/2023, movimento 4063674, segue para devidos encaminhamentos dentros dos parâmetros legais.

Atenciosamente,

Secretária em exercício, conforme Decreto nº 22.531/2023.

28 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 28/12/2023, às 10:21, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4065960** e o código CRC **C3A67957**.

Cota do Processo 4065960 SEI SEI122595/2023 / pg. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 234 / 2023

DATA: 29/12/2023 **PROTOCOLO:** 111760 / 2023 **PROCESSO:** 707

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ASSOCIACAO DE PROMOCAO A MENINA - APAM
CNPJ: 79.319.315/0001-56 **Insc. Estadual:**
Endereço: REPUBLICA DE SAO SALVADOR, 870
Bairro: NOVA RUSSIA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.070-150
Telefone: 4232276048

OBJETO

ELABORAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA - APAM, TEM COMO OBJETO "REALIZAR A REFORMA DO REFEITÓRIO, DAS SALAS, DO CORREDOR E DA QUADRA MULTIUSO DA INSTITUIÇÃO", GARANTINDO A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV, PREVENINDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL DAS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME EXPOSTO NO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO, NO VALOR DE R$ 59.192,42.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 31. CAPUT DA LEI FEDERAL 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20003082430045600333504300000	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	59.192,42	59.192,42

Total: 59.192,42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 233 / 2023

DATA: 29/12/2023 **PROTOCOLO:** 115811 / 2023 **PROCESSO:** 706

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PONTA GROSSA - APAPG
CNPJ: 23.219.354/0001-27 **Insc. Estadual:**
Endereço: BENJAMIN CONSTANT, 1120
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-380
Telefone:

OBJETO

Termo de colaboração entre o Munícipio de Ponta Grossa e a Associação Protetora dos Animais de Ponta Grossa - APAPG para aquisição de ração para cães e gatos e encaminhamentos de animais para castrações em clínicas conveniadas.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de ração para cães e gatos e encaminhamentos de animais para castrações em clínicas conveniadas.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
19005185410093152933504300000	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
19005185410093153933504300000	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
19005185410093238633504300000	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	55.000,00	55.000,00

Total: 55.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 134 / 2023

DATA: 29/12/2023 **PROTOCOLO:** 113435 / 2023 **PROCESSO:** 708

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04 **Insc. Estadual:**
Endereço: SETOR BANCARIO SUL, 34
Bairro: ASA SUL **Cidade:** BRASILIA - DF **CEP:** 70.297-400
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ATUAR COMO DEPOSITÁRIA DOS RECURSOS ARRECADADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OPERAR O RITO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES AO CONCESSIONÁRIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 24, VIII DA LEI 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
05003041230020203133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	8.630,00	8.630,00

Total: 8.630,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 24, XVIII, Lei 8666/93

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE DOS SANTOS VIEIRA
Data: 29/12/2023 16:35:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 155/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 025743/2023,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, a comparecerem até o dia 05/01/2024 (Cinco de janeiro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Filipe de Araujo Lourenço	Engenheiro Civil	2° afrodescendente
Marcelo Jagela	Motorista II	43

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de dezembro de 2023.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 156/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 050177/2023

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovado no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego público de Motorista II, a comparecer até o dia 05/01/2024 (Cinco de janeiro de 2024), das 08 às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º Andar, Bairro da Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Edineia Cicera Ramos Bizarri	Motorista II	44

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de dezembro de 2023.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 157/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 130345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 063247/2023,

CONVOCA

as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 003/2022, a comparecerem até o dia 05/01/2024 (Cinco de janeiro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munidas de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Claudia Mendes Soares Zaparoli	Médico da Família I	08
Ana Lucia de Oliveira Prestes	Médico da Família I	09

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo as candidatas os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de dezembro de 2023.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 158/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 130345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 108782/2023,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, a comparecerem até o dia 05/01/2024 (Cinco de janeiro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Rosnei de Jesus Fogaça	Motorista I	09
Marcio do Rosario Sampaio	Motorista I	10
Alessandro Panzarinia	Motorista I	11

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os candidatas os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de dezembro de 2023.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS N.° 176/2023

Razão Social: ILDEFONSO RODRIGUES DOS SANTOS
Endereço: Rua Quinze de Setembro s/n, Uvaranas, Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 9 - 160999
Termo Circunstanciado n.° 368/2023
Alvará de Construção 775-A de 24/06/2023

Pela presente Notificação, com fundamento no art. 80 da Lei n.° 6857/2001, fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para regularizar a sua situação.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará na lavratura de Auto de Infração, conforme art. 80, §§ 1° e 2°, da Lei 6857/2001.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 28 de dezembro de 2023.
JEANINE VAZ STROMBERG
Fiscal de Tributos

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 28 de Dezembro de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
391789	MRP ESTRUTURAS METALICAS LTDA	SEI099692/2023
453641	SOUZA BRASIL LTDA	OXY4816/2021 e SEI084233/2023

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PONTA GROSSA

CAISAN- PONTA GROSSA

REGIMENTO INTERNO

O plenário da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN - Ponta Grossa, deliberou em assembléia ordinária, no uso das competências que lhe foram determinadas pelo Decreto Municipal nº 20.976, de 18 de outubro de 2022, pela aprovação do seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN/MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – CAISAN/MUNICIPAL, instituída pelo Decreto nº 20.976, de 18 de outubro de 2022, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei nº11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN/MUNICIPAL

Art. 2º - Compete à CAISAN:

I – Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/PG e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN/PG, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN/PG, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II – Coordenar e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA/PG e os órgãos de execução; e;
b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação dos recursos em ações e programas de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Subsidiar tecnicamente o Governo e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/PG em matérias relacionadas ao tema;

VI – Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA/PG pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Definir, ouvido o COMSEA/PG, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - São membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/MUNICIPAL, os titulares das seguintes Secretarias e Fundações do Município:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA;

II – Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG;

III – Fundação Municipal de Saúde – FMS

IV – Secretaria Municipal de Educação – SME

V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS

VI – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania -SMSC

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares ou suplentes no COMSEA Municipal, acrescida da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, neste último caso, o suplente deverá ser indicado pelo secretário da pasta. Lembrando que os titulares das pastas são os secretários das Pastas e os suplentes os membros do COMSEA Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN/MUNICIPAL

Seção I

Art. 4º - A CAISAN/MUNICIPAL tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Pleno da CAISAN/MUNICIPAL;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitês técnicos.

Seção II

Do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL

Art. 5º - O Pleno da CAISAN/MUNICIPAL é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/MUNICIPAL.

Art. 6º - O Pleno da CAISAN/MUNICIPAL é composto pelos representantes governamentais titulares, na forma do disposto no artigo 30 do Decreto nº 20.976 de 18 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN/MUNICIPAL somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno da CAISAN/MUNICIPAL:

I – definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – COMSEA/PG e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN/PG;

III – promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PMSAN/PG e do PLAMSAN/PG, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

IV – elaborar e aprovar a PMSAN/PG e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

V – elaborar o PLAMSAN/PG e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

VI – coordenar e orientar a execução da PMSAN/PG e do PLAMSAN/PG;

VII – propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

VIII – monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;

IX – monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN/PG e do PLAMSAN/PG;

X – apresentar relatórios e informações ao CONSEA/PG, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN/PG;

XI – fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN/PG;

XII – aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN/PG e da realização do DHAA;

XIII – aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;

XIV – realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA/PG; e

XV – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA/PG pelos órgãos do governo, apresentando relatórios periódicos.

XVI – outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 8º - O Pleno da CAINSA/PG reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN/Municipal.

Art. 9º - As deliberações do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quorum mínimo de que trata o *caput*, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 10 - As deliberações do Pleno da CAISAN/Municipal serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. No caso de alterações do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art.14.

Art. 12 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria Executiva da CAISAN/MUNICIPAL.

Seção III

Da Presidência da CAISAN/MUNICIPAL

Art. 13 - A CAISAN/MUNICIPAL é presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta, na forma da Lei 14.129 de 02 de dezembro de 2021.

Art. 14 - São atribuições do Presidente da CAISAN/MUNICIPAL:

I – zelar pela formulação e coordenação da PMSAN/PG e do PLAMSAN/PG, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II – encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN/PG e do PLAMSAN/PG;

III – requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN/MUNICIPAL o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN/MUNICIPAL;

IV – expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN/Municipal, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN/MUNICIPAL sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;

V – solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matérias de interesse da CAISAN/MUNICIPAL;

VI – convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL;

VII – convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

VIII – promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o secretário executivo da CAISAN/MUNICIPAL.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15 - O Secretário Executivo da CAISAN/MUNICIPAL será designado em ato do seu presidente.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir ao Presidente da CAISAN/MUNICIPAL, no âmbito de suas atribuições;

II – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN/MUNICIPAL;

III – estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do COMSEA/PG e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/MUNICIPAL;

IV – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL;

V – convocar as reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI – encaminhar aos membros da CAISAN/MUNICIPAL cópias das atas das reuniões plenárias;

VII – providenciar a publicação do Diário Oficial do Município de todas as resoluções do CAISAN/MUNICIPAL;

VIII – acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/MUNICIPAL;

IX – dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL;

X – instalar Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XI – acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN/MUNICIPAL, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIII – articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA/PG dirigidas ao Poder Executivo Municipal;

XIV – monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema em âmbito municipal e estadual, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XV – apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAINSA/Muncipal voltadas à implantação da SISAN no município;

XVI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN/MUNICIPAL; e

XVII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN/MUNICIPAL.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art.17 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN/PG, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL.

Art. 18 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN/MUNICIPAL para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de Segurança Alimentar e Nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 19 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VI

Dos Comitês Gestores

Art. 20 - Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAM/PG, tal como definido pelo Pleno da CAISAN/MUNICIPAL.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN/MUNICIPAL serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 21 - A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN/MUNICIPAL.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias Municipais que compõem o CAISAN/MUNICIPAL, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL, da Secretaria Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão promovidos pela Secretaria

Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 24 - As reuniões do Pleno da CAISAN/MUNICIPAL serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, bem como é facultado a sua realização de forma híbrida, em situações excepcionais, sendo enviado o *link* de acesso à reunião aos membros da CAISAN/MUNICIPAL. Excetuando-se os casos, em que o Presidente aponte a necessidade da presença dos Conselheiros, devido a tramitação de votação.

Art. 25 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN/MUNICIPAL, respeitada a legislação em vigor.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Of. nº 6170/2023 – GP

Assunto: Veto ao inciso II do art. 10; ao § 1º do art. 71 e ao art. 74-A da Lei 14.946

Controle Registro: PGM/PL/GP em 28/12/2023.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal 14.946** apensa ao ofício n. 1656/2023 - DPL, recebeu **VETO PARCIAL** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

Os dispositivos vetados são os seguintes:

Art. 10 ...

I ...

II A média das gratificações dos últimos 03 (três) meses efetivamente recebidas será preservada e paga seja a título de vantagem pessoal, seja a título de complemento salarial ou, ainda, seja com o pagamento das novas formas de gratificações instituídas pela administração. (NR)

...

Art. 71 ...

§ 1º Revogado

...

Art. 74-A Os Adicionais de Atividades Desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município – PGM, da Lei nº 12.041/2014, com a redação da Lei nº 14.116/2021 serão extintas para os empregados que as vinham percebendo, sendo convertida em vantagem pessoal, considerando o valor da última gratificação recebida. (AC)

O inciso II, do art. 10, na versão do projeto encaminhada pelo Poder Executivo, determinava que o complemento salarial decorrente da extinção das funções gratificadas seria incorporado aos vencimentos dos servidores à razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício. Essa sempre foi a proposta do Poder Executivo, isto porque tal medida está de acordo com a capacidade de absorção de novas despesas de pessoal.

A modificação introduzida no inciso II, do art. 10 representa que, na prática, todos os servidores que substituíram os detentores de funções gratificadas por 3 meses terão o direito a percepção integral da vantagem, multiplicando os rendimentos da Funções Gratificadas e demais verbas acessórias de forma exponencial.

Por exemplo: se um servidor estava nomeado para exercício de FG equivalente a R$ 1.300,00 e ficou afastado em licença médica por 3 meses, aquele que exerceu a FG temporariamente terá direito a percepção integral da mesma e assim sucessivamente, tantos quantos tenham exercido essa FG pelo curto tempo de 3 meses; essa disposição legal onera o Poder Executivo indevidamente e é flagrantemente inconstitucional por ofensa ao art. 66, I e II da Constituição do Estado do Paraná:

> **Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
>
> **I -** criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
>
> **II -** servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Pois bem, o inciso II, do art. 10 literalmente cria novas funções gratificadas de forma indireta, quando reduz para 3 meses o prazo pra sua incorporação como vantagem pessoal, operando a multiplicação de fgs.

O § 1º, do art. 71 foi vetado por motivo técnico, explicamos: como art. 74-A recebeu nova redação do Poder Legislativo determinando que o Adicional de Desempenho na Procuradoria Geral do Município foi extinto e convertido em vantagem pessoal pelo valor da última gratificação recebida (a proposta inicial determinava 12 meses até 1º de maio de 2023), o veto deste dispositivo, como ora se faz, implica no veto da revogação do dito parágrafo primeiro, a fim de não se perder a última referência legal para pagamento da FG-12, que equivale ao dito adicional.

Os mesmos argumentos de inconstitucionalidade do inciso II, do art. 10 aplicam-se ao referido art. 74-A. Não é constitucional a alteração de proposta de lei de pessoal pelo Legislador quando ela aumenta a despesa de pessoal e usurpa do Executivo a iniciativa privativa das leis de pessoal. A posição do Poder Judiciário é uníssona pela inconstitucionalidade, a exemplo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.256/2019 DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS (PR). PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO DO ART. 104 DO ESTATUTO JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO, AMPLIANDO O PERÍODO DE LICENÇA-PATERNIDADE DE 05 PARA 20 DIAS. INADMISSIBILIDADE. ESTATUTO JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO. MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. **66**, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR AD REFERENDUM. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE PROÍBE A AUTARQUIA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE ÁGUA DE COBRAR A TARIFA BÁSICA DE CONSUMO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA ARGUMENTAÇÃO E DO PERIGO NA DEMORA. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. INTROMISSÃO PARLAMENTAR NA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA FIXAR AS DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECER POLÍTICAS PÚBLICAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. INGERÊNCIA NA AUTARQUIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENTIDADE PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 7º, **66**, IV e 87, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PERIGO NA DEMORA IGUALMENTE DEMONSTRADO. RISCO DE DANOS IRREPARÁVEIS...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 013/2018 DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ (PR). NORMA DE INICIATIVA DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PRELIMINAR. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ARTIGO 101, INCISO VII, "F", DA CARTA ESTADUAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EM ÂMBITO ESTADUAL QUE DEVE SE ATER AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. AÇÃO CONHECIDA EM PARTE. MÉRITO. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PROJETO QUE DEVE TER INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO **66**, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. SANÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO PREFEITO MUNICIPAL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SANAR O DEFEITO INICIAL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR VÍCIO DE INICIATIVA, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99. AÇÃO CONHECIDA EM PARTE E JULGADA PROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de norma do Estado de Roraima que aumentou salários de servidores de dois órgãos públicos sem prévia dotação orçamentária e estudo de impacto financeiro e econômico. A decisão unânime ocorreu na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6080.

A inconstitucionalidade dos dispositivos ora vetados é flagrante e a manutenção deste veto é medida que se impõe diante da ordem jurídica vigente, em homenagem ao apreço que os agentes políticos devem expressar em face da Carta Magna.

Nestes termos, solicito a manutenção do presente veto parcial ao inciso II do art. 10, § 1º, art. 71 e art. 74-A, todos da Lei n. 14.946.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 28/12/2023, às 14:44, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 28/12/2023, às 15:01, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4065114** e o código CRC **13337D0F**.

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 018/2023, firmado com a Entidade: **PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO**, CNPJ nº 05.752.920/0002-60, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 058/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva nº 115 de autoria sr. vereador Felipe Passos, destinada para reforma do telhado do setor administrativo da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3567/1.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal:

a) JOSELITO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR

Matrícula Funcional: 31.781

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 28 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.28 16:04:23 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 015/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA**, CNPJ nº 77.017.804/0001-28, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 056/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 86 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller, destinada para aquisição de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3663/1.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ

Matrícula Funcional: 28.754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 28 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.29 08:38:26 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 017/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS**, CNPJ nº 01.705.903/0001-30, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 060/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 57 de autoria da Sr. vereador Izaias Salustiano valor de R$ 10.000,00, a Emenda Impositiva n.º 67 de autoria da Sra. vereadora Joce Canto no valor de R$ 20.000,00, a Emenda Impositiva n.º 89 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller no valor de R$ 21.000,00 e a Emenda Impositiva n.º 231 de autoria do Sr. vereador Paulo Balansin no valor de R$ 30.000,00, destinada para efetuar a reforma do telhado da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3660/1.

Valor: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal:

a) CESAR AUGUSTO SCHEMBERGER

Matrícula Funcional: 31.779

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 28 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.29 08:41:00 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

---

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 016/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA**, CNPJ nº 77.782.332/0001-08, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 059/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 153 de autoria da Sr. vereador Pastor Ezequiel no valor de R$ 40.000,00, juntamente com a Emenda Impositiva n.º 197 de autoria da Sr. vereador Geraldo Stocco no valor de R$ 80.000,00, e a Emenda Impositiva n.º 231 de autoria do Sr. vereador Paulo Balansin no valor de R$ 26.490,00, destinada para a construção de um campo society, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3548/1.

Valor: R$ 146.490,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal:

a) CESAR AUGUSTO SCHEMBERGER

Matrícula Funcional: 31.779

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 29 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.29 08:49:38 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2023 - FMSPG

COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

OBJETO: repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 86 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller, destinada para aquisição de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3663/1.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PRAZO: a partir de sua publicação no diário oficial até 30 de abril de 2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 0560/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2023 - FMSPG

COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA

OBJETO: Repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 153 de autoria da Sr. vereador Pastor Ezequiel no valor de R$ 40.000,00, juntamente com a Emenda Impositiva n.º 197 de autoria da Sr. vereador Geraldo Stocco no valor de R$ 80.000,00, e a Emenda Impositiva n.º 231 de autoria do Sr. vereador Paulo Balansin no valor de R$ 26.490,00, destinada para a construção de um campo society, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3548/1.
VALOR: R$ 146.490,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)
PRAZO: a partir de sua publicação no diário oficial até 30 de abril de 2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 059/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO 017/2023 - FMSPG

COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS.

OBJETO: repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 57 de autoria da Sr. vereador Izaias Salustiano valor de R$ 10.000,00, a Emenda Impositiva n.º 67 de autoria da Sra. vereadora Joce Canto no valor de R$ 20.000,00, a Emenda Impositiva n.º 89 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller no valor de R$ 21.000,00 e a Emenda Impositiva n.º 231 de autoria do Sr. vereador Paulo Balansin no valor de R$ 30.000,00, destinada para efetuar a reforma do telhado da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3660/1.
VALOR: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
PRAZO: a partir de sua publicação no diário oficial até 30 de abril de 2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 060/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO 018/2023 - FMSPG

COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO.

OBJETO: Repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva nº 115 de autoria sr. vereador Felipe Passos, destinada para reforma do telhado do setor administrativo da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3567/1.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PRAZO: a partir de sua publicação no diário oficial até 30 de abril de 2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 058/2023.

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61 / 2023

DATA: 29/12/2023 **PROTOCOLO:** 91024 / 2023 **PROCESSO:** 202

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NOVA FIBRA TELECOM S.A.
CNPJ: 03.868.136/0001-06 **Insc. Estadual:**
Endereço: JANDAIA DO SUL, 659
Bairro: EMILIANO PERNETA **Cidade:** Pinhais - PR **CEP:** 83.324-440
Telefone:

OBJETO

Prestação de Serviço de Telecomunicações, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

nos termos do artigo 25, caput da Lei n. 8.666/93,

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001101220235227233903900000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24001103010055227333903900000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24001103020058227833903900000	369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24001103020061228233903900000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24001103020061228533903900000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24001103020061230733903900000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	SVÇ	1.00	1.896.600,00	1.896.600,00
						Total:	**1.896.600,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da fundação de saúde

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 59 / 2023

DATA: 27/12/2023 **PROTOCOLO:** 109918 / 2023 **PROCESSO:** 200

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ASSOCIACAO ESQUADRAO DA VIDA DE PONTA GROSSA
CNPJ: 77.782.332/0001-08 **Insc. Estadual:**
Endereço: MATILDE DOS SANTOS LACERDA, 333
Bairro: DONA LUIZA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.047-030
Telefone: 4232257051

OBJETO

Termo de Colaboração entre o Munícipio de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA

JUSTIFICATIVA

COM FULCRO NO ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001103030021158644504200000	303	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA	SVÇ	1.00	146.490,00	146.490,00
						Total:	**146.490,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da fundação de saúde

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**
CNPJ: 37.020.966/0001-09

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 032/2022**, Ata de Registro de Preços nº 001/2023. SEI01119/2022.
VALOR: R$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **TANIA MARA PINHEIRO – EPP**
CNPJ: 05.834.259/0001-51

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 032/2022**, Ata de Registro de Preços nº 004/2023. SEI01119/2022.
VALOR: R$78.992,40 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais, e quarenta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 24.209.764/0001-50

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 023/2023**, Ata de Registro de Preços nº 008/2023. SEI106868/2022.
VALOR: R$ 304.142,25 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais, e vinte e cinco centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**
CNPJ: 47.515.013/0001-67

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 023/2023**, Ata de Registro de Preços nº 010/2023. SEI106868/2022.
VALOR: R$ 38.629,35 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais, e trinta e cinco centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA**
CNPJ: 32.656.339/0001-37

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 023/2023**, Ata de Registro de Preços nº 011/2023. SEI106868/2022.
VALOR: R$ 66.551,62 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ: 44.272.638/0001-57

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 012/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 30.258,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **F. RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI**
CNPJ: 09.168.383/0001-86

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 013/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 21.304,90 (vinte e um mil, trezentos e quatro reais, e noventa centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**
CNPJ: 14.292.313/0001-75

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 014/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 21.161,50 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais, e cinquenta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **GRAFICA ALTERNATIVA LTDA**
CNPJ: 11.387.352/0001-68

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 015/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 37.423,61 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais, e sessenta e um centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **I A JUNIOR COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA**
CNPJ: 11.556.059/0001-87

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 016/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA - ME**
CNPJ: 77.036.481/0001-10

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EDITORIAIS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 08/2023**, Ata de Registro de Preços nº 017/2023. SEI48126/2022.
VALOR: R$ 6.472,15 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e quinze centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **OSMAR ASSIS DE ABREU ÁGUA MINERAL – ME**
CNPJ: 09.590.625/0001-25

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 28/2023**, Ata de Registro de Preços nº 018/2023. SEI026639/2023.
VALOR: R$ 9.484,80 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e oitenta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **ANTÔNIO SEBASTIÃO ARAÚJO ABREU**
CNPJ: 77.037.331/0001-20

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS EVENTUALMENTE ENCONTRADAS. SERVIÇOS SOB DEMANDA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 30/2023**, Ata de Registro de Preços nº 031/2023. SEI010145/2023.
VALOR: R$ 5.534,09 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e nove centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **JP EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 18.375.226/0001-32

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS EVENTUALMENTE ENCONTRADAS. SERVIÇOS SOB DEMANDA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 30/2023**, Ata de Registro de Preços nº 032/2023. SEI010145/2023.
VALOR: R$ 3.688,20 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e vinte centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **FEIRA FACIL LTDA**
CNPJ: 23.712.236/0001- 56

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 41/2023**, Ata de Registro de Preços nº 053/2023. SEI061248/2023.
VALOR: R$ 776.852,94 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e quatro centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: **Z-SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 29.874.556/0001-99

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 41/2023**, Ata de Registro de Preços nº 054/2023. SEI061248/2023.
VALOR: R$ 65.040,64 (sessenta e cinco mil e quarenta reais, e sessenta e quatro centavos)
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.